



ACADEMIA MILITAR

A resposta da Guarda Nacional Republicana à Criminalidade Itinerante. Estudo de caso: Secção de Investigação Criminal da Unidade de Intervenção

Aspirante de Infantaria da GNR João Pedro Romeira Cavaco

Trabalho de Investigação Aplicada

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Orientadora: Professora Doutora Sandra Luzia Esteves Oliveira de Almeida

Coorientador: Capitão de Infantaria da GNR Bruno Rafael Ramos Prata

Júri

Presidente do Júri: Professora Associada Ana Maria Carapelho Romão Leston Bandeira

Arguente: Tenente-Coronel de Infantaria da GNR Pedro Miguel Afonso dos Reis

Orientadora: Professora Doutora Sandra Luzia Esteves Oliveira de Almeida

Diretor de Curso: Tenente-Coronel de Cavalaria da GNR Lucília de Jesus Mendes da Silva

Junho de 2024



ACADEMIA MILITAR

A resposta da Guarda Nacional Republicana à Criminalidade Itinerante. Estudo de caso: Secção de Investigação Criminal da Unidade de Intervenção

Aspirante de Infantaria da GNR João Pedro Romeira Cavaco

Trabalho de Investigação Aplicada

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Orientadora: Professora Doutora Sandra Luzia Esteves Oliveira de Almeida

Coorientador: Capitão de Infantaria da GNR Bruno Rafael Ramos Prata

Júri

Presidente do Júri: Professora Associada Ana Maria Carapelho Romão Leston Bandeira

Arguente: Tenente-Coronel de Infantaria da GNR Pedro Miguel Afonso dos Reis

Orientadora: Professora Doutora Sandra Luzia Esteves Oliveira de Almeida

Diretor de Curso: Tenente-Coronel de Cavalaria da GNR Lucília de Jesus Mendes da Silva

Junho de 2024

EPÍGRAFE

*Eternos moradores do luzente
Estelífero polo, e claro assento,
Se do grande valor da forte gente
De Luso não perdeis o pensamento,
Deveis de ter sabido claramente,
Como é dos fados grandes certo intento,
Que por ela se esqueçam os humanos
De Assírios, Persas, Gregos e Romanos.*

Canto I, Estrofe XXIV, Os Lusíadas

Luiz Vaz de Camões

DEDICATÓRIA

*Aos que já cá não estão e me viram, com orgulho, envergar o
uniforme da Guarda Nacional Republicana.*

AGRADECIMENTOS

A realização do Trabalho de Investigação Aplicada é o culminar de um processo de cinco anos. Estes, provaram que a vontade é a chave que desembaraça capacidades que permitem superar qualquer dificuldade. Esta etapa tem no seu epílogo a formação de Oficiais com conhecimento, carácter e capacidade de liderar, isto é, Homens capazes que sabem saber, saber fazer, mas sobretudo, saber ser.

Neste sentido, o primeiro agradecimento é dirigido à Academia Militar, em particular às pessoas que direta e indiretamente compuseram o meu percurso individual, pela forma como transformaram, em mim, algumas características e acentuaram outras.

Relativamente à investigação, começo por agradecer à Exma. Sra. Professora Doutora Sandra Almeida, no papel de orientadora, pela confiança, apoio e por se disponibilizar prontamente, mesmo fora de horas, a responder a qualquer orientação, fundamental para a conclusão deste trabalho.

Ao meu coorientador, o Exmo. Sr. Capitão de Infantaria Bruno Prata, por se ter demonstrado prontamente disponível a exercer a referida função e por tê-la tornado sua própria missão. Desde o planeamento até à conclusão, dedicou todo o seu apoio e inspirou-me no sentido do cumprimento do dever, através do exemplo, incutindo-me: *Sê todo em cada coisa. Põe quanto és no mínimo que fazes.*

Ao Diretor dos Cursos da GNR na Academia Militar, o Exmo. Sr. Tenente-Coronel de Infantaria Paulo Gomes, pela preocupação constante e pela forma profissional como zelou pelos alunos deste curso.

É fundamental referir o contributo de outras várias pessoas e camaradas que mais importante que responder a dúvidas ou entrevistas, dispenderam do seu tempo para partilhar conhecimento, conselhos e experiências pessoais, que vou levar em conta no decorrer da jornada que se inicia. Desta forma, agradeço à Exma. Sra. Procuradora da República Dra. Ana Rita Granado, Exmo. Sr. Procurador da República Dr. Óscar Ferreira, Exmo. Sr. Procurador da República Dr. José Ramos, Exmo. Sr. Procurador da República Dr. Carlos Figueira, Exmo. Sr. Major-General Jorge Bolas, Exmo. Sr. Tenente-Coronel António Quadrado, Exmo. Sr. Tenente-Coronel Bruno Fernandes, Exmo. Sr. Major Bruno Barças, Exmo. Sr. Capitão João Farinha, Exmo. Sr. Sargento-Chefe Jorge Vaz, Exmo. Sr. Sargento-Chefe Rui Lopes e ao Exmo. Sr. Sargento-Chefe Nuno Pereira pela paixão que dedicam ao seu trabalho e pela forma como a transpuseram na presente investigação.

Agradeço também aos camaradas do XXIX Curso de Formação de Oficiais pela amizade, pela partilha, pelo suporte, e pela forma animada como convivemos ao longo destes cinco anos, são, sem dúvida, memórias que me vão acompanhar.

Por fim, resta-me agradecer à minha família, por me incentivar e apoiar em todas as fases, por constituir um pilar fundamental e pela educação fundada no bom senso que sempre inspiraram. Bem como, à minha namorada, por estar sempre ao meu lado e me apoiar incondicionalmente nos meus objetivos.

Obrigado,
João Pedro Romeira Cavaco

RESUMO

A presente investigação, visa estudar a resposta da Guarda Nacional Republicana à criminalidade itinerante, através de um estudo de caso acerca da Secção de Investigação Criminal da Unidade de Intervenção. Desta forma, o objetivo geral é avaliar o impacto do modelo de investigação criminal adotado por este órgão, aplicado ao combate à criminalidade itinerante, em Portugal, fundamentado na análise de resultados, capacidades, limitações e potencialidades.

Este estudo está dividido em quatro capítulos essenciais. Os dois primeiros visam enquadrar o panorama da criminalidade itinerante e do combate à mesma, convergindo do panorama europeu para a realidade nacional, através da literatura e legislação existente. O terceiro capítulo desenvolve tanto a metodologia, como os métodos e materiais, uma vez que é no quarto capítulo que se vão apresentar e discutir os resultados alcançados.

A metodologia segue uma matriz indutiva e uma abordagem qualitativa, através de entrevistas, focando-se no estudo de caso em questão. Desta forma, com recurso à triangulação entre revisão bibliográfica e análise legislativa, análise das principais investigações realizadas e recorrendo à análise de conteúdo das entrevistas, pretende-se dar a conhecer os pressupostos de atuação deste órgão no quadro da criminalidade itinerante, compreender a sua eficácia e melhorar a sua eficiência.

Os resultados obtidos comprovam que a Guarda dispõe de um órgão cujas características são adequadas a combater um tipo de criminalidade móvel, mais organizada e mais violenta, além das competências de Investigação Criminal que lhe são atribuídas. As capacidades do modelo, permitem que tenha vindo a atingir resultados favoráveis do ponto de vista do Ministério Público. No entanto, importa frisar algumas limitações e identificar potencialidades. Só desta forma, é possível maximizar as capacidades do modelo, permitindo evidenciar um fator realmente diferenciador, potenciador de afirmação institucional, face aos restantes atores no quadro do Sistema de Segurança Interna.

Palavras-Chave: Investigação criminal; Criminalidade itinerante; Capacidades; Limitações; Potencialidades.

ABSTRACT

The following investigation aims to study Guarda Nacional Republicana's role against itinerant criminality, through a case study of a Criminal Investigation body in the Intervention Brigade. Thus, the overall objective is to evaluate the impact of the criminal investigation model adopted by this entity, applied to combating itinerant crime in Portugal, based on the analysis of results, capabilities, constraints, and potentialities.

This study is divided into four essential chapters. The first two aim to set out the panorama of itinerant crime and the fight against it, converging from the European panorama to the national reality, through existing literature and legislation. The third chapter develops both the methodology and the methods and materials, since it is in the fourth chapter that the results will be presented and discussed.

The methodology follows an inductive research and a qualitative approach, through interviews, focusing on the case study in question. Therefore, through triangulation between a literature review and legal interpretation, analysis of the main investigations conducted, and content analysis of the interviews, it is envisioned to present the operating assumptions of this entity in the context of itinerant criminality, understand its effectiveness, and improve its efficiency.

The results confirm that Guarda Nacional Republicana is endowed with an body whose characteristics are suitable for combating a type of mobile, more organized, and more violent crime, in addition to the investigative competencies assigned to it. The capabilities of the model allow it to achieve favorable results from the perspective of the Public Prosecutor's Office. However, it is important to highlight some constraints and identify potentialities. Only in this way is it possible to maximize the capabilities of the model, allowing the demonstration of a truly differentiating factor, enhancing institutional affirmation compared to other actors within the framework of the Internal Security System.

Keywords: Criminal investigation; Itinerant criminality; Capabilities; Constraints; Potentialities.

ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO.....	1
PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO E CONCEPTUAL.....	3
CAPÍTULO 1 - DIMENSÃO LEGAL E CONCEPTUAL DA CRIMINALIDADE ITINERANTE EM PORTUGAL	3
1.1. A globalização e a segurança interna	3
1.2. A criminalidade organizada.....	5
1.3. A criminalidade itinerante	8
1.3.1. Conceptualização	8
1.3.2. A realidade portuguesa	11
1.3.3. Limitações da atuação policial	14
CAPÍTULO 2 - O COMBATE À CRIMINALIDADE ITINERANTE EM PORTUGAL	15
2.1. Do projeto europeu contra a criminalidade organizada e itinerante	15
2.1.1. Cooperação judiciária internacional.....	16
2.1.2. Cooperação policial internacional.....	18
2.2. Instrumentos de cooperação nacional	21
2.3. Investigação criminal na Guarda Nacional Republicana.....	22
2.3.1. Missão e organização da Secção de Investigação Criminal da Unidade de Intervenção	26
2.3.2. Sinergia com o Grupo de Intervenção e Operações Especiais	28
PARTE II – ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO E DIMENSÃO EMPÍRICA	30
CAPÍTULO 3 — METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS.....	30
3.1. Metodologia	30
3.1.2. Definição dos objetivos da investigação e modelo de análise	31

3.2. Métodos e materiais	32
3.2.1 Método de abordagem e técnicas de recolha de dados.....	33
3.2.3. Amostragem	34
3.2.2. Técnicas de tratamento e análise de dados.....	35
CAPÍTULO 4 - APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS	
.....	36
4.1. Apresentação e análise de resultados	36
4.2. Discussão de resultados	44
4.2.1. Resposta à PD ₁	45
4.2.2. Resposta à PD ₂	46
4.2.3. Resposta à PD ₃	48
4.2.4. Resposta à PD ₄	51
4.2.5. Resposta à PP	51
CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES.....	53
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	56
APÊNDICES	I
ANEXOS.....	XXXII

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura nº 1 - Organograma do GIOE.....	VI
Figura nº 2- Crimes registados, por comarca, entre 2019 e 2022.....	XXXIII
Figura nº 3 - Crimes registados, por comarca, entre 2019 e 2023.....	XXXIII
Figura nº 4 - Crimes contra o património registados entre 2019 e 2023	XXXIV
Figura nº 5 - Crimes registados em 2023	XXXIV

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro nº 1 - Entrevistas exploratórias	31
Quadro nº 2 - Análise quantitativa da frequência dos segmentos da Questão nº 1 do Guião <i>A</i>	36
Quadro nº 3 - Análise quantitativa da frequência dos segmentos da Questão nº 2 do Guião <i>A</i>	37
Quadro nº 4 - Análise quantitativa da frequência dos segmentos da Questão nº 4 do Guião <i>A</i>	38
Quadro nº 5 - Análise quantitativa da frequência dos segmentos da Questão nº 5 do Guião <i>A</i>	39
Quadro nº 6 - Análise quantitativa da frequência dos segmentos da Questão nº 6 do Guião <i>A</i>	39
Quadro nº 7 - Análise quantitativa da frequência dos segmentos da Questão nº 7 do Guião <i>A</i>	40
Quadro nº 8 - Análise quantitativa da frequência dos segmentos da Questão nº 8 do Guião <i>A</i>	40
Quadro nº 9 - Análise quantitativa da frequência dos segmentos da Questão nº 9 do Guião <i>A</i>	41
Quadro nº 10 - Análise quantitativa da frequência dos segmentos da Questão nº 10 do Guião <i>A</i>	41
Quadro nº 11 - Análise quantitativa da frequência dos segmentos da Questão nº 11 do Guião <i>A</i>	42
Quadro nº 12 - Análise quantitativa da frequência dos segmentos da Questão nº 1 do Guião <i>B</i>	43
Quadro nº 13 - Análise quantitativa da frequência dos segmentos da Questão nº 2 do Guião <i>B</i>	43
Quadro nº 14 - Análise quantitativa da frequência dos segmentos da Questão nº 3 do Guião <i>B</i>	43
Quadro nº 15 - Análise quantitativa da frequência dos segmentos da Questão nº 4 do Guião <i>B</i>	44
Quadro nº 16 - Modelo de Análise	II
Quadro nº 17 - Relação entre as questões de investigação, questões de entrevista <i>A</i> e Categorias	III

Quadro nº 18 - Relação entre as questões de investigação, questões de entrevista <i>B</i> e Categorias	V
Quadro nº 19 - Caracterização dos Entrevistados aos quais foi aplicado o Guião <i>A</i>	XII
Quadro nº 20 - Caracterização dos Entrevistados aos quais foi aplicado o Guião <i>B</i>	XII
Quadro nº 21 - Análise das Investigações mais relevantes executadas pela SIC/UI.....	XIII
Quadro nº 22 - Análise legislativa aos conceitos que definem a missão da SIC/UI.....	XIV
Quadro nº 23 - Matriz das Unidades de Contexto e Unidades de Registo em análise às respostas da Questão nº 1 do Guião <i>A</i>	XVII
Quadro nº 24 - Matriz das Unidades de Contexto e Unidades de Registo em análise às respostas da Questão nº 2 do Guião <i>A</i>	XIX
Quadro nº 25 - Matriz das Unidades de Contexto e Unidades de Registo em análise às respostas da Questão nº 4 do Guião <i>A</i>	XXI
Quadro nº 26 - Matriz das Unidades de Contexto e Unidades de Registo em análise às respostas da Questão nº 5 do Guião <i>A</i>	XXI
Quadro nº 27 - Matriz das Unidades de Contexto e Unidades de Registo em análise às respostas da Questão nº 6 do Guião <i>A</i>	XXII
Quadro nº 28 - Matriz das Unidades de Contexto e Unidades de Registo em análise às respostas da Questão nº 7 do Guião <i>A</i>	XXII
Quadro nº 29 - Matriz das Unidades de Contexto e Unidades de Registo em análise às respostas da Questão nº 8 do Guião <i>A</i>	XXIII
Quadro nº 30 - Matriz das Unidades de Contexto e Unidades de Registo em análise às respostas da Questão nº 9 do Guião <i>A</i>	XXIV
Quadro nº 31 - Matriz das Unidades de Contexto e Unidades de Registo em análise às respostas da Questão nº 10 do Guião <i>A</i>	XXV
Quadro nº 32 - Matriz das Unidades de Contexto e Unidades de Registo em análise às respostas da Questão nº 11 do Guião <i>A</i>	XXVI
Quadro nº 33 - Matriz das Unidades de Contexto e Unidades de Registo em análise às respostas da Questão nº 1 do Guião <i>B</i>	XXVII
Quadro nº 34 - Matriz das Unidades de Contexto e Unidades de Registo em análise às respostas da Questão nº 2 do Guião <i>B</i>	XXVIII
Quadro nº 35 - Matriz das Unidades de Contexto e Unidades de Registo em análise às respostas da Questão nº 3 do Guião <i>B</i>	XXVIII
Quadro nº 36 - Matriz das Unidades de Contexto e Unidades de Registo em análise às respostas da Questão nº 4 do Guião <i>B</i>	XXVIII

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela nº 1 - Correlação por similaridade de palavras entre entrevistas	XXX
---	-----

LISTA DE APÊNDICES E ANEXOS

APÊNDICES

APÊNDICE A - MODELO DE ANÁLISE	II
APÊNDICE B - RELAÇÃO ENTRE QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO, QUESTÕES DE ENTREVISTA E CATEGORIAS	III
APÊNDICE C - ORGANOGRAMA DO GIOE	VI
APÊNDICE D - CARTA DE APRESENTAÇÃO E GUIÕES DE ENTREVISTA	VII
APÊNDICE E - CARACTERIZAÇÃO DOS ENTREVISTADOS	XII
APÊNDICE F - ANÁLISE DAS INVESTIGAÇÕES MAIS RELEVANTES EXECUTADAS PELA SIC/UI	XIII
APÊNDICE G - ANÁLISE LEGISLATIVA AOS CONCEITOS QUE DEFINEM A MISSÃO DA SIC/UI.....	XIV
APÊNDICE H - MATRIZES DAS UNIDADES DE CONTEXTO E UNIDADES DE REGISTO DAS ENTREVISTAS.....	XVII
APÊNDICE I - CORRELAÇÃO POR SIMILARIDADE DE PALAVRAS ENTRE ENTREVISTAS.....	XXX

ANEXOS

ANEXO A - QUANTIDADE DE CRIMES REGISTRADOS, EM GERAL, ENTRE 2019 E 2022 COMPARADO COM O ANO TRANSATO, POR DISTRITO.....	XXXIII
ANEXO B - CRIMES CONTRA O PATRIMÓNIO REGISTRADOS ENTRE 2019 E 2023	XXXIV

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

AJ	Autoridade Judiciária
AM	Academia Militar
ARO	<i>Asset Recovery Office</i>
CAAS	Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen
CCPA	Centro de Cooperação Policial e Aduaneira
CE	Comissão europeia
CO	Comando Operacional
COSI	Comité Permanente sobre Cooperação Operacional no domínio da Segurança Interna
CP	Código Penal
CPI	Cooperação Policial Internacional
CPP	Código de Processo Penal
CRP	Constituição da República Portuguesa
CTer	Comando Territorial
CUE	Conselho da União Europeia
CVG	Criminalidade Violenta e Grave
DCIAP	Departamento Central de Investigação e Ação Penal
DEI	Decisão Europeia de Investigação
DIAP	Departamento Central de Investigação e Ação Penal
DIC	Direção de Investigação Criminal
DTer	Destacamento Territorial
DGPJ	Direção-Geral da Política de Justiça
EIC	Equipas de Investigação Conjunta
EM	Estados-Membro
EMPACT	<i>European Multidisciplinary Platform Against Criminal Threats</i>
ENFAST	<i>European Network of Fugitive Active Search Teams</i>
EUROJUST	<i>European Union Agency for Criminal Justice Cooperation</i>
EUROPOL	<i>European Union Agency for Law Enforcement Cooperation</i>
FSS	Forças e Serviços de Segurança
GCOI	Grupo Criminoso Organizado Itinerante
GIOE	Grupo de Intervenção e Operações Especiais

GNR	Guarda Nacional Republicana
GRESI	Grupo de Reflexão Estratégica Sobre a Segurança Interna
IC	Investigação Criminal
JAI	Justiça e Assuntos Internos
J-CAT	<i>Joint Cybercrime Action Taskforce units</i>
LQPC	Lei-Quadro da Política Criminal
LOIC	Lei de Organização da Investigação Criminal
LSI	Lei de Segurança Interna
MASP	<i>Multiannual Strategic Plan</i>
MEIC	Medidas especiais de investigação criminal
MEOP	Meios especiais de obtenção de prova
MP	Ministério Público
NIC	Núcleo de Investigação Criminal
OE	Objetivo Específico
OG	Objetivo Geral
ONU	Organização das Nações Unidas
OPC	Órgão de polícia criminal
OpEsp	Operações Especiais
OSINT	<i>Open source intelligence</i>
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte
PAO	Planos de Ação Operacionais
PD	Pergunta derivada
PJ	Polícia Judiciária
PP	Pergunta de Partida
PSP	Polícia de Segurança Pública
PUC-CPI	Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
SGSSI	Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna
SIC/UI	Secção de Investigação Criminal da Unidade de Intervenção
SIE	Sistema de Informações EUROPOL
SIENA	<i>Secure Information Exchange Network Application</i>
SIIC	Secção de Informações e Investigação Criminal
SIS	Sistema de Informações Schengen
SOCTA	<i>Serious and Organised Crime Threat Assessment</i>

SSI	Sistema de Segurança Interna
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
TN	Território Nacional
UE	União Europeia
UI	Unidade de Intervenção
UNE	Unidade Nacional Europol
ZA	Zona de Ação

INTRODUÇÃO

O espetro da sociedade europeia, onde interagem atores estatais e não estatais, caracteriza-se pela multiplicidade de riscos e ameaças, nacionais e transnacionais. Desta forma, a criminalidade mais grave e organizada continua a representar uma das maiores ameaças à segurança interna dos estados-membro (EM) da União Europeia (UE) (EUROPOL, 2024). O relatório *Serious and Organised Crime Threat Assessment* (SOCTA) de 2021 caracteriza o panorama criminal mais organizado na Europa, com base no sistema de redes criminosas montado, em torno da cooperação entre atores-chave individuais e coletivos. A evolução deste paradigma tem vindo a tornar a criminalidade muito mais fluida, dinâmica e, sobretudo, móvel (EUROPOL, 2021a).

Em função das suas características geográfica, Portugal surge como ponto de fixação para Grupos Criminosos Organizados Itinerantes (GCOI) se instalarem e desenvolverem as respetivas atividades criminais (Sistema de Segurança Interna [SSI], 2016). Considerando que o Projeto de Conclusões do Conselho da União Europeia sobre a luta contra os GCOI define e passa a tratar, desde 2010, a criminalidade itinerante como um fenómeno que se desenvolve em torno dos crimes contra a propriedade (Conselho da União Europeia, 2010). A Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, estabelece como objetivo para o biénio de 2023-2025, a repressão e redução da criminalidade praticada de forma grupal ou organizada. Relativamente aos crimes contra o património, a mesma lei define a importância de dar prioridade aos que sejam praticados de forma organizada, sabendo que, no ano transato, mais de metade dos crimes registados dirigiram-se à propriedade, fenómeno potenciador de insegurança (DGPJ, 2024b; Gray et al., 2011).

A Guarda Nacional Republicana (GNR) está dotada de uma estrutura de Investigação Criminal (IC) a nível distrital, através das Secções de Informações e Investigação Criminal (SIIC) e a nível trans concelhio, por via dos Núcleos de Investigação Criminal (NIC). Porém, o relatório SOCTA de 2013, já sustentava que na investigação da criminalidade itinerante, a grande lacuna é a falta de uma realização nacional, uma vez que o tipo de crimes associados é frequentemente investigado de forma isolada, a nível local (EUROPOL, 2013).

Na verdade, a GNR já havia desenvolvido de um modelo que congrega IC, análise de informação e Operações Especiais (OpEsp), orientado para a CVG, de índole grupal ou que ultrapasse as capacidades das restantes unidades, formalmente estabelecido em 2014, por intermédio do Despacho n.º 18/2014, de 11 de março. A Secção de Investigação Criminal da

Unidade de Intervenção (SIC/UI) tem competência e capacidade de realizar atividades de IC de âmbito nacional ou transversal à zona de ação (ZA) de mais de um Comando Territorial (CTer). Desta forma, o modelo centraliza, na mesma subunidade, deteção, investigação e atuação, no âmbito da criminalidade violenta e grave (CVG), com os pressupostos da interoperabilidade e multidisciplinidade de meios.

Desta forma, a presente investigação visa avaliar o impacto do modelo de IC adotado pela SIC/UI, aplicado ao combate à criminalidade itinerante, em Portugal, fundamentado na análise de práticas atuais, identificação de lacunas e áreas a desenvolver. Após uma caracterização jurídico-conceitual do fenómeno da criminalidade itinerante a nível nacional, torna-se necessário interpretar os trâmites que definem a missão deste órgão e aplicá-los ao fenómeno em questão. De seguida, para compreender o espectro da sua atuação foram analisadas as principais investigações realizadas pela SIC/UI. Além disso, realizaram-se entrevistas com o principal objetivo de explorar as potencialidades e os atuais desafios, compreendendo as vantagens e as limitações à eficiência da IC que é desenvolvida por este órgão. Noutra fase, pretende-se confirmar a eficácia deste modelo de IC, através dos resultados alcançados, com base na análise às mesmas investigações e tendo em conta a perspetiva do Ministério Público (MP).

Em última análise, a finalidade desta investigação é demonstrar que a GNR dispõe de um órgão com capacidades diferentes, adequadas a combater um tipo de criminalidade mais organizada e mais violenta. Além disso, o facto da GNR ter sido pioneira na implementação de um órgão com estas características, sendo que, em Portugal, mais nenhum Órgão de Polícia Criminal (OPC) adota modelo semelhante, evidencia um fator verdadeiramente diferenciador, potenciador de afirmação institucional, no quadro do SSI, contribuindo para a quinta Linha de Orientação Estratégica da Estratégia da GNR para 2025.

A fim de atingir os objetivos propostos, esta investigação encontra-se estruturada em duas Partes. A Parte I visa enquadrar, através da revisão de literatura e análise legislativa, os conceitos que definem e delimitam a criminalidade itinerante e o combate à mesma, convergindo para o cenário português e para o papel GNR, através da SIC/UI, desde 2014. Por outro lado, a Parte II está direcionada para a investigação empírica onde, no primeiro capítulo, é apresentada a metodologia, os métodos e materiais. Neste sentido, são aprofundados objetivos, abordagens e recolha e tratamento dos dados. O segundo capítulo desta parte destina-se a expor os resultados alcançados, a fim de os discutir, posteriormente, com base na triangulação entre revisão de literatura, análise documental e resultados das entrevistas.

PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO E CONCEPTUAL

CAPÍTULO 1 - DIMENSÃO LEGAL E CONCEPTUAL DA CRIMINALIDADE ITINERANTE EM PORTUGAL

1.1. A globalização e a segurança interna

As trocas sociais transfronteiriças associadas à globalização aumentaram não só a liberdade de circulação de pessoas, bens e serviços no espaço comunitário, como a transação de ameaças e riscos que atravessam fronteiras terrestres e marítimas, associadas a novas formas de criminalidade organizada (Brandão, 2011).

A estabilidade económica, aliada às oportunidades inerentes a uma sociedade livre e democrática, assente no princípio do Estado de direito, geram prosperidade entre os cidadãos europeus. Por outro lado, surgem ameaças daqueles que visam deleitar-se dessas liberdades com fins destrutivos e mal-intencionados (União Europeia, 2010). Acrescente-se ainda, que a criminalidade explora as potencialidades de uma sociedade globalizada com impacto transfronteiriço, uma vez que beneficia das vantagens da mobilidade, comunicações de alta velocidade, e de operações financeiras instantâneas (União Europeia, 2010).

A Segurança como Direito Fundamental consagrado no artigo 6º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia constitui a base da confiança na sociedade, economia e democracia europeia (Comissão Europeia, 2020). Deste modo, a Estratégia da UE para a União da Segurança, estabelecida para o período 2020 a 2025, destaca os principais domínios de segurança em que se pretende apoiar os EM. Através de uma política de segurança assente nos valores comuns, esta estratégia destaca a importância da luta contra o terrorismo e a criminalidade organizada, começando pela prevenção e deteção de ameaças, passando pelo aumento da resiliência de infraestruturas críticas a nível físico e digital, até ao reforço da cibersegurança, de uma forma geral, e à promoção da investigação e inovação a nível do tratamento de dados para fins de investigação criminal (Comissão Europeia, 2020). A abordagem da UE é sustentada pelo nexos entre a segurança interna e externa, que implica a mobilização de toda a sociedade europeia e cooperação com a Organização do Tratado do

Atlântico Norte (OTAN) e o G7¹ (Comissão Europeia, 2020). Esta baseia-se no respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, princípio do estado de direito, democracia, diálogo, tolerância, transparência e solidariedade, com vista a desenvolver um espaço de liberdade, segurança e justiça (União Europeia, 2010).

O General Loureiro dos Santos (2009) sustenta que, a sua localização geográfica, confere a Portugal estatuto de porta de entrada terrestre no espaço europeu, devido à sua posição no extremo ocidental. A nível marítimo, o mesmo refere que o território insular português barra, através da Região Autónoma da Madeira, o estreito de Gibraltar que marca a passagem para o Mar Mediterrâneo. Além disso, os arquipélagos portugueses constituem em conjunto com os das Canárias e de Cabo Verde, a região Biogeográfica da Macaronésia, cujo relevo geopolítico advém de constituir ponto de ligação entre o Atlântico Norte e Sul (Santos, 2009). Ora, este Oceano conecta à Europa, um conjunto de Estados Frágeis² Africanos e Sul-Americanos e as consequentes ameaças à segurança geradas no seio dos mesmos (Patrício, 2012; Santos, 2009). Importa ainda referir, que Portugal é epicentro onde se cruzam diversas rotas comerciais e integra diversas alianças e organizações que lhe permitem adquirir uma posição central chave na articulação do Espaço Europeu (Lourenço & Costa, 2023). Deste modo, abdicando de parte da soberania em prol dos objetivos da União Europeia, da Organização das Nações Unidas (ONU) e da OTAN enquanto produtores de segurança nas diversas dimensões em que a mesma pode ser compreendida (Lourenço et al., 2015). O Estado português, enquanto titular da função de soberania de prover segurança define o direito à mesma como um direito-garantia do exercício dos restantes direitos (Santos, 2019). A atividade de Segurança Interna persegue o princípio da legalidade, enquadrada nos termos da CRP, da lei penal e processual penal, da LQPC, e dos diplomas orgânicos das FSS³ do SSI.

Na verdade, Lourenço (2014) afirma que este novo ambiente de riscos e ameaças globalizadas, pressupõem um novo modo de pensar a segurança. Deste modo, Lourenço et al. (2015), investigadores que compõem o Grupo de Reflexão Estratégica Sobre a Segurança Interna, já referiam, na altura, para Portugal, um Conceito Estratégico de Segurança Interna para 2025, assente na preservação do modelo dualista através da prossecução do princípio da territorialidade. Para além disso, reconhecem ainda a necessidade de clarificar o atual

¹ Grupo dos sete países mais industrializados, composto pela Alemanha, Canadá, Estados Unidos, França, Itália, Japão e Reino Unido.

² Estados que não garantem a governação sem capacidade de manter relações construtivas com a sociedade, estando vulneráveis a conflitos internos e externos, catástrofes naturais e pobreza extrema (OCDE, 2022).

³ N° 2 do artigo 1° da Lei n° 53/2008 de 29 de agosto.

modelo conceptual, delineando com precisão as competências de cada FSS e eliminando as redundâncias que existem atualmente, a fim de aumentar a eficiência do SSI (Lourenço et al., 2015).

1.2. A criminalidade organizada

A criminalidade, enquanto conjunto de crimes, corresponde a ações humanas previstas e punidas por legislação penal que são praticadas num determinado espaço e período (Lourenço, 2015). Na verdade, Braz (2010) entende que enquanto a criminalidade dita comum integra condutas ilícitas praticadas, no geral, de forma isolada, sem qualquer sentido estratégico. A criminalidade organizada compreende, por sua vez, condutas ilícitas praticadas de forma sistemática e estruturada, cujos objetivos estão definidos estrategicamente como sendo a obtenção de poder e lucro. Importa referir que o crime organizado é praticado por grupos que se caracterizam por seguir uma hierarquia com funções específicas atribuídas. Para além disso, as relações dentro da estrutura são facilitadas pelo avanço tecnológico. Sendo que nos dias que correm existe acesso facilitado a armamento através da impressão em três dimensões (EUROPOL, 2018a) e, num futuro próximo, a utilização da inteligência artificial e da robótica aumentará ainda mais o as potencialidades deste tipo de grupos dotados de autonomia financeira (Comissão Europeia, 2020). Este, abre caminho a uma criminalidade altamente sofisticada que se serve do mundo digital como meio ao serviço da organização e para a prática de outros crimes (Braz, 2010).

A definição de criminalidade organizada é algo dinâmico, acompanhando a globalização e a evolução social para se desenvolver (Davin, 2007). Em 2001 a EUROPOL estabeleceu onze critérios para enquadrar o crime organizado, sendo estes a colaboração de mais de duas pessoas, divisão estruturada de tarefas, atuação num certo hiato temporal, presença de instrumentos de controlo, indivíduos com cadastro criminal, atuação a nível supranacional, utilização de violência ou intimidação, influencia sobre a política, justiça e economia, aproveitamento da estrutura do mercado, branqueamento de capitais, e o objetivo de obter poder e lucro. Mais tarde, em 2008 a União Europeia define no artigo 1º da Decisão Quadro 2008/841/JAI organização criminosa como:

“A associação estruturada de mais de duas pessoas, que se mantém ao longo do tempo e atua de forma concertada, tendo em vista a prática de infrações passíveis de pena privativa de liberdade ou medida de segurança privativa de liberdade cuja duração máxima seja, pelo menos, igual ou superior a quatro anos, ou de pena mais grave, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, benefícios financeiros ou outro benefício material (p. 43).”

Por outro lado, no artigo 2º da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada e Transnacional (UNTOC) ou Convenção de Palermo, a ONU entende que para se enquadrar neste conceito deve uma organização criminosa estar estruturada e ser composta por mais de três indivíduos, num certo espaço temporal e visando obter lucro ou benefício material através da prática de crimes que sejam punidos com mais de quatro anos de prisão. Já em 1999, Olivé identificava dois modelos de grupo criminoso organizado. O tradicional consiste naquele em que predominam os vínculos familiares, a honra e a lealdade. No entanto, atualmente, o modelo empresarial é o mais comum, na medida que se procura maximizar os objetivos e minimizar riscos, através de uma hierarquia funcional. Davin (2007) elenca o tráfico humano, de estupefacientes, de armas, tráfico e viciação de veículos automóveis e o branqueamento de capitais como as principais práticas desenvolvidas por este tipo de grupos.

Anes (2010) sustenta que esta é das formas de crime que mais prejudica a sociedade em geral. Desta forma, ameaça a segurança interna na medida que se infiltra nas estruturas políticas, jurídicas e administrativas dos Estados, colocando em causa o sistema jurídico, social e económico-financeiro, público e privado (Braz, 2010). Tanto que em 2019 os lucros provenientes destas atividades criminosas ascenderam a 1% do Produto Interno Bruto Europeu, perto de 139 mil milhões de euros, sendo a grande maioria oriunda do tráfico de droga, da cibercriminalidade, da fraude nos impostos especiais de consumo, da introdução clandestina de migrantes e do tráfico de seres humanos (Conselho Europeu, 2024). A estratégia da UE para a União da Segurança identifica uma das grandes lacunas no sistema como sendo as baixas taxas de confisco de bens que permitem que estas organizações continuem a expandir os lucros e o poder. Em boa verdade, a perda de produtos do crime torna-se essencial no combate à criminalidade organizada, uma vez que garante que o crime não compensa (Comissão Europeia, 2020). Apesar das normas que regulam o congelamento e perda de instrumentos e produtos do crime na UE estarem clarificadas na Diretiva 2014/42/UE e no Regulamento (UE) 2018/1805 relativo ao reconhecimento mútuo das decisões de apreensão e de perda, a EUROPOL estima que, apenas cerca de 2% desse produto é congelado e 1% declarado perdido (EUROPOL, 2016). Na verdade, a avaliação feita pelo Relatório da Comissão ao Parlamento e ao Conselho Europeu é que apenas oito EM notificaram à Comissão uma transposição completa da Diretiva para os seus ordenamentos jurídicos nacionais até ao término do prazo em 2016 (Comissão Europeia, 2020). Contudo, apesar de se ter verificado posteriormente que a grande parte dos mesmos Estados já estava em ampla conformidade com as normas impostas, os resultados globais

em termos de confiscos não são satisfatórios, sendo que as taxas de perda na UE continuam a ser diminutas (Comissão Europeia, 2020).

Além das características listadas, Belizário (2018) salienta que é comum que a criminalidade organizada, através da sua rede sofisticada, atravesse fronteiras. Deste modo, torna-se imprescindível abordar também o conceito de Criminalidade Transnacional. Na verdade, a característica que se destaca face à da criminalidade organizada é a prática de crimes em diversos países, em violação da lei penal de diferentes jurisdições (Davin, 2007). O autor acrescenta que a criminalidade transnacional difere da criminalidade internacional, uma vez que a primeira corresponde à transgressão das leis dos dois Estados enquanto a outra coincide com o incumprimento das leis e regulamentos internacionais. Deste modo, conforme o artigo 3º da UNTOC considera-se transnacional o fenómeno criminal cometido:

“Em mais de um Estado; num só Estado, mas uma parte substancial da sua preparação, planeamento, direção ou controlo tenha lugar noutro Estado; num só Estado, mas envolva a participação de um grupo criminoso organizado que pratique atividades criminosas em mais de um Estado; ou num só Estado, mas produza efeitos substanciais noutro Estado (p.3).”

Desta forma, uma organização criminosa transnacional é aquela constituída por duas ou mais pessoas agindo de modo concertado procurando obter poder ou lucro através da prática de crimes em diferentes países violando as normas penais de diferentes jurisdições, sendo que esta mobilidade é dinamizada pela abertura das fronteiras consequente do tratado de Schengen (Davin, 2007).

Em suma, Anes (2010) aponta como fator impulsionador da criminalidade organizada os fluxos migratórios associados à maior liberdade de circulação. Lourenço (2015), acrescenta o fator da evolução tecnológica e a celeridade de trocas de informação no ciberespaço. Desta forma, para além do impacto direto nas vítimas em específico, os atos criminosos associados ao crime organizado produzem efeitos indiretos na conjuntura social europeia e nacional, colocando em causa a integridade do estado de direito, os direitos e liberdades, bem como a segurança económico-financeira (Lourenço, 2015). De forma geral, as organizações criminosas internacionais e transnacionais tornam-se difíceis de combater, uma vez que se caracterizam por um elevado grau de flexibilidade por operarem em grupos e subgrupos, assim como devido à complexidade ao nível da organização interna, tornando-se imperativa a cooperação institucional (Borges & Rodrigues, 2016). No entanto, a fragmentação das áreas jurisdicionais nacionais na UE, torna-se, em razão das diferenças legais, o principal obstáculo (Sousa, 2005).

1.3. A criminalidade itinerante

1.3.1. Conceptualização

A globalização, os novos meios de comunicação e a facilidade de deslocamento, vêm afirmar um tipo de criminalidade móvel e dinâmica que se expande rapidamente, ameaçando, cada vez mais, a tranquilidade e segurança das populações (Morgado, 2014). Nos últimos anos, a temática da criminalidade itinerante tem tomado proporções cada vez maiores no espaço Europeu. Na verdade, o primeiro relatório acerca de *Serious and Organized Crime Threat Assessment* (SOCTA) a referir-se à mesma foi o de 2013, associando as tipologias de crime organizado ao furto e roubo de veículos, metais e cargas (EUROPOL, 2013). Em 2017, o relatório SOCTA já analisava criminalidade itinerante de uma forma mais precisa. Deste modo, conclui que 70% dos grupos conhecidos atuavam, à data, em mais de três países da UE, sendo que 10% estariam ativos simultaneamente em sete EM (EUROPOL, 2017a). Em 2021 concluiu-se que para além de estarem associados a furtos e roubos em toda a UE, estes grupos participam em esquemas de fraude multimilionários. Para além disso, cooperam com organizações terroristas relativamente a domínios cujos interesses se sobreponham, nomeadamente, nas fontes de financiamento, recrutamento, armamento e documentação, diferindo, neste caso, o fim para qual utilizam esses recursos (EUROPOL, 2021a). Importa ainda acrescentar que em contexto de Pandemia COVID-19, nomeadamente entre 2019 e 2020, a quantidade de furtos simples e assaltos a residências diminuiu, de um modo geral, na Europa, uma vez que a população permaneceu em casa devido às restrições impostas pelo confinamento. (Conselho da União Europeia, 2024). Neste seguimento, os grupos criminosos adaptaram estratégias e viraram o foco para a Fraude na internet, devido ao aumento da presença online (EUROPOL, 2021a).

Da criminalidade itinerante surge o conceito de Grupo Criminoso Organizado Itinerante (GCOI)⁴. A definição adotada pelo CUE, desde 2010, para o fenómeno dos grupos criminosos que se dedicam à prática de crimes de forma itinerante é, precisamente, o de “associação de criminosos que enriquecem mediante a prática sistemática do roubo de bens ou da fraude, operam numa vasta área geográfica e estão ativos a nível internacional” (p. 4). Por outro lado, Silva (2017) especifica que a criminalidade itinerante decorre da atividade de diferentes grupos dedicados à prática de crimes, em especial, contra o património, de forma frequente e concertada. Estes atuam por vagas, ou seja, vão transitando e fixando-se

⁴ Traduzido de *Mobile Organised Crime Group*

nos países da EU, por curtos períodos, onde desenvolvem a atividade criminosa. Prates (2011), por sua vez, acrescenta a atuação sustentada numa hierarquia relativamente bem definida, operando de forma flexível dentro de uma determinada área de atuação explorando principalmente a característica da elevada mobilidade.

Percebe-se que este conceito é orientado do ponto de vista da natureza da organização, da origem destes grupos e dos modi operandi no âmbito do crime contra o património, dimensões pelas quais o podemos analisar (Savona & Anastasio, 2020).

Deste modo, neste estudo do Parlamento Europeu acerca da criminalidade Itinerante, Savona e Anastasio (2020) destacaram três formas como estes grupos se organizam, de acordo com o grau de estruturação. Deste modo, surgem as organizações bem estruturadas, geridas com base em medidas internas de controlo, diferentes daqueles que operam assentes em redes frágeis que cooperam na mera realização de um determinado projeto criminal. Por outro lado, os mesmos autores salientam que outros grupos atuam com uma hierarquia assente na estrutura familiar, sendo que, neste caso, os indivíduos encontram-se conectados por este laço. Neste sentido, tanto Daele e Beken (2010) como Töpfer (2019) consideram que os grupos criminosos Roma, com uma estrutura em clã, organizam-se como verdadeiras comunidades criminais e exploram o conceito itinerante, na medida que se apoiam na prática do nomadismo.

De outro ponto de vista, os países dos quais surgem grande parte dos GCOI correspondem geralmente às antigas repúblicas soviéticas, em especial a Roménia, Moldávia, Bulgária, Albânia, Geórgia, Polónia, bem como a outros países pertencentes à Ex-Jugoslávia. A origem destes grupos criminosos oriundos da Europa de Leste surge do conjugar da queda da União Soviética e da Guerra dos Balcãs, causadores de instabilidade política e social, com o alargar da UE à Europa de Leste (Savona & Anastasio, 2020). No entanto, é facto que neste conceito também se inserem os grupos que não são originários desta zona do globo e praticam crimes empregando técnicas características deste tipo de criminalidade. Inserem-se nomeadamente os Franceses, Holandeses, Belgas, Italianos e até Marroquinos, sendo que, parte das vezes, os GCOI nem apresentam composições homogéneas (Daele & Beken, 2010). Pelo contrário, Nascimento (2011) afirma que não podemos fazer corresponder este tipo de criminalidade a um país ou etnia, uma vez que é facto que as nacionalidades são diversas e a generalização gera confusão com aqueles que tenham atributos semelhantes.

Relativamente aos *Modi Operandi*, é natural que diferentes grupos com diferentes origens, formas de se organizar e meios utilizem formas de operar distintas. Desta forma,

Morgado (2014) afirma que é necessário compreender o objetivo deste tipo de organizações, ou seja, vender bens de fácil transporte e facilmente transportáveis e que sejam vendidos rapidamente, como certos tipos de hardware e software, o ouro, as joias ou simplesmente dinheiro. Por conseguinte, a EUROPOL (2022a) salienta que os GCOI exploram as redes sociais para verificar horários e presenças nos alvos e auxiliados pela navegação online efetuam reconhecimentos de área, destacando o facto de beneficiarem das novas tecnologias. Deste modo, Silva (2017) defende que as grandes cidades são, por norma, o local de eleição para construção da base de operações, de forma a aproveitar a azáfama cidadina. O crime organizado contra o património destaca-se ao nível da criminalidade organizada, uma vez que impacta diretamente no sentimento de segurança das pessoas e organizações (Conselho Europeu, 2024). Neste sentido, o Projeto de Conclusões do Conselho sobre a luta contra os GCOI (2010), associa-os aos crimes contra a propriedade de forma sistemática, destacando o roubo e furto em residência, estabelecimentos comerciais e empresas utilizando o método *ram-raid*⁵. Adicionalmente procuram certas cargas, alguns tipos de metais, viaturas e maquinaria pesada⁶ e o *Skimming*⁷. A EUROPOL (2022a) acrescenta a esta problemática a prática de furtos carteiristas de forma organizada e os assaltos a ATMs através da manipulação do próprio sistema. Além disso, alguns grupos especializam-se em furtas peças específicas de veículos, como é o caso dos catalisadores, uma vez que contêm metais valiosos como platina, paládio e ródio (EUROPOL, 2017b). Acrescente-se também o furto de cobre diretamente das estruturas que compõem a rede energética e de telecomunicações, sabotando consequentemente os serviços públicos. Neste caso os GOCI operam diretamente com as sucateiras que fazem o papel de recetador, uma vez que facilitam as transações sem questionar a origem do produto (EUROPOL, 2018b) Além dos recetadores, as redes compreendem outros elementos-chave responsáveis pela função logística, essenciais para o elemento da flexibilidade (Morgado, 2014). Na verdade, apesar de ser aplicado, por norma, o princípio da menor resistência, o recurso à violência é recorrente na prática de delitos, se necessário (Daele & Beken, 2010).

Na verdade, o Conselho da União Europeia (2010) não descarta a relação deste fenómeno com o tráfico de seres humanos, em especial, de menores. É facto que os GCOI, conhecem as legislações nacionais e neste caso usufruem da inimputabilidade dos menores a fim de realizarem pequenos furtos. Neste sentido, Silva (2017) afirma que os mesmos se

⁵ Arrombamento através da projeção de viaturas

⁶ Utilizada nos ataques *ram-raid*

⁷ Obtenção fraudulenta de dados de cartões bancários

camuflam em realidades aparentemente legítimas como o turismo, as migrações ou a procura de asilo.

1.3.2. A realidade portuguesa

O elevado grau de flexibilidade dos grupos criminosos organizados permite que se adaptem e expandam a sua área de operações a novos mercados e zonas geográficas (Borges & Rodrigues, 2016). Portugal apresenta, segundo Guia (2012), uma forte cultura de integração de migrantes. Deste modo, surge como um país de trânsito, uma vez que dá acesso ao espaço e mercado europeu (SSI, 2016). Ou seja, o panorama supranacional que nos influencia naturalmente, induz a adoção, no nosso ordenamento jurídico, da criminalidade organizada através do conceito, mais restrito, de associação criminosa (Meireles, 2017). O nº 5 do artigo 299º do CP define como requisitos que se deve tratar de um conjunto de pelo menos três pessoas, agindo de forma concertada e fixada num determinado espaço temporal. Neste sentido, a Lei nº 15/2001, de 5 de junho⁸ explica no artigo 89º, novamente, que associação criminosa requer que estejam envolvidas pelo menos três pessoas, bem como a Lei nº 50/2007, de 31 de agosto⁹, no artigo 11º. No entanto, o Decreto-Lei nº 15/93, de 22 de janeiro¹⁰ expõe no seu artigo 28º o requisito de duas ou mais pessoas. De uma outra perspetiva, a alínea m) do artigo 1º do Código de Processo Penal tem como critério os crimes abrangidos, bem como o artigo 1º da Lei nº 5/2002, de 11 de janeiro¹¹.

Tendo em conta a panóplia de diplomas normativos que se pronunciam sobre o conceito em Portugal, Figueiredo Dias (1999) afirma que “O problema mais complexo de interpretação e aplicação que aqui se suscita é, na verdade, o de distinguir cuidadosamente aquilo que é Associação Criminosa” (p. 1158). Neste sentido, o autor infere como requisitos a existência de um acordo de união num determinado período temporal, a forma estruturada de atuação e a prática de determinados crimes (Dias, 1999). Estes, devem ser verificados simultaneamente, por forma a associar uma certa conduta ao crime previsto no artigo 299º do CP, em concurso com os demais crimes que tenham sido eventualmente cometidos por determinada organização (Sampaio, 2019).

Convém ainda diferenciar Associação Criminosa de outras formas de associação como a Comparticipação ou a atuação em Bando. Na verdade, Sampaio (2019) destaca que

⁸ Aprova o Regime Geral das Infrações Tributárias

⁹ Estabelece o Regime de Responsabilidade Penal por Comportamentos Antidesportivos

¹⁰ Define o Regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas

¹¹ Estabelece as Medidas de Combate à Criminalidade Organizada e Económico-Financeira

em Comparticipação, o requisito da durabilidade está ausente, uma vez que a atuação é afeta a uma situação pontual. Já um Bando atua, composto por pelo menos duas pessoas, de forma destruturada e desorganizada em mera conjugação de esforços (Dias, 1999).

O Acórdão 274/10.9JALRA-B.C1 de 27 de novembro de 2013, do Tribunal da Relação de Coimbra permite concluir que para se consubstanciar a associação criminosa é necessário que se verifiquem os pressupostos da organização, estabilidade e a finalidade criminosa. Estes, já teriam sido desenvolvidos por Figueiredo Dias (1988), ou seja, a associação de pelo menos três pessoas que de forma concertada e num certo período temporal se dediquem à prática de atividades criminais. Embora não se conceptualize criminalidade organizada de forma direta, estas tipologias criminais que a compõem são catalogadas na alínea m) do artigo 1.º do CPP, bem como no artigo 1.º da Lei nº 5/2002¹². Portanto, torna-se um conceito que se conecta em condições específicas ao propósito de praticar tipos de crimes já existentes no ordenamento jurídico português (Dias, 1999). Estes, são apresentados de maneira ambígua, uma vez que contêm crimes puníveis com diferentes graus de gravidade, a fim de adotar um tratamento processual mais flexível (Meireles, 2017).

O Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) do ano 2010 é o primeiro a aludir ao conceito de criminalidade itinerante, sendo que o relaciona com um outro de CVG, uma vez que se verificou que grande parte dos crimes violentos foram praticados por grupos estruturados e itinerantes (SSI, 2011). O Código de Processo Penal Português divide, de acordo com a alínea j) e l) do Art.º 1º, “as condutas que dolosamente se dirigirem contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade e autodeterminação sexual ou a autoridade pública” (p.17). No caso de criminalidade violenta aquela que é punível com pena de prisão máxima igual ou superior a cinco anos e no caso da criminalidade especialmente violenta, oito anos. O RASI de 2010 considera ainda que a criminalidade itinerante era naquele ano uma das principais ameaças à Segurança Interna, em Portugal (SSI, 2011). Em 2011, por sua vez, verificou-se a intensificação da tipologia de crimes praticada pelos GCOI, sendo que o RASI desse ano salienta os furtos, em especial de metais, por todo o Território Nacional (TN), aumentando não só os problemas de manutenção nas infraestruturas críticas de comunicações e eletricidade, como o sentimento de insegurança (SSI, 2012). No ano seguinte, constatou-se que o fenómeno se havia tonado consequência da livre circulação de bens e pessoas proporcionada pelo Espaço Schengen evidenciando a característica da mobilidade e constituindo, cada vez mais, um desafio à ação repressiva dos Estados (SSI,

¹² Aprova as Medidas de Combate à Criminalidade Organizada

2013). Nesse ano foi aprovada a Lei nº 54/2012, de 6 de setembro que prevê novos instrumentos de fiscalização da atividade de gestão de resíduos, tornando-se uma vantagem para o combate aos GCOI (SSI, 2013). O RASI de 2014 já define Criminalidade Itinerante, tendo em conta o panorama nacional. Desta forma, associa este fenómeno aos GCOI, especialmente aqueles com origem na Europa de Leste, e concretamente aos crimes contra o património, bem como à utilização de menores para fins criminais (SSI, 2015). Em 2015, por sua vez, o RASI volta a destacar a origem dos GCOI e defende que estes estabelecem relações de cooperação criminal entre o crime organizado transnacional e os grupos nacionais (SSI, 2016). Em 2016, 2017 e 2018 adotou-se, nos termos do RASI, como definição de criminalidade itinerante aquela “associada a grupos criminosos oriundos do Cáucaso, que através do uso de documentos de viagem falsos e falsificados da União Europeia, se dedicam à prática de crimes contra o património, provocando um evidente alarme social” (SSI, 2017, p. 44; SSI, 2018, pp. 41-42; SSI, 2019, p. 56). No ano de 2019, 2020 e 2021, o RASI apresenta o crime itinerante no quadro do Tráfico de Seres Humanos e Auxílio à Imigração Ilegal, uma vez que utilizam as Redes e bases logísticas que estabelecem em TN como plataformas de trânsito devido à posição Geográfica (SSI, 2020; SSI, 2021; SSI, 2022a). No ano de 2023, os crimes contra o património representaram mais de 62% da CVG, com destaque para o aumento do crime de extorsão (SSI, 2024).

Relativamente aos dados de 2023, a Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), através das estatísticas da justiça, apresenta, a partir de 2020 um aumento substancial na criminalidade, em geral, com especial incidência na zona litoral e um aumento notório nos distritos de Beja, Castelo Branco, Vila Real e Viana do Castelo, no ano transato¹³ (DGPJ, 2024a). No âmbito dos crimes contra o património, verificou-se um aumento significativo no mesmo período, sendo que, em 2023, representaram 51,0% do tipo de crime registado¹⁴ (DGPJ, 2024b; SSI, 2024). Importa também destacar que, relativamente ao crime violento, apesar da descida em 2021, notou-se um aumento significativo em 2022 e 2023 (DGPJ, 2024c).

Para o biénio de 2023-2025, a Lei nº 51/2023 de 28 de agosto¹⁵, estabelece como objetivo, a prevenção, repressão e redução da criminalidade praticada de forma grupal ou altamente organizada. Neste sentido, a alínea b) do art.º 5º determina como prioritária a

¹³ Vide Anexo A - Crimes registados, em geral, entre 2019 e 2022 comparado com o ano transato, por distrito.

¹⁴ Vide Anexo B - Crimes contra o património registados entre 2019 e 2023

¹⁵ Lei de Política Criminal para o biénio de 2023 a 2025 define os objetivos, prioridades e orientações da política criminal para o biénio de 2023-2025

investigação de crimes contra o património, nomeadamente aqueles que sejam praticados de forma organizada. A alínea ii) do nº 2, no anexo a que se refere o art.º 18º da mesma Lei, reportando-se acerca dos crimes contra o património, em Portugal, destaca um aumento dos furtos em veículos motorizados, em 2021 e 2022 devido ao furto de catalisadores. Paralelamente, notou-se um notório aumento do roubo na via pública, no mesmo biénio. Adicionalmente, verificou-se o crescimento da utilização do meio informático ou de comunicações nas Burlas, a fraude bancária e o abuso de cartões ou dados de pagamento. De realçar ainda o aumento significativo do crime de extorsão que passa a integrar a categoria de crimes de investigação prioritária, nos termos da alínea b) do art.º 5º do mesmo diploma.

1.3.3. Limitações da atuação policial

Os GCOI utilizam a elevada mobilidade para cometer crimes num país da UE e proceder à recetação do produto num diferente, sendo que a introdução do mesmo no mercado negro pode ser feita através da internet (Morgado, 2014). Deste modo, limitam a atuação policial que é balizada por normas e prazos conhecidos e facilmente contornados por estes grupos (Silva, 2017). Para além disso, o crime de furto é geralmente encarado como oportunista e desorganizado, sendo que as investigações costumam desenrolar-se apenas a nível local, sem atentar ao fator da atuação em rede. Portanto, aliadas ao facto de as sanções penais serem relativamente curtas, tornam-nos atrativos (EUROPOL, 2013). Neste sentido, em 2017, um novo relatório volta a clarificar que o problema persiste, uma vez que se continua a investigar pequenos delitos contra a propriedade, aparentemente comuns, sem reconhecer que podem estar ligados a uma atuação em rede (EUROPOL, 2017a). O relatório mais recente aborda outras limitações, como o facto da investigação da recetação, fundamental na investigação deste tipo de crimes, ser particularmente negligenciada. Além disso, o avanço tecnológico permite a utilização das tecnologias através de novos modos de atuação, como por exemplo os ataques *relay*¹⁶ que não deixam rastro (EUROPOL, 2021a). Por outro lado, do ponto de vista da obtenção de prova, uma das dificuldades surge dado o facto que estas organizações são fechadas e caracterizadas por relações familiares e pelo secretismo, não permitindo que a prova testemunhal exubere (Sampaio, 2019).

¹⁶ Furto ou roubo de veículos através de um dispositivo que incapacita o sistema de segurança do veículo (CUE, 2017).

CAPÍTULO 2 - O COMBATE À CRIMINALIDADE ITINERANTE EM PORTUGAL

2.1. Do projeto europeu contra a criminalidade organizada e itinerante

O espaço *Schengen* é uma das principais realizações do projeto europeu de ELSJ. (União Europeia, 1985). Num espaço de livre circulação, a manutenção da segurança depende de cada uma das partes, sendo que a Convenção de aplicação do Acordo de *Schengen* (CAAS) se constitui como um dos elementos basilares que funda a cooperação policial europeia (Fernandes, 2015). Desde 1985 é, nomeadamente, no Capítulo I do Título III do CAAS que se prevê a prestação de assistência mútua a nível da prevenção, resposta e investigação de crimes de cariz transfronteiriço. Esta, prevê a troca de informações¹⁷, aliada à criação de linhas de comunicação, realização de vigilâncias¹⁸ e perseguições¹⁹ em território das partes contratantes e nomeação de oficiais de ligação que garantem a eficácia da cooperação²⁰.

Uma cooperação policial inteira é um objetivo inerente à concretização de um ELSJ europeu proposto pelo Tratado de Lisboa²¹(UE, 2007). Desta forma, o artigo 87.º do TFUE estabelece que esta cooperação tem como objetivo detetar infrações penais e fomentar as respetivas investigações a fim de fazê-las cessar. Já o artigo 71.º do mesmo diploma estabelece um Comité Permanente para a Cooperação Operacional no domínio da Segurança Interna (COSI) com o objetivo de garantir a eficiência e coordenação da cooperação policial internacional (CPI)²² (Gonçalves, 2014). É o COSI que estabelece as etapas no âmbito do ciclo de políticas para a Luta contra a Criminalidade Organizada, através da Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminosas (EMPACT), desenvolvida para ser o instrumento permanente de luta contra a criminalidade grave e organizada (EUROPOL, 2023a). Sendo que o crime organizado contra a propriedade é uma das prioridades

¹⁷ Artigos 44.º e 46.º do CAAS

¹⁸ Artigo 40.º do CAAS

¹⁹ Artigo 41.º do CAAS

²⁰ Artigo 47.º do CAAS

²¹ O Tratado de Lisboa é a mais recente reformulação do Tratado que estabelece a Comunidade Europeia, passando a ser renomeado de Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) a partir de 2007 (UE, 2007).

²² Colaboração entre várias forças, entidades e órgãos competentes com o objetivo de assegurar a aplicação da lei de cada país membro, numa dimensão nacional e internacional (Rodrigues, 2019).

estabelecidas no combate à criminalidade grave e organizada para 2022-2025 (EUROPOL, 2022a). Através de uma metodologia que assenta nas informações criminais, esta plataforma permite uma resposta conjunta das autoridades de diversos EM, a fim de neutralizar as ameaças que afetam a segurança interna Europeia (Comissão Europeia 2020).

Em primeiro lugar, a EUROPOL avalia a ameaça dos fenómenos com base nos dados fornecidos pelos EM, por outras agências, por terceiros privados e em sede OSINT, com vista a elaborar relatórios SOCTA (*Serious and Organized Crime Threat Assessment*) (CUE, 2018). É de destacar a vantagem que este instrumento confere ao proporcionar uma visão macro das ameaças criminosas e garantir uma abordagem baseada nas informações, conferindo um apoio à decisão quando se trata da definição de prioridades políticas (EUROPOL, 2023a).

A segunda etapa remete para a definição das prioridades em matéria de criminalidade e dos planos estratégicos plurianuais (MASP). Deste modo, o COSI examina as prioridades recomendadas nos relatórios SOCTA e os Ministros da Justiça e Administração Interna dos EM, reunidos no Conselho da União Europeia (CUE), decidem sobre a adoção das prioridades em matéria de criminal e estipulam um MASP com os objetivos estratégicos a serem alcançados nos quatro anos seguintes (CUE, 2018). A terceira etapa corresponde a uma fase de execução dos Planos de ação operacionais (PAO)²³ e o respetivo acompanhamento por parte do COSI (CUE, 2018). Os PAO, anuais, preveem ações comuns dos EM para combater as tipologias criminais que a União Europeia define como prioritárias para a EMPACT nos MASP (EUROPOL, 2023a). Finalmente, procede-se a uma avaliação a fim de recolher informação para contribuir para o ciclo político seguinte (CUE, 2018).

Só em 2022, a EMPACT registou nove mil novecentos e vinte e dois detidos, cerca de cento e oitenta milhões de euros e mais de sessenta e duas toneladas de droga apreendida, tendo dado início a mais nove mil duzentas e sessenta e duas investigações (Conselho Europeu, 2023b). Grande parte da atividade criminosa na UE, está ligada ao tráfico de droga, torna-se esta das principais fontes de rendimento dos grupos criminosos organizados, representando cerca de 30 mil milhões de euros de lucro por ano (Conselho Europeu, 2023b).

2.1.1. Cooperação judiciária internacional

²³ *Operational Action Plans* (OAP)

Ao nível da cooperação judiciária destaca-se o papel da EUROJUST²⁴, a agência que tem como missão coordenar investigações e ações penais que impliquem pelo menos dois países, nos domínios do terrorismo e da criminalidade organizada (União Europeia, 2023). O N.º 1 do artigo 85.º do TFUE desconstrói esta missão em dois objetivos, sendo estes a resolução de conflitos de competência e a aplicação dos instrumentos jurídicos da UE com base nas informações da EUROPOL e das autoridades dos EM. No fundo, este órgão que coadjuva as autoridades judiciárias dos EM, visa agilizar a comunicação e coordenação em matéria de investigações e procedimentos penais no combate à criminalidade organizada (Porto & Anastácio, 2012).

Neste sentido, a UE dispõe de diversos mecanismos de cooperação judiciária. A fim de promover uma investigação transfronteiriça é necessária uma Decisão Europeia de Investigação (DEI). Esta, deve compreender, em primeira mão, a abertura de um procedimento emitido pela AJ de um EM, para que seja admissível recolher e utilizar prova, tratada noutro país da EU, com base no princípio do reconhecimento mútuo²⁵ (EUROJUST, 2020). Além disso, na investigação de crimes transfronteiriços complexos é através das Reuniões de Coordenação que as autoridades judiciais dos EM debatem e acertam pormenores relacionados com os processos em questão (EUROPOL & EUROJUST (2010). Desta forma, podem ser constituídas Equipas de Investigação Conjunta (EIC) nos termos da Decisão-Quadro Do Conselho de 13 de junho de 2002, quando houver necessidade de realizar investigações especialmente complexas que implique dois EM. Em Portugal, a Lei nº 144/99, de 31 de agosto, que regula a cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal, define os pressupostos para a criação das EIC no artigo 145.º-A. De forma a garantir que aqueles que procuram evadir-se à justiça não percorrem livremente o espaço europeu surge a figura do Mandado de Detenção Europeu. Este é emitido pela Autoridade Judiciária Nacional onde a pessoa é procurada, para efeitos de procedimento criminal ou cumprimento de pena ou medida de segurança, conforme o N.º 1 do artigo 2.º da Decisão Quadro nº 2002/584/JAI, do Conselho, de 13 de junho. Além disso, conforme o paradeiro do suspeito seja ou não conhecido o Mandado é emitido e transmitido, respetivamente, à AJ ou como uma indicação no SIS pelo Gabinete Sirene (Comissão Europeia, 2017).

Apesar do esforço europeu, a literatura aponta para algumas limitações à cooperação judiciária. Gless, (2010) salienta a ambiguidade do conceito de coordenação a que os órgãos

²⁴ Agência europeia para a Cooperação Judiciária Penal

²⁵ Com base no TFUE e na Diretiva 2014/41/UE do Parlamento europeu e do Conselho de 3 de abril de 2014 que regula a DEI

internacionais se referem. Já Militello & Mangiaracina (2010) destacam a panóplia de instrumentos jurídicos e destacam a sobreposição de competências e as lacunas que surgem devido à existência de diferentes sistemas legais. Block (2008), aponta ainda os custos monetários e logísticos, enquanto Monar (2013) destaca a falta de divulgação e conhecimento desses mesmos instrumentos.

O Relatório da EUROJUST que se reporta ao ano de 2012 é o primeiro a aludir à criminalidade itinerante como uma categoria distinta da criminalidade organizada. No âmbito da cooperação judiciária, nesse ano realizaram-se quarenta e três reuniões de coordenação e foram formadas cinco EIC (EUROJUST, 2013). No ano seguinte importa salientar que esta foi a temática mais discutida em sessenta e seis reuniões de coordenação e veio integrar a lista de crimes prioritários em casos da EUROJUST (EUROJUST, 2014). Posteriormente, em 2015 este fenómeno começa a ser abordado sob o conceito de crime organizado contra a propriedade. Nesse ano, o objetivo foi fomentar a que as autoridades nacionais envolvessem a EUROPOL e a EUROJUST do ponto de vista da coordenação. Além disso, no âmbito do projeto EMPACT, a EUROJUST emitiu um relatório acerca das questões legais e processuais relacionadas com o crime organizado contra a propriedade, com entrevistas dirigidas a procuradores e juizes europeus. Este conclui que uma das limitações é facto de medidas de investigação de natureza mais intrusiva como as escutas e vigilâncias não serem admissíveis em certas jurisdições (EUROJUST, 2016).

2.1.2. Cooperação policial internacional

O Regulamento 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia é o diploma que cria Agência da União Europeia para a Cooperação Policial, designada de EUROPOL, através da Decisão-Quadro 2009/371/JAI. O nº 1 do artigo 88.º do TFUE estabelece que a mesma tem por missão prestar apoio e cooperar com as autoridades policiais dos EM da UE. Para além disso, auxiliar no combate e prevenção de crimes graves que afetem dois ou mais EM, do terrorismo e de outros que afetem um interesse objeto de uma política da UE. O nº 3 do mesmo artigo salienta ainda que as operações desta agência estão sujeitas a uma estreita articulação com as Autoridades dos EM afetados, bem como a respetiva aplicação de medidas coercivas, sendo esta de competência exclusiva do Estado afetado. Esta agência é o foco onde se concentram as informações policiais a nível transnacional, e fornece apoio operacional e soluções conjuntas com base nos acordos estabelecidos a nível Europeu (EUROPOL, 2018a).

Por outras palavras, cabe à EUROPOL a responsabilidade de operacionalizar e gerir a CPI Europeia e o ciclo de políticas estabelecidas pelo COSI no âmbito do combate à criminalidade organizada, para tal está dotada de diversos mecanismos de cooperação que facilitam a troca de informações (EUROPOL, 2022b).

Numa organização que trata informação criminal sensível como a EUROPOL, torna-se necessário trocar dados sensíveis e restritos no âmbito das investigações (EUROPOL, 2022b). Deste modo, foi desenvolvido o canal SIENA²⁶ uma rede segura para a troca de Informações, com vista a exponenciar a troca de conhecimento operacional e cooperação transfronteiriça através do apoio a nível da análise de informação sobre grupos criminosos e os respetivos *modi operandi* (EUROPOL, 2022b). Este, potencia o intercâmbio de informação de forma eficiente e segura entre as agências europeias e os sistemas nacionais dos EM através das Unidades EUROPOL e dos Pontos Únicos de Contacto (Petkov & Krastev, 2018). Mais recentemente, a rede SIENA tem vindo a ser aproveitada em diferentes contextos por unidades policiais específicas ao nível do tratamento bens apreendidos²⁷, informações de passageiros dentro do espaço europeu, a nível alfandegário²⁸, informações quanto à criminalidade económico-financeira, procura de fugitivos²⁹ e no domínio digital contra o cibercrime³⁰. Para além disso, uma parte desta rede está destinada ao tratamento de conteúdo relacionado com o contraterrorismo conectando as forças de intervenção tática pertencentes à rede ATLAS. (EUROPOL, 2022). No âmbito do combate ao terrorismo, a EUROPOL apoia as autoridades nacionais através da investigação além-fronteiras e coordenação operacional. Desta forma pretende-se apoiar mutuamente os EM e gerar capacidades operacionais comuns (EUROPOL, 2023b).

No âmbito do modelo europeu de intercâmbio de informações, o Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI) foca num só ponto, o intercâmbio de informação a nível nacional (Rodrigues, 2019). Em Portugal, funciona na dependência do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna (SGSSI) orientando os pedidos de informação, a receção e a difusão de informação proveniente das autoridades policiais de outros EM, como explica o art.º 23.º-A, do DL nº 49/2017, de 24 de maio, tendo como uma das unidades orgânicas a Unidade Nacional EUROPOL (UNE). Nos termos do n.

²⁶ (SIENA) *Secure Information Exchange Network Application*

²⁷ Por via dos *Asset Recovery Offices* (AROs).

²⁸ Através dos Centro de Cooperação Policial e Aduaneira (CCPA).

²⁹ Através das *European Network of Fugitive Active Search Teams* (ENFAST)

³⁰ Por intermédio das *Joint Cybercrime Action Taskforce units* (J-CAT)

o 1º do artigo 12º da Lei nº 49/2008, de 27 de agosto³¹, o PUC-CPI é o órgão responsável pela cooperação policial em Portugal, uma vez que lhe compete encaminhar os pedidos de informação nacionais e os estrangeiros. Além disso, o nº 4 do mesmo artigo afirma que todos os órgãos de polícia criminal (OPC) têm acesso à informação disponibilizada pela EUROPOL no âmbito das respetivas competências.

O Sistema de Informações EUROPOL (SIE) é uma base de dados central europeia que agrega informação criminal e é alimentada pelas informações carregadas pelos EM. Esta, preserva dados sobre suspeitos, organizações, tipo de crime e respetivo *modus operandi*, trabalhando essencialmente como sistema de confirmação de informação para além das jurisdições nacionais ou organizacionais (EUROPOL, 2021b).

No âmbito da CPI importa destacar o papel do Sistema de Informações Schengen (SIS). Este sistema de partilha de informações e gestão da segurança visa suprimir as vulnerabilidades decorrente da abolição das fronteiras internas Europeias (Comissão Europeia, 2023a). De acordo com a União Europeia (2023), em consonância como artigo 7.º do Regulamento 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e até 31 de agosto de 2022, em Portugal, as autoridades competentes para consultar diretamente esta base de dados são apenas o extinto SEF³² e o Gabinete SIRENE³³, que funciona na dependência funcional do PUC-CPI, sob coordenação do SGSSI, como refere o nº6 do artigo 23.º-A do DL nº 49/2017, de 24 de maio. Esta base de dados permite que as autoridades nacionais competentes consultem indicações relativas a pessoas e objetos durante controlos³⁴ policiais ou fronteiriços (Comissão Europeia, 2023a). Através de dados pessoais³⁵ e respetivas medidas a tomar, esta base de dados indica recusas de entrada ou permanência, mandados de detenção europeu, objetos³⁶ ou pessoas procuradas e a vigiar, sempre com vista à prevenção de ameaças à segurança pública (Comissão Europeia, 2023b). De uma forma geral o SIS é um instrumento que permite manter o equilíbrio entre a segurança interna europeia e o respeito pelos direitos e liberdades individuais, elevando o sucesso do policiamento transnacional europeu para um nível mais eficaz (Delpeuch & Ross, 2016).

³¹ Aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC)

³² Com acesso à plataforma de Segunda Geração (União Europeia, 2023).

³³ *Supplementary Information Requested at the National Entry* correspondente à informação requerida pelos registos nacionais no Sistema de Informação Schengen

³⁴ Com as devidas restrições presentes no artigo 102.º da CAAS, como por exemplo a cópia de dados apenas em caso de grave ameaça à segurança e autorização do autor.

³⁵ Inclusive dados biométricos desde 2013 (Comissão Europeia, 2023b)

³⁶ Documentos, veículos e chapas de matrícula, máquinas industriais, dinheiro e armas, entre outros (Comissão Europeia, 2023b)

Do ponto de vista prático, assistimos, em 2018, ao desenrolar de uma operação contra a máfia *Ndrangheta* por parte das autoridades policiais de diversos países europeus. Esta Operação é um exemplo do culminar da cooperação internacional no domínio policial e judiciário através da colaboração da EUROPOL na análise extensiva de dados e no fornecimento de meios. A EUROJUST, por sua vez, financiou a formação de uma EIC e as respetivas reuniões de coordenação de forma a desenvolver uma estratégia integrada (EUROPOL, 2018c). Uma resposta europeia coordenada permite fazer face às limitações que este tipo de investigações transnacionais oferece, uma vez que os GCOI utilizam a presença em diferentes países para se aproveitar dos diferentes enquadramentos jurídicos e de forma a fazer com que determinados crimes pareçam atos isolados (EUROPOL, 2028c). Em 2019, o caso voltou a ser aberto pela EUROJUST a pedido das autoridades italianas e no ano seguinte foi formada uma nova EIC. A EUROPOL continuou a atribuir meios análise de dados e coordenação para apoiar e coordenar as investigações a nível dos EM. Importa ainda salientar que a mesma operação surge no seguimento do PAO do EMPACT que se dirige à *Ndrangheta* e a máfia siciliana e é liderado pela *Direzione Nazionale Antimafia* italiana, com o apoio da EUROPOL e EUROJUST (EUROPOL, 2023c).

2.2. Instrumentos de cooperação nacional

No seguimento do dever estabelecido pelo artigo 10º da LOIC, os OPC devem cooperar no exercício das suas atribuições. Designadamente, nos termos do nº 2 do artigo 6º da LSI, através da troca de informação no âmbito da prossecução de objetivos específicos de cada um e das finalidades dos outros.

A Lei nº 73/2009, de 12 de agosto estabelece as condições e procedimentos para instituir o Sistema Integrado de Informação Criminal em Portugal. Na prática este sistema visa assegurar a interoperabilidade entre os sistemas de informação dos OPC através da Plataforma para o Intercâmbio de Informação Criminal (PIIC), nos termos do artigo 11º da LOIC. Para efeitos de realização de ações de IC, esta, tem como objetivo a troca de informação criminal entre os OPC e com a AJ, bem como o acesso complementar aos respetivos sistemas, nos termos do nº 3 do artigo 2º da Lei nº 38/2015, de 11 de maio que altera a Lei nº 73/2009, de 12 de agosto.

Relativamente às Equipas Mistas, a alínea b) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 51/2023 de 28 de agosto sustenta que a título excecional o Procurador-Geral da República é a entidade competente para as constituir, com o objetivo de investigar CVG, de investigação prioritária, sob a dependência funcional do MP. Sem prejuízo, nos termos do nº 3 do mesmo artigo, o

SGSSI pode constituir equipas mistas, sob a sua coordenação, com vista a prevenir crimes violentos e graves de prevenção prioritária.

Esta forma de cooperação consiste na junção de recursos unifuncionais, ou seja, de cariz semelhante, ou multifuncionais através de recursos diferentes, em torno de um objetivo comum (Pereira, 2012). Além disso, o mesmo autor afirma que a cooperação, materializada no emprego deste tipo de equipas, implica a partilha de informação e articulação.

2.3. Investigação criminal na Guarda Nacional Republicana

Nos termos do artigo 1º da LOIC a definição comum adotada para o conceito de investigação criminal é “o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo” (p. 2). Da mesma forma, o CPP estabelece a mesma definição para a finalidade e âmbito da fase de inquérito, como expresso no nº 1 do artigo 262 do CPP. Não obstante, a definição adotada pela GNR nos termos do Manual do Investigador Criminal é o de “conjunto de técnicas e procedimentos legalmente admitidos e utilizados de uma forma sistemática e metódica no sentido da descoberta de factos materiais penalmente relevantes e sua reconstituição histórica” (GNR, 2021, p. 9).

A competência de direção do inquérito é do MP nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 53º e do artigo 263º do CPP. Neste sentido, e segundo o nº 2 do artigo 2º e a alínea a) do nº 4 do artigo 3º da LOIC, de acordo com o nº 1 do artigo 263º do CPP, os OPC, assistem a AJ levando a cabo o conjunto de ações referidas anteriormente. No âmbito da repartição de competências, os OPC de competência genérica são, segundo o n.º 1 do artigo 3º a GNR, a PSP e a PJ. Todos os restantes possuem competência específica de acordo como artigo seguinte. Os crimes tipificados no nº 2 do artigo 7º da mesma lei correspondem àqueles que são de competência reservada da PJ e não podem ser delegados em qualquer outro OPC cuja competência remete para os restantes não elencados neste artigo. Importa referir que num outro catálogo de crimes do nº 3 do artigo 7º da LOIC encontram-se os crimes da competência da PJ que pode ser deferida num outro OPC. Neste sentido, é atribuído o poder discricionário de atribuir exceções às regras de competências de investigação de crimes, ao Procurador-Geral da República (GNR, 2021). Desta forma, nos termos do nº 1 e nº 2 do artigo 8º da LOIC, pode deferir investigações que, por princípio, sejam de reserva relativa

da PJ noutros OPC. Porém, a presente lei impede que as investigações de crimes catalogados como de reserva absoluta da PJ sejam delegadas noutros OPC (GNR, 2021).

Na GNR a IC decorre simultaneamente em quatro dimensões, com o objetivo de verificar a relação entre ato e autor, através de factos sustentados em provas, que permitem, em sede de inquérito, completar a reconstituição mental dos factos (GNR, 2021).

Em primeiro lugar, as técnicas adotadas pelo investigador de forma a recolher factos criminalmente relevantes, remetem para a dimensão técnica. Deste modo, relativamente à planificação da investigação, ou seja, a aplicação concreta da dimensão técnica consoante o caso com que o investigador se depara, abordamos a dimensão tática. Estas são as dimensões nas quais o próprio pode aplicar o seu engenho e habilidade para fazer face às particularidades de cada investigação (GNR, 2021). Além disso, a IC está balizada por um conjunto de regras que definem competências, procedimentos e formalidades nos termos da lei penal e processual penal, de forma a evitar a nulidade, que torna certo meio de prova inválido em sede de julgamento, pela forma como foi obtido³⁷ (GNR, 2021). Nos termos do artigo 125º do CPP, importa referir que com base no princípio da legalidade, todas as provas que não forem proibidas por lei são então admissíveis. Nesta senda, relativamente à metodologia através da qual se analisam e correlacionam de forma sistemática os factos penalmente relevantes comprovados nos termos das restantes dimensões, pode ser estruturada a dimensão da organização intelectual da investigação (GNR, 2021).

De acordo com Ratcliffe (2008), as informações, são um fator crucial para planear e orientar o policiamento. Bispo (2004), considera-as resultado da interpretação de notícias retiradas de fontes abertas ou fechadas que são posteriormente contextualizadas. Neste sentido, as informações tornam-se o elemento aglutinador dos três níveis estruturais, uma vez que apoiam a tomada de decisão em todos os patamares (Camacho, 2015). Desta forma, na GNR cabe à Divisão de Informações produzir informação em apoio aos níveis estratégico, operacional e tático, orientando também o esforço de pesquisa de notícias relevantes para a atividade da Guarda, nos termos das alíneas b), c), d) e e) do artigo 14º do Despacho nº 1292/2020. No quadro da atuação policial, a atividade de informações remete-nos para os conceitos de informação policial e informação criminal.

Para Bacelar Gouveia (2018), as informações policiais consistem naquelas que auxiliam diretamente a atividade policial. Por outro lado, (Camacho, 2015) sustenta que o objetivo da informação policial consiste em reunir dados que se revelem úteis no âmbito da

³⁷ Remete para os meios de obtenção da prova constantes dos artigos 171º e seguintes do CPP.

investigação criminal, de forma a orientar o raciocínio da investigação. Paralelamente, Fernandes (2014) sustenta que permitem reduzir a incerteza inerente à decisão policial de forma a promover a proatividade no combate ao crime. Deste modo, permitem que a IC se sustente em características específicas de determinados fenómenos criminais, no sentido indicar suspeitos e *modus operandi*, localizá-los, avaliar potencialidades e vulnerabilidades, de forma a orientar a investigação (Fernandes, 2014). As informações policiais que servem essencialmente para a orientar as investigações, não servem de prova em julgamento. Desta forma, as informações criminais, orientadas para a construção de meios de prova, são produzidas em sede de investigação, sendo estas mais apuradas que as informações policiais, uma vez que são processadas e contribuem como prova para um determinado processo (Camacho, 2015).

No âmbito da prossecução do objeto da investigação criminal de averiguar a existência de um crime e determinar os respetivos agentes e a sua responsabilidade, torna-se necessário, nos termos do artigo 1º da LOIC, reunir provas. Os meios de prova são os elementos que permitem confirmar a existência ou inexistência do crime, a eventual punibilidade e contribuem para determinar a sanção aplicável, nos termos do artigo 124º do CPP. Desta forma, cabe ao MP decidir quanto à possibilidade de os integrar no processo (Trancoso, 2019). Na verdade, estes dividem-se em prova testemunhal, documental e pericial. Na primeira, as testemunhas são inquiridas sobre factos de que possuam conhecimento direto, segundo o n.º 1 do artigo 128º do CPP. Nos termos do artigo 164º do CPP a prova documental admite provas através de documentos escritos ou por meio técnico. Apesar da limitação do n.º 2 do artigo 164º do CPP, é admissível, por exemplo, a junção de prints de conversas sem validação judicial (Silva, 2019). Por fim, relativamente à prova pericial onde a apreciação dos factos exige que sejam aplicados conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos, como refere o artigo 151º do CPP, é ordenada oficiosamente nos termos do artigo 154º, realizada em serviço oficial apropriado por pessoa de reconhecida competência, segundo o artigo 152º do mesmo diploma. Desta forma, se a prova é nada mais que o instrumento que comprova uma realidade à luz das regras do processo, os meios de prova são os elementos que demonstram essa realidade (Mendes, 2013). As diligências realizadas para recolher prova, ou seja, os meios de obtenção da prova, estão previstos nos Capítulos I a IV do Título III do Livro III do CPP. Estes, por sua vez, estabelecem as normas aplicáveis à realização de revistas, buscas, apreensões e escutas telefónicas. Ou seja, nas palavras de Germano Marques da Silva (2011, p. 209), são instrumentos ao dispor da AJ para recolher meios de prova, “não são instrumentos de demonstração do *thema probandi*, são

instrumentos para recolher no processo esses meios”. Para além disso, caracterizam-se pelo momento do processo em que são realizados, ou seja, nas fases preliminares (Silva, 2011).

A nova realidade criminal do século XXI exige uma abordagem diferente no domínio jurídico-processual, através de medidas especiais de investigação criminal (MEIC) ou meios especiais de obtenção de prova (MEOP) (Libório, 2020). Estas surgem no âmbito do nº 1 do artigo 20º da UNTOC (2004), sugerindo que os EM empreguem “outras técnicas especiais de investigação, como a vigilância eletrónica³⁸ ou outras formas de vigilância e as ações encobertas” para fazer face aos novos desafios da criminalidade organizada. Desta forma, pretende-se que o investigador disponha de mais ferramentas legais para fazer face à criminalidade mais complexa (Lopes, 2017). Portanto, são técnicas utilizadas para recolher informações criminais ou provas, através de fontes de informação tecnológica³⁹ ou de fontes humanas de informação⁴⁰, sem que os suspeitos visados se apercebam (Sintra, 2010).

Libório (2020), define oito princípios que limitam conceptualmente a utilização de MEIC. Em primeiro lugar, a legalidade que regula a utilização e em última instância legitima a prova. Além disso, as MEIC devem servir como última opção, apenas em investigações especialmente complexas, quando os meios tradicionais de investigação se revelem incapazes, com base no princípio da excecionalidade e da subsidiariedade. O princípio da celeridade, remete para o facto de ter de se empregar estes meios de forma oportuna e, segundo o princípio da pertinência, deve ser ponderado previamente o custo-benefício. Importa ainda referir que os meios empregues carecem de especialização, na medida que devem estar completamente aptos a desempenhar a função, como sugere o princípio da especialidade. Por outro lado, surge o princípio da reserva, uma vez que o sucesso das diligências depende da confidencialidade. Finalmente, a utilização de MEIC deve ser proporcional à natureza do crime, com base no princípio da proporcionalidade, uma vez que ingerem sobre os direitos fundamentais. Nesta senda, Ferreira Leite (2014) refere que só a consonância entre segurança e liberdade permite a prossecução de justiça e o equilíbrio na vida em sociedade, logo há que reconsiderar face à prevalência destes direitos. Neste sentido, entende-se que servem as provas proibidas para proteger os direitos fundamentais do suspeito contra uma investigação abusiva (Andrade, 2006). Desta forma, pretende-se proteger a reserva da vida privada designadamente nos termos do artigo 34º da CRP, nº 1 do artigo 26º, do nº 8 do artigo 32º, no artigo 35º e no nº 2 do artigo 268º (Pinto & Reis, 2006).

³⁸ E.g. georreferenciação (Libório, 2020)

³⁹ E.g. vigilância eletrónica, interceção e deteção de sinais e de comunicações (Sintra, 2010)

⁴⁰ E.g. ações encobertas (Libório, 2020)

Além disso, visa proteger a intimidade e privacidade, além da palavra, imagem, inviolabilidade do domicílio e o direito à não autoincriminação (Libório, 2020).

Em 2013, de acordo com a evolução do conceito de criminalidade itinerante na Europa e em Portugal, a GNR emite a Circular Nº 20/2013-P, um documento que demonstra a importância de integrar este conceito no ponto de vista policial. De destacar que este salienta a importância das informações e da cooperação nacional e internacional no combate à criminalidade itinerante.

2.3.1. Missão e organização da Secção de Investigação Criminal da Unidade de Intervenção

Em 2003 o Despacho nº 07/03-OG cria a estrutura de IC da GNR, no entanto, em 2014, dá-se a reorganização da IC através do Despacho nº 18/14-OG. Neste sentido e nos termos da alínea a. do nº 11 do mesmo documento, compete aos órgãos de IC constantes deste despacho desenvolver a atividade de IC supramencionada.

Para tal, esta reorganização compreende um conjunto de estruturas habilitadas para investigar crimes relativos a áreas específicas de competência da GNR, nos termos do nº 2 do Despacho nº 18/14-OG, concretamente no que toca às componentes de trânsito, fiscal e proteção ambiental. Neste sentido, a alínea e) do nº 11 sustenta que a atividade de IC é desenvolvida por órgãos inseridos hierarquicamente nos Comandos Territoriais (CTer) e Destacamentos Territoriais (DTER), nos Destacamentos de Ação Fiscal e de Trânsito, bem como na Unidade de Ação Fiscal e na Unidade de Intervenção.

Além disso, importa ter em conta a sinergia e complementaridade dentro desta estrutura, bem como as relações de autoridade existentes, sendo estas a hierárquica, funcional e técnica, como expresso, respetivamente, nas alíneas h. e f. do nº 7 do Despacho nº 18/14-OG. Neste sentido, toda a estrutura de IC está na dependência funcional do Comando Operacional (CO), através da Direção de Investigação Criminal (DIC), segundo a alínea d) do nº 11, sendo este o órgão com competência de coordenar o funcionamento da atividade de IC da GNR, nos termos da alínea a) do nº 1 do Apêndice 2 ao Anexo A do mesmo documento.

Deste modo, a atividade de IC desenvolvida na GNR pauta-se pelos princípios da alínea c. do nº 11 do Despacho nº 18/14-OG. Entre eles, os da descentralização, complementaridade, cooperação, tripla dependência e da organização segundo as vertentes funcionais de IC Operativa, Criminalística e Análise de Informação Criminal, entre outros.

O Despacho nº 18/14-OG é também o documento que estabelece oficialmente a SIC/UI, bem como as respetivas competências. Deste modo, segundo o anexo M a este despacho, é o órgão competente para levar a cabo atividades de IC nas vertentes operativa e de análise de informação criminal, sendo por isso composta por uma Subsecção de Apoio Operativo, integrando o Núcleo de Vigilância e Apoio e o Núcleo de Apoio Técnico Operativo e por uma Subsecção de Análise e de Investigação Criminal constituída por um Núcleo de Investigação Criminal e um Núcleo de Análise de informação criminal.

Deste modo, nos termos deste despacho, compete à SIC/UI coordenar as atividades de negociação em incidentes tático-policiais, através do Núcleo de Negociação. Importa destacar que integra outra das suas missões a satisfação de pedidos de apoio das restantes unidades e a ligação e coordenação com outras entidades. Apesar das competências referidas, a alínea j) do nº 11 estabelece ainda que independente do empenhamento prioritário em atividade de IC, os militares, nomeadamente os da vertente operativa, podem ser empenhados de forma autónoma ou em articulação com forças de intervenção.

Por outro lado, importa ter em atenção alguns conceitos que permitem compreender o tipo de criminalidade a que este órgão se destina. A SIC/UI investiga crimes que sejam transversais à ZA de mais que um CTer ou que tenham âmbito nacional. Além disso, este órgão surge orientado para o combate à CVG, de carácter grupal ou aquela que ultrapasse as capacidades das restantes unidades da GNR, nos termos do Despacho nº 18/14-OG.

Porém, a competência de direção do inquérito é do MP, pelo que, importa fazer um paralelismo com a organização do MP. Os DIAP são os órgãos do MP, que integram as Procuradorias da República de comarca, competentes para dirigir processos e exercer a ação penal relativamente a crimes cometidos na área de uma determinada comarca em que o volume processual o justifique, nos termos do nº 1 e nº 6 do artigo 85º da Lei nº 68/2019, de 27 de agosto⁴¹. Os DIAP regionais, por sua vez, são responsáveis por dirigir inquérito em casos de criminalidade violenta, económico-financeira, altamente organizada ou de especial complexidade dentro da área da procuradoria-geral regional em que se inserem, seja esta a de Coimbra, Évora, Lisboa ou Porto, como descrito pelos artigos 65º, nº 1, 71º, nº 1, a) e 58º, nº 1 da Lei nº 68/2019. No limite, o DCIAP é o órgão do MP competente para dirigir inquéritos relativamente aos crimes mencionados anteriormente, que tenham, no entanto, especial relevância devido à sua complexidade, quantidade de arguidos ou ofendidos, cariz altamente organizado, ou quando ocorra de forma transversal às comarcas pertencentes a

⁴¹ Aprova o Estatuto do MP.

diferentes procuradorias-gerais regionais, como refere o nº 2 do artigo 58º do mesmo diploma.

2.3.2. Sinergia com o Grupo de Intervenção e Operações Especiais

De forma a compreender o contexto atual deste órgão, é necessário conhecer a sua origem e a conjectura sob o qual foi desenvolvido e evoluiu. Na verdade, a então Companhia de Operações Especiais pretendia, desenvolver uma força de reconhecimento e recolha de informação (GNR, 2015). Essa ambição viu oportunidade, após o envolvimento no combate ao fenómeno criminal do *Carjacking* e dos assaltos a caixas multibanco em 2008. Na altura, as Equipas de Observação e Pesquisa, não estavam discriminadas na orgânica da recentemente criada UI, aprovada pela Portaria nº 1450/2008 e pela Lei nº 63/2007 (Borges, 2010). Desta forma, face à complexidade da criminalidade que investigava, o comando da GNR decidiu formular um novo modelo de atuação que combinasse as valências técnicas da investigação e da análise com a vertente da intervenção tática (GNR, 2015). Embora em 2010 ainda não fizesse parte da estrutura de IC da GNR, a então Secção de Combate à Criminalidade Violenta viria a realizar algumas investigações que seriam delegadas pela 11ª Secção DIAP de Lisboa (Nogueira, 2011; Borges, 2010). O Despacho nº 18/14-OG vem, em 2014, constituir a SIC/UI, que atualmente materializa a unidade de comando no comandante do GIOE das vertentes de investigação criminal, análise de informações, intervenção tática e organização a nível administrativo-logístico, sendo que desenvolve um modelo inovador que se traduz numa resposta célere e eficaz (GNR, 2015). No entanto, só através da Diretiva Operacional Nº 1/14, em referência ao Despacho nº 18/14-OG, é possível associar concretamente a SIC/UI à subunidade GIOE.

Para além da componente de intervenção em situações inopinadas, o GIOE, dedica parte da sua missão à intervenção em operações, das quais surge a necessidade que exista um processo de recolha de informação e planeamento (Borges, 2011; Pereira, 2017). Deste modo, a SIC/UI tem a capacidade de limitar a interferência e centralizar as informações sobre um determinado inquérito. Além disso, beneficia das capacidades dos militares de OpEsp, no âmbito da pesquisa de informação, esta constitui uma mais-valia tanto no âmbito da IC, como no apoio à decisão (GNR, 2015).

Neste sentido, Pereira (2017) destaca a eficiência, simplicidade e boa gestão de recursos deste modelo, salientando que, até então, não existia uma unidade da GNR com a capacidade de realizar ações de IC a nível nacional. O autor conclui ainda que este modelo permite que dois meios distintos se complementem. Isto é, se por um lado a SIC/UI beneficia

das capacidades dos militares de OpEsp na recolha de informação, por outro o GIOE ganha a capacidade de empregar meios de IC na componente tática.

Nesta senda, Pereira (2017) infere que esta reorganização altera a própria forma de atuar do GIOE. Na verdade, destaca que o grupo passa a trabalhar mais apoiado, uma vez que tem ao dispor o seu próprio órgão de investigação, por exemplo no âmbito de um incidente tático-policia, quer seja no âmbito da negociação, ou de uma eventual intervenção. Para além disso, no sentido de existir uma maior fluidez e rapidez de atuação, devido aos meios que possuem, a SIC/UI, orienta os esforços de forma a constituir vantagem nas operações do GIOE, diferente do que os órgãos de IC a nível local conseguem (Pereira, 2017).

Importa destacar, a robustez deste modelo em que a GNR foi pioneira, uma vez que se traduz em complementaridade, ou seja, as lacunas de cada um são complementadas pelas capacidades e particularidades do outro. Desta forma, um esforço conjunto, de rentabilização de meios e entreaajuda, eleva as capacidades do GIOE além da mera componente tática das operações especiais (GNR, 2015; Pereira, 2017).

PARTE II – ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO E DIMENSÃO EMPÍRICA

CAPÍTULO 3 — METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS

Neste capítulo pretende-se expor a abordagem metodológica, através da alusão às diferentes fases que compuseram a investigação. Esta, permite fundamentar as opções tomadas, culminando no modelo de análise sob o qual se pretendeu responder às questões de investigação. Num trabalho de investigação é necessário operacionalizar um conjunto de processos e métodos que permitam interligar a dimensão conceptual, enquadrada na revisão de literatura, com a abordagem empírica, nos termos do problema estabelecido. Isto é, segundo Patton (2015), resolver o problema de investigação através de um ponto de vista mais pragmático.

3.1. Metodologia

Importa começar por compreender que esta investigação segue, concretamente, a metodologia de estudo de caso, abordada por Yin (2003), uma vez que se procura delimitar claramente um papel e um contexto bem identificados, que permite correlacionar detalhadamente os contextos da relação entre a SIC/UI e o crime itinerante.

A presente investigação contou com a elaboração de entrevistas exploratórias, de cariz semi-estruturado, no sentido de compreender diferentes perspetivas acerca da temática em causa, com o intuito de obter conhecimento exploratório (Quivy & Campenhoudt, 2008). Deste modo, começou-se por contactar oficiais que pudessem fornecer um *insight* acerca da investigação criminal e da forma como se desenrola em Portugal, mais concretamente na GNR, procurando compreender o papel da SIC/UI. Nesta fase, todas as entrevistas foram dirigidas a Oficiais da GNR, de alguma forma ligados à IC, exceto um, fundamental para compreender se a força congénere da GNR, em Espanha, aplicava o modelo da SIC/UI. Como não se verificou, surgiu a necessidade de tomar um caminho diferente, prova que, de acordo com Santos e Lima (2019), as entrevistas exploratórias são fundamentais na criação de linhas orientadoras para a construção do modelo de análise que retrata os elementos essenciais que guiam a investigação. O Quadro nº 1 representa os oficiais alvo, bem como a respetiva função que relevava para a construção da investigação.

Quadro nº 1 - Entrevistas exploratórias

Entrevistas exploratórias		
Posto	Função de relevo para a investigação	Data
Tenente-Coronel	Chefe da SIC-UI e funções de comando no GIOE	17JAN23
Tenente-Coronel	Oficial de Ligação da GNR com a <i>Guardia Civil</i>	22DEZ22
Major	Chefe da SIC-UI	17JAN23
Capitão	Chefe da SIC-UI	02DEZ22
Capitão	Chefe da SIIC do CTer Faro	28NOV22

Fonte: Elaboração própria

3.1.2. Definição dos objetivos da investigação e modelo de análise

Na fase de Construção, definido o tema, com o contributo deste género de entrevistas, passou-se à identificação do problema, fundamental para definir os objetivos que vão dar lugar às questões de investigação (Sarmiento, 2013). Neste sentido, o tema definido tem o propósito de estudar a resposta da GNR à criminalidade itinerante, nomeadamente através da SIC/UI, em Portugal, delimitado no período desde que esta foi estabelecida oficialmente, desde 2014, até à atualidade, sendo que é necessário compreender a génese da sua criação e a evolução deste conceito criminal, através das contribuições da perspetiva europeia.

Definir os objetivos de investigação significa estruturar, de forma consciente, este processo de forma a gerar estratégias metodológicas a ser adotadas (Gil, 2019).

Deste modo, estabeleceu-se como Objetivo Geral:

- OG – Avaliar o impacto do modelo de investigação criminal adotado pela SIC/UI aplicado ao combate à criminalidade itinerante, em Portugal, fundamentado na análise de práticas atuais, identificação de lacunas e áreas a desenvolver;

Com vista a compreender o OG da investigação, foram formulados objetivos específicos (OE) que decompõem o OG em variáveis ou dimensões de análise⁴² contribuindo para a concretização gradual do mesmo (Gil, 2019). Na seguinte sequencia lógica, os OE são:

- OE1 – Caracterizar o fenómeno da criminalidade itinerante em Portugal;
- OE2 – Caracterizar e demonstrar como a missão da SIC/UI se aplica à criminalidade itinerante;

⁴² Vide Apêndice A – Modelo de Análise

- OE3 – Analisar as atuais potencialidades e limitações da IC desenvolvida na UI;
- OE4 - Determinar a eficácia do modelo de investigação da SIC/UI.

Desta forma, sustentando uma taxonomia de Bloom, descrita por Bloom et al (1956), pretendeu-se alcançar com o OG um processo de pensamento mais elaborado. Sendo que são os OE, através de níveis de pensamento mais simples, que vão contextualizar o objetivo que define a meta da investigação.

De acordo com Fortin (1999), se o problema de investigação tem como propósito delinear o fenómeno em estudo, a prossecução dos objetivos implica formular questões, cujas respostas concorrem para a interpretação desse problema de investigação. Neste sentido, Creswell (2009), destaca que a Pergunta de Partida deve centrar-se nos conceitos estruturantes e especificar o participante alvo e local da investigação.

Portanto, estabeleceu-se como Pergunta de Partida (PP):

- PP – Qual é o impacto do modelo de IC adotado pela SIC/UI, aplicado ao combate à criminalidade itinerante em Portugal?

As Perguntas Derivadas servem, por sua vez, para canalizar o foco do estudo e direcionar a análise dos conceitos que definem a investigação (Creswell, 2009).

Pelo que, estabeleceu-se como Perguntas Derivadas (PD):

- PD1 – Como se caracteriza o fenómeno da criminalidade itinerante em Portugal?
- PD2 – Como se caracteriza a missão da SIC/UI no combate à criminalidade itinerante?
- PD3 – Quais as atuais potencialidades e limitações da IC desenvolvida na UI?
- PD4 - Qual a eficácia do modelo de investigação da SIC/UI?

Fortin (2009) sustenta que a prossecução dos objetivos é diretamente proporcional ao esclarecimento das questões de investigação, uma vez que estes podem-se considerar atingidos à medida que estas vão sendo respondidas. Neste seguimento, o modelo de análise da presente investigação, vertido em Apêndice⁴³, apresenta os conceitos que se pretende desenvolver, as respetivas dimensões em análise e os instrumentos de recolha e análise dos dados que permitem atingir cada um dos OE.

3.2. Métodos e materiais

⁴³ Vide Apêndice A – Modelo de Análise

3.2.1 Método de abordagem e técnicas de recolha de dados

Construído o modelo de análise, iniciou-se a revisão de literatura. Foram consultados documentos oficiais nacionais e europeus, livros, dissertações e revistas obtidas em fontes de dados científicas ou oficiais, com o intuito de desconstruir os conceitos. Além disso, foram tidas em conta algumas interpretações de vários autores, a fim de obter uma triangulação do ponto de vista conceptual e prático, obtendo uma compreensão robusta dos conceitos, através de diferentes ângulos (Creswell, 2009).

Através do método indutivo, a presente investigação visa avaliar o impacto do modelo de IC da SIC/UI, no combate à criminalidade itinerante em Portugal. Neste sentido, o método é fundamentado na análise das práticas atuais, identificação de lacunas e áreas a desenvolver. A avaliação do impacto deste modelo é um tipo de abordagem que visa recolher dados concretos. Logo, identificar as lacunas e áreas a desenvolver a partir dessas práticas é um processo de inferência, onde as conclusões são feitas com base em dados específicos retirados das entrevistas e análise documental. Ou seja, o estudo parte da recolha de dados que permitem ao investigador desenvolver conclusões gerais, com base na lógica empirista na qual o conhecimento é fundamentado pela experiência, ou seja na análise de casos específicos (Gil, 2008).

Desta forma, optou-se por uma abordagem qualitativa, uma vez que, segundo Patton (2015), é a forma que mais prioriza a aplicabilidade e a reflexão crítica dos resultados da investigação. Ou seja, o objetivo é, de acordo com o autor, obter perceções, opiniões e experiências pessoais dos entrevistados, conhecedores da área em estudo, de modo a proporcionar uma compreensão mais contextualizada. As entrevistas foram utilizadas como complemento, de forma a proceder à triangulação entre revisão de literatura, análise documental e perspectiva dos especialistas, com vista a obter conclusões sólidas e imparciais (Creswell, 2009; Sarmiento, 2013). Desta forma, cada questão de entrevista corresponde à respetiva PD, contribuindo para a responder à PP⁴⁴. Importa referir que a maior parte das entrevistas foi efetuada de forma presencial, exceto duas, devido a circunstâncias da natureza profissional dos entrevistados, tendo por isso sido preferida a via telefónica e noutra a via eletrónica, nas palavras de Sarmiento (2013). As entrevistas presenciais e individuais foram realizadas de forma semiestruturada, uma vez que se pretendia explorar opiniões e contextos, indisponíveis em suporte bibliográfico, como sugerido por Merton (1968).

⁴⁴ Vide Apêndice B – Relação entre questões de investigação, questões de entrevista e matriz de codificação

3.2.3. Amostragem

Foram elaborados dois guiões de entrevista, de forma a adequar as questões de entrevista à população alvo. Por um lado, o *Guião A* foi aplicado a militares da GNR que exerçam, ou tenham exercido funções de chefia na SIC/UI, ou funções de comando no GIOE⁴⁵. Por outro lado, com vista a compreender o ponto de vista do MP, o *Guião B* foi aplicado a procuradores da República que já tinham dirigido inquéritos com a participação da SIC/UI. Antes da realização da entrevista, foi elaborada e enviada a carta de apresentação⁴⁶. Esta, contém o enquadramento da investigação, as perguntas a que os entrevistados se submeteram, bem como o seu perfil sociodemográfico. Além disso, todos os entrevistados foram informados e consentiram a gravação áudio da entrevista, depois de terem sido enunciados os objetivos e garantida a confidencialidade. A fim de assegurar o anonimato, os entrevistados foram ordenados aleatoriamente, consoante o Guião a que se submeteram, de forma a garantir que as suas respostas fossem o mais francas possível e a salvaguardar os seus interesses.

Sim, et al. (2018) sugerem que a adequação do tamanho da amostra, em abordagens qualitativas, é um processo contínuo de interpretação pelo investigador. Isto é, à medida que se recolhem e analisam dados, em resposta ao contexto específico da pesquisa, o investigador vai adquirindo uma compreensão mais profunda da relação entre os temas em estudo e dos seus limites conceptuais. Neste estudo, podemos começar por distinguir os selecionados entre chefes da SIC/UI e militares com funções de comando no GIOE, de chefes de Subsecção da SIC/UI. Por um lado, se os primeiros são conhecedores das capacidades, limitações e potencialidades do modelo adotado por este órgão, através de uma perspetiva de nível tático, os segundos são capazes de nos transmitir, de uma perspetiva operacional as particularidades mais práticas no terreno. Por outro lado, o objetivo em selecionar procuradores da república que já tenham colaborado com a SIC/UI, foi o facto de poderem fornecer uma perspetiva estratégica, externa à estrutura da GNR, dos resultados alcançados, de forma a mitigar a possibilidade da investigação adquirir cariz tendencioso. Neste sentido, encontra-se em apêndice⁴⁷, a lista de entrevistados aos quais foram aplicados os guiões *A* e *B*, bem como a função que cada um exerce ou exerceu, relevante para a presente investigação.

⁴⁵ Vide Apêndice C – Organograma do GIOE

⁴⁶ Vide Apêndice D – Carta de Apresentação e Guiões de Entrevista

⁴⁷ Vide Apêndice E – Caracterização dos Entrevistados

3.2.2. Técnicas de tratamento e análise de dados

A abordagem empírica ao problema de investigação culminou na análise de conteúdo com apoio do software NVivo. Nas palavras de Berelson (1952), é uma técnica que permite tirar conclusões, por via da análise quantitativa de conteúdo recolhido através da comunicação. Na verdade, a análise de conteúdo é a técnica adequada para sistematizar e interpretar informação proveniente das entrevistas, através da identificação de padrões e relações (Weber, 1990). Isto é, visa atribuir significado aos dados recolhidos, recorrendo à informação mais valorizada pelos entrevistados, agregada em categorias (Sarmiento, 2013).

Para elaborar a análise de conteúdo, seguiu-se a metodologia descrita por Sarmiento (2013). Em primeiro lugar, após análise, começou-se por determinar as unidades de contexto. Estas, são excertos de respostas, de maior dimensão, que vão permitir contextualizar as unidades de registo (Sarmiento, 2013). De seguida, foram determinadas as unidades de registo, isto é, expressões agregadas segundo particularidades comuns, que exprimem uma característica. Os segmentos de respostas correspondentes às unidades de registo encontram-se codificados na forma alfanumérica em Apêndice⁴⁸.

As questões da entrevista foram apresentadas na forma de categorias, sendo alguns pontos-chave das respostas agrupados em subcategorias, quando necessário⁴⁹. Através das capacidades de organização de dados do software NVivo, as unidades de registo foram inseridas nas respetivas subcategorias, que por sua vez estão inseridas em categorias, a fim de relacionar as várias ideias e retirar ilações. Esta relação serviu de base para a elaboração dos respetivos quadros de análise de conteúdo, por questão, dos quais foram retiradas as unidades de enumeração, de acordo com a frequência de respostas dos entrevistados.

Neste sentido, as respostas às entrevistas foram analisadas quantitativamente, através do número de vezes que os entrevistados se referiam a um determinado segmento ou unidade de registo. Este método de análise não foi aplicado à questão n° 3 da entrevista, uma vez que o objetivo é completar os aspetos referidos na doutrina e não estabelecer uma relação direta entre as respostas dos entrevistados.

⁴⁸ Vide Apêndice H - Matrizes das Unidades de Contexto e Unidades de Registo das Entrevistas

⁴⁹ Vide Apêndice B – Relação entre questões de investigação, questões de entrevista e categorias

CAPÍTULO 4 - APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Os resultados obtidos através da análise de conteúdo, foram apresentados através da análise da frequência das unidades de registo pelos quadros de resposta a cada questão de entrevista. Através destes quadros é possível apurar a frequência com que cada uma surge nas respostas a cada questão, bem como a percentagem que representa no universo de entrevistados, sendo que importa evidenciar os resultados superiores a 50% e enfatizando os iguais ou superiores a 80% (Sarmiento, 2013). As Matrizes das Unidades de Contexto e Unidades de Registo em análise às respostas encontram-se vertidas em Apêndice⁵⁰.

Através do Software NVivo foram efetuadas correlações entre as entrevistas. Relativamente à correlação por similaridade de palavras, os valores variam entre 0,553 e 0,932. Neste sentido, apresentam uma correlação linear positiva forte, evidenciando tendências de resposta representativas do universo de entrevistados⁵¹.

4.1. Apresentação e análise de resultados

Quadro nº 2 - Análise quantitativa da frequência dos segmentos da Questão nº 1 do Guião A

Categorias	Subcategorias	Unidades de Registo	Entrevistados								Unidades de Enumeração	Resultados (%)	
			1	2	3	4	5	6	7	8			
Questão nº 1													
Características das organizações de crime itinerante	Grupos Internacionais	1.1.	X								X	2	25%
		1.2.	X	X	X	X				X		5	63%
		1.3.	X	X	X	X		X	X	X		7	88%
		1.4.	X	X		X		X	X	X		6	75%
		1.5.	X			X		X	X	X		5	63%
		1.6.		X			X	X	X			4	50%
		1.7.		X	X			X	X			4	50%
		1.8.		X			X	X				3	38%
	Grupos Nacionais	1.9.	X	X	X		X	X	X	X		7	88%
		1.10.					X	X	X			3	38%
		1.11.			X			X				2	25%
		1.12.			X		X		X			3	38%
		1.13.					X	X				2	25%
Tipos de Crime a que se dedicam	Crimes contra o património	1.2.1.	X		X		X	X	X	X	6	75%	
		1.2.2.	X		X		X	X	X	X	6	75%	
		1.2.3.	X					X	X		3	38%	
		1.2.7.			X		X		X		3	38%	
	Outros	1.2.4.	X								1	13%	
		1.2.5.	X		X	X	X				4	50%	

⁵⁰ Vide Apêndice H – Matrizes das Unidades de Contexto e Unidades de Registo das Entrevistas

⁵¹ Vide Apêndice I – Correlação por similaridade de palavras entre Entrevistas

Capítulo 4 - Apresentação, análise e discussão de resultados

		1.2.6.	X								1	13%
		1.2.8.			X						1	13%
		1.2.9.			X						1	13%
		1.2.10.			X		X				2	25%
		1.2.11.					X				1	13%
		1.2.12.					X				1	13%
		1.2.13.		X			X	X			3	38%

Fonte: Elaboração própria

As respostas obtidas na Questão nº 1 do Guião A: *De acordo com a sua experiência, como se caracterizam as organizações que se dedicam à criminalidade itinerante em Portugal? Quais os principais crimes associados?* sugerem a diferenciação entre grupos criminosos itinerantes internacionais e grupos nacionais, pelo que foram estabelecidas como subcategorias da categoria *Características das organizações de crime itinerante*. Neste sentido, de acordo com o quadro nº 2, 50% dos entrevistados referiram o facto de os grupos internacionais serem oriundos de países do leste europeu. Para além disso, 50% afirmam ainda que a prática de crimes é levada a cabo de forma consecutiva e itinerante, ou seja, atuam, durante um determinado período, através de *modi operandi* semelhantes por todo o TN. De seguida, 63% dos entrevistados salienta a elevada mobilidade e organização logística, 75%, por sua vez, destacam o profissionalismo e o método. Sendo que, a maior parte dos entrevistados, 88%, realçam o facto destes grupos se organizarem em estruturas concertadas. Dos crimes associados, 88% dos entrevistados associa ainda a criminalidade itinerante aos crimes contra o património, sendo que os mais referidos são os furtos e os roubos. No entanto, 50% destaca também o Tráfico de estupefacientes.

Quadro nº 3 - Análise quantitativa da frequência dos segmentos da Questão nº 2 do Guião A

Categorias	Subcategorias	Unidades de Registo	Entrevistados								Unidades de Enumeração	Resultados (%)	
			1	2	3	4	5	6	7	8			
Questão nº 2													
Características das organizações que a SIC/UI investiga		2.1.	X					X				2	25%
		2.2.	X	X		X	X		X	X		6	75%
		2.3.	X	X	X	X	X		X	X		7	88%
		2.4.	X	X	X		X	X				5	63%
		2.5.			X		X	X	X			4	50%
		2.6.					X		X			2	25%
Tipos de Crime que a SIC/UI investiga	Crimes contra o património	2.2.1.	X	X	X	X	X	X	X	X	8	100%	
		2.2.2.	X	X	X	X	X	X	X	X	8	100%	
		2.2.3.	X	X				X	X	X	5	63%	
		2.2.7.	X	X	X		X		X	X	6	75%	
	Outros	2.2.4.	X								1	13%	
		2.2.5.	X			X	X	X			4	50%	
		2.2.6.	X								1	13%	
		2.2.8.			X	X					2	25%	
		2.2.9.			X	X					2	25%	
		2.2.10.						X			1	13%	

Fonte: Elaboração própria

Relativamente à Questão nº 2 do Guião A: *De acordo com a sua experiência, como se caracterizam, de forma geral, os grupos criminosos alvo de investigação da SIC/UI? Quais os principais crimes associados?* O quadro nº 3 representa a frequência de respostas que associa a SIC/UI à investigação de grupos criminosos relacionados com criminalidade itinerante, sendo que 88% dos entrevistados concorda. Destes, uma maior parte, 75%, associam-na a um tipo de criminalidade mais organizado, porém 50% referem que também fazem parte dos grupos que este órgão investiga os que atuam em Bando. Importa referir que 63% dos entrevistados salientam o emprego de alguma violência, quando necessário, para consumir o crime e obter vantagem patrimonial. Relativamente aos crimes que investigam, todos os entrevistados destacaram os crimes contra o património, em particular os furtos, roubos e 75% e 63% referem, respetivamente a extorsão e as burlas. Além disso, alguns entrevistados fazem referência a outros crimes que a SIC/UI já investigou, sendo que 50% destacam o tráfico de estupefacientes e mencionam a detenção de arma proibida, o tráfico de armas e seres humanos, o branqueamento de capitais, e a falsificação de documentos.

O objetivo da Questão nº 3 do Guião A: *Como é que a SIC/UI se insere na estrutura do GIOE?* não era determinar a frequência com que os entrevistados faziam referência a uma característica, mas sim compreender efetivamente a orgânica do GIOE e onde é que a SIC/UI se insere na estrutura orgânica da subunidade, uma vez que não existe um documento oficial que defina a organização atual do GIOE, nem sequer um que a acrescente à sua orgânica.

Deste modo, foi possível construir um esquema de como é que o GIOE se organiza⁵², de forma a compreender o papel da SIC/UI na subunidade. Conclui-se que, além da estrutura de comando composta pelo comandante e segundo-comandante, atualmente, o GIOE organiza-se em Destacamentos de Operações Especiais. Paralelamente, existe uma estrutura dedicada à documentação e arquivo e outra dedicada a apoiar as restantes. Esta, por sua vez, é composta por órgãos com funções de gerir as operações/informações, treino e logística. A SIC/UI surge, paralelamente, na dependência orgânica da estrutura de comando do GIOE.

Quadro nº 4 - Análise quantitativa da frequência dos segmentos da Questão nº 4 do Guião A

Categorias	Subcategorias	Unidades de Registo	Entrevistados								Unidades de Enumeração	Resultados (%)
			1	2	3	4	5	6	7	8		
Questão nº 4												
	Capacidades	4.1.	X		X		X		X	X	5	63%

⁵² Vide Apêndice C - Organograma do GIOE

Capítulo 4 - Apresentação, análise e discussão de resultados

Trâmites que estabelecem a missão da SIC/UI		4.3.			X			X			2	25%
		4.4.			X		X		X	X	4	50%
	Limitações	4.5.		X		X		X			3	38%
	Potencialidades	4.2.		X				X			2	25%

Fonte: Elaboração própria

Nas respostas à Questão nº 4 do Guião A: *Na prática, os trâmites que estabelecem a missão da SIC/UI e definem as competências de IC da GNR ainda se aplicam?* 63% acredita que os trâmites são adequados. Sendo que, 25% aponta a SIC/UI como a *ultima ratio* da IC da GNR. Por outro lado, 38% consideram que os trâmites são desadequados à realidade atual e 25% que deveriam ser redefinidos, de acordo com o quadro nº4.

Quadro nº 5 - Análise quantitativa da frequência dos segmentos da Questão nº 5 do Guião A

Categorias	Subcategorias	Unidades de Registo	Entrevistados								Unidades de Enumeração	Resultados (%)	
			1	2	3	4	5	6	7	8			
Questão nº 5													
Enquadramento legislativo atual	Capacidades	5.1.		X	X							2	25%
		5.2.			X		X		X	X		4	50%
	Limitações	5.3.	X			X	X	X	X	X		6	75%
		5.4.					X					1	13%
		5.5.	X									1	13%

Fonte: Elaboração própria

Nas respostas à Questão nº 5 do Guião A: *Considera que em Portugal, o enquadramento legislativo atual permite que os processos se desenrolem de forma eficiente?* a maior parte dos entrevistados, nomeadamente 75%, destacam que o atual enquadramento legislativo constitui uma limitação, através da LOIC e apenas 25% o considera ajustado à realidade atual. No entanto, importa referir que 50% salientam que uma das vantagens do MP é o poder que lhes é conferido de dirigirem o inquérito. Por outro lado, o E1 e o E5 consideram, respetivamente, que a morosidade dos processos e a admissibilidade de alguns MEOP constituem uma das limitações a nível legislativo, de acordo com o quadro nº5.

Quadro nº 6 - Análise quantitativa da frequência dos segmentos da Questão nº 6 do Guião A

Categorias	Subcategorias	Unidades de Registo	Entrevistados								Unidades de Enumeração	Resultados (%)	
			1	2	3	4	5	6	7	8			
Questão nº 6													
Articulação com a restante estrutura de IC	Capacidades	6.1.	X	X	X			X	X			5	63%
		6.2.	X		X	X	X	X	X	X		7	88%
	Limitações	6.3.				X	X				X	3	38%

Fonte: Elaboração própria

Nas respostas à Questão nº 6 do Guião A: *Na prática, como é que a SIC/UI se articula com a restante estrutura de IC da GNR?* a maior parte dos entrevistados concorda relativamente à reciprocidade das relações da SIC/UI com a restante estrutura de IC. Sendo que 88% concordam com a atual relação que existe entre este órgão com a IC do dispositivo territorial e 63% acredita nas atuais capacidades da relação que existe com a DIC. Por outro lado, 38% dos entrevistados sustentam a existência de limitações na relação entre SIC/UI e DIC, de acordo com o quadro nº 6.

Quadro nº 7 - Análise quantitativa da frequência dos segmentos da Questão nº 7 do Guião A

Categorias	Subcategorias	Unidades de Registo	Entrevistados								Unidades de Enumeração	Resultados (%)
			1	2	3	4	5	6	7	8		
Questão nº 7												
Multidisciplinariedade entre IC e Informações	Capacidades	7.1.	X	X		X	X		X	X	6	75%
	Limitações	7.2.					X				1	13%
	Potencialidades	7.3.								X	1	13%
		7.4.			X			X			2	25%

Fonte: Elaboração própria

O quadro nº 7 apresenta a frequência de respostas à Questão nº 7 do Guião A: *Na sua opinião como é que a estrutura de informações da GNR se deve coordenar com a SIC/UI?* a maior parte, 75% dos entrevistados, concorda que esta funciona como órgão de pesquisa de informações para o comando da GNR. Quanto às limitações, o E5 é o único entrevistado que aponta debilidades do fluxo de informação na GNR. Por fim, como potencialidades, 25% concorda com uma perspetiva fragmentada da IC e das Informações e o E8 é o único a apontar no seguimento de uma perspetiva integrada entre estas duas valências.

Quadro nº 8 - Análise quantitativa da frequência dos segmentos da Questão nº 8 do Guião A

Categorias	Subcategorias	Unidades de Registo	Entrevistados								Unidades de Enumeração	Resultados (%)
			1	2	3	4	5	6	7	8		
Questão nº 8												
Recursos tecnológicos	Capacidades	8.1.	X	X	X	X	X	X	X		7	88%
	Limitações	8.2.					X	X			2	25%
		8.3.						X		X	2	25%
		8.4.							X	X	2	25%
		Potencialidades	8.5.	X			X	X	X			4

Fonte: Elaboração própria

Relativamente à Questão nº 8 do Guião A: *Considera que os recursos tecnológicos à disponibilidade dos militares constituem uma vantagem ou condicionam de alguma forma a maneira de atuar?* O quadro nº8 apresenta que 88% considera que os recursos tecnológicos que a SIC/UI tem disponíveis surge como fator diferenciador no cumprimento da missão que

Capítulo 4 - Apresentação, análise e discussão de resultados

lhe é atribuída. No entanto, 50% destaca a importância do fator Humano, nomeadamente dotados de formação. Para além disso, 25% referem que a admissibilidade de alguns meios especiais, o custo, acessibilidade e a adaptação do adversário aos métodos e materiais policiais constituem as principais limitações, relativamente aos recursos tecnológicos.

Quadro nº 9 - Análise quantitativa da frequência dos segmentos da Questão nº 9 do Guião A

Categorias	Subcategorias	Unidades de Registo	Entrevistados								Unidades de Enumeração	Resultados (%)
			1	2	3	4	5	6	7	8		
Questão nº 9												
Interoperabilidade de com o GIOE	Capacidades	9.1.	X			X		X	X	X	5	63%
		9.2.	X	X	X		X		X	X	6	75%
		9.3.	X			X				X	3	38%
		9.4.	X	X	X	X	X	X	X		7	88%
		9.6.			X	X					2	25%
		9.7.			X	X	X		X		4	50%
	9.8.	X			X					2	25%	
	Potencialidades	9.5.		X	X		X	X	X	X	6	75%
		9.9.	X			X	X	X	X	X	6	75%

Fonte: Elaboração própria

Nas respostas à Questão nº 9 do Guião A: *Quais as vantagens de trabalhar em conjunto com a vertente das Operações Especiais?* grande parte dos entrevistados, 88% destacam como capacidades o apoio que é dado à IC por parte do GIOE, sendo que 63% faz alusão ao reconhecimento especial por parte da valência *Sniper*. Para além desta capacidade, 75% destacam a unidade de comando e 50% o próprio apoio que é fornecido às OpEsp através dos elementos de IC. Para além destas, 38% evidencia o facto de ser possível centralizar a informação relativa ao processo dentro da estrutura do GIOE e 25% consideram que esta interoperabilidade confere à SIC/UI adaptabilidade e rentabilização de meios.

Quadro nº 10 - Análise quantitativa da frequência dos segmentos da Questão nº 10 do Guião A

Categorias	Subcategorias	Unidades de Registo	Entrevistados								Unidades de Enumeração	Resultados (%)
			1	2	3	4	5	6	7	8		
Questão nº 10												
Cooperação Internacional	Capacidades	10.1.	X	X			X		X		4	50%
		10.2.		X					X	X	3	38%
		10.3.		X		X	X		X		4	50%
		10.4.				X					1	13%
		10.5.				X				X	2	25%
	Potencialidades	10.6.	X				X	X	X	X	5	63%
		10.7.			X						1	13%

Fonte: Elaboração própria

Relativamente à Questão nº 10 do Guião A: *De que forma é que a SIC/UI usufrui dos mecanismos e plataformas de cooperação europeus para fazer face aos desafios da*

criminalidade que investiga? 50% dos entrevistados considera que atualmente a SIC/UI coopera com a EUROPOL e EUROJUST, relativamente a investigações acabam por se dirigir a grupos móveis que entram e saem do país, passando a ser transnacionais. Porém outros 63% destacam que é necessária uma maior atuação em sinergia, maximizando a utilização dos instrumentos de cooperação. Importa referir que 38% acreditam na importância do PUC-CPI ao nível do intercâmbio de informação. O E4 e o E8 destacam ainda a rede de contactos que se forma através da Rede ATLAS, onde o GIOE participa. Por outro lado, o E3 considera que a cooperação deve funcionar mediante necessidade.

Quadro nº 11 - Análise quantitativa da frequência dos segmentos da Questão nº 11 do Guião A

Categorias	Subcategorias	Unidades de Registo	Entrevistados								Unidades de Enumeração	Resultados (%)
			1	2	3	4	5	6	7	8		
Questão nº 11												
Outras Potencialidades	Dimensão Institucional	11.1.	X					X	X	X	4	50%
		11.2.		X				X			2	25%
		11.3.		X		X	X				3	37%
		11.4.			X						1	13%
		11.5.					X				1	13%
		11.6.							X		1	13%
	Dimensão Legislativa	11.8.	X	X		X	X	X		X	6	75%
	Dimensão Orgânica/Tecnológica	11.7.	X	X			X	X	X	X	6	75%
		11.9.	X	X	X	X	X		X	X	7	88%
		11.10.							X		1	13%
		11.11.							X		1	13%
	Dimensão Internacional	11.12.	X				X	X		X	4	50%

Fonte: Elaboração própria

As respostas à Questão nº 11 do Guião A: *Que medidas considera necessárias para potencializar a atividade desenvolvida pela SIC/UI?* apresentam diferentes pontos de vista. A maior parte, respetivamente 75% e 88%, concorda no investimento em recursos humanos especializados e devidamente formados, bem como em recursos tecnológicos e meios constantemente atualizados e diferenciados. No panorama legislativo, 75% concorda com a necessidade da revisão da LOIC. Metade dos entrevistados, refere que a nível institucional é importante evidenciar o cariz diferenciador deste órgão da UI no seio da instituição e no quadro das FSS. Além disso, outros 50% destacam a importância dos instrumentos de cooperação europeus no combate a este tipo de criminalidade que, em boa verdade, acaba por ser de cariz transnacional. Apesar de tudo, 37% continuam a considerar que a DIC se deve afirmar-se como o órgão de coordenação e supervisão e destacam a necessidade de maximizar as sinergias entre os dois órgãos. Por outro lado, 50% acreditam que é necessário

repensar o modelo estrutural de IC, nomeadamente com atuação a nível regional, mantendo a SIC/UI como último patamar, preservando o investimento no modelo IC/OpEsp.

Quadro nº 12 - Análise quantitativa da frequência dos segmentos da Questão nº 1 do Guião B

Categorias	Subcategorias	Unidades de Registo	Entrevistados				Unidades de Enumeração	Resultados (%)
			9	10	11	12		
Questão nº 1								
Perspetiva do MP acerca da SIC/UI	Capacidades	1.1.	X	X	X	X	4	100%
		1.2.	X		X	X	3	75%
	Limitações							
	Potencialidades	1.3.	X	X			2	50%

Fonte: Elaboração própria

Relativamente ao Guião B, em resposta à Questão nº 1: *Qual é a pertinência de existirem unidades com as capacidades que a SIC/UI oferece, especialmente vocacionadas a combater esta realidade criminal?* a perspetiva dos procuradores é unânime acerca das capacidades que este órgão confere, nomeadamente a multidisciplinariedade entre a vertente de IC e OpEsp. Além disso, 75% destacam o facto de disporem de recursos diferenciados, no âmbito dos MEOP. Por outro lado, nenhum refere qualquer limitação, sendo que 50% destaca a adequação desta resposta a fenómenos mais violentos e complexos.

Quadro nº 13 - Análise quantitativa da frequência dos segmentos da Questão nº 2 do Guião B

Categorias	Subcategorias	Unidades de Registo	Entrevistados				Unidades de Enumeração	Resultados (%)
			9	10	11	12		
Questão nº 2								
Enquadramento legislativo em vigor	Capacidades	2.1.	X	X	X		3	75%
		2.4.		X		X	2	50%
	Limitações	2.2.	X				1	25%
	Potencialidades	2.3.	X	X	X	X	4	100%

Fonte: Elaboração própria

Relativamente às respostas à Questão nº 2 do Guião B: *No panorama legislativo, considera que as competências de IC atribuídas à GNR se adequam à realidade atual?* 75% consideram que este órgão tem capacidade para investigar fenómenos mais complexos e violentos nos termos da legislação, sem qualquer limitação. Além disso, 50% consideram que o poder conferido ao MP é uma vantagem que permite potenciar o papel deste órgão. Por outro lado, todos consideram a interpretação da Lei como a grande limitação, sendo, neste âmbito, necessária a revisão da LOIC.

Quadro nº 14 - Análise quantitativa da frequência dos segmentos da Questão nº 3 do Guião B

Categorias	Subcategorias	Unidades de Registo	Entrevistados				Unidades de Enumeração	Resultados (%)
			9	10	11	12		
Questão nº 3								
Cooperação com o MP		3.1.	X				1	25%
		3.2.	X	X		X	3	75%
Qualidade da prova		3.3.	X		X		2	50%
		3.4.	X	X	X	X	4	100%

Fonte: Elaboração própria

Relativamente às respostas à Questão nº 3 do Guião B: *Como descreve a atual cooperação entre a GNR e o MP no âmbito do combate à criminalidade mais organizada?* A maior parte dos entrevistados do MP, 75%, destaca a relação de confiança estabelecida com a SIC/UI. No que diz respeito à qualidade da prova, todos os entrevistados destacam a construção de prova sólida devido às capacidades deste órgão da GNR. E 50% realçam os resultados alcançados através das condenações que derivaram dos processos.

Quadro nº 15 - Análise quantitativa da frequência dos segmentos da Questão nº 4 do Guião B

Categorias	Subcategorias	Unidades de Registo	Entrevistados				Unidades de Enumeração	Resultados (%)
			9	10	11	12		
Questão nº 4								
Resultados Positivos na colaboração com o MP		4.1.	X	X	X	X	4	100%
		4.2.			X	X	2	50%
		4.3.	X	X	X	X	4	100%
Resultados Negativos na colaboração com o MP								

Fonte: Elaboração própria

Finalmente, na Questão nº 4 do Guião B: *Qual o balanço que faz acerca dos resultados alcançados em conjunto com a SIC/UI, ao longo dos anos?* destacam-se os resultados positivos alcançados através da colaboração entre SIC/UI e MP, sendo que todos os destacam, de forma geral. Além disso, os mesmos voltam a mencionar o cumprimento do objetivo desta colaboração através das condenações, sendo que 50% realça a eficácia na construção de prova sólida.

4.2. Discussão de resultados

Terminada a ilustração dos resultados alcançados com recurso às entrevistas, torna-se necessário enquadrá-los e discuti-los, nos termos dos objetivos da investigação. Desta forma, pretende-se relacionar as conclusões da revisão de literatura, análise legislativa e documental, bem como resultados das entrevistas.

4.2.1. Resposta à PD₁

A PD₁ visa enquadrar o conceito de criminalidade itinerante, na Europa, convergindo para a realidade nacional. Desta forma, de acordo com as respostas à questão nº 1 do Guião A, conclui-se que as organizações que se dedicam à criminalidade itinerante, em Portugal, podem ser divididas entre GCOI Internacionais e GCOI Nacionais. Parte dos grupos internacionais associados a esta forma de criminalidade são provenientes de países do leste europeu, (Savona & Anastacio, 2020), facto este corroborado pelos dados analisados nos RASI de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018. No entanto, é facto que outros grupos criminosos não oriundos desta região, se inserem no conceito de criminalidade itinerante, como é o caso dos GCOI nacionais. Porém, apesar de ser evidenciada alguma relação, não devemos incorrer no erro de generalizar e associar esta forma de praticar crimes a uma nacionalidade ou etnia, com prejuízo de negligenciar a interpretação dos factos criminosos concretos, resultando na incapacidade de resolver investigações mais complexas por não se encaixarem numa narrativa preconcebida.

Os GCOI internacionais estão particularmente associados a organizações com estruturas mais concertadas, ou seja, cujos membros se coordenam e colaboram a fim de alcançar um objetivo comum, com uma clara divisão de tarefas (Dias, 1988; Europol, 2001; Davin, 2007). Desta forma, permite que beneficiem de uma organização logística sólida e que se apliquem no desenvolvimento de metodologias criminais e formas de explorar as limitações dos alvos ou das entidades policiais, através de métodos inovadores e recursos tecnológicos avançados. Importa também referir que, de modo geral, a criminalidade itinerante se destaca pela elevada mobilidade. Os GCOI internacionais estabelecem-se e abandonam Portugal quando sentem necessidade, possuindo bases de recuo noutros países, facto este permite que atuem em TN, durante um determinado período com vista a obter vantagem patrimonial através de crimes contra o património empregando *modi operandi* semelhantes. Destes, destacam-se os Furtos e os Roubos como meios para atingir o objetivo de obter vantagem patrimonial. Portanto, a violência é furtiva no sentido de poder ser utilizada como meio para atingir esse fim. Importa mencionar que alguns entrevistados associam o tráfico de estupefacientes à criminalidade itinerante. Na verdade, embora possam existir algumas características comuns, o conceito de criminalidade itinerante remete para a prática atividades criminosas por grupos que exploram a vantagem do deslocamento geográfico, a fim de praticar crimes contra o património. Por outro lado, o tráfico de droga pode envolver movimentos de substâncias ilegais entre regiões. Neste sentido encontra-se

relação, no que concerne ao facto de poder estar associada, nomeadamente, a forma de determinados grupos obterem poder económico.

No que diz respeito aos GCOI que atuam apenas a nível nacional, não devem ser encarados do ponto de vista das associações criminosas, mas como uma pequena criminalidade itinerante, ou seja, grupos criminosos oportunistas, orientados para a prática de crimes contra o património. Para tal, devemos ter em conta as diferenças entre os conceitos de Bando e associação criminosa. Apesar de ser vantajoso que em determinadas investigações exista suspeitas de estar em causa este tipo de crime, devido ao uso de MEOP, a experiência transmite que se torna complicado comprovar a vontade do grupo em torno de um objetivo comum. Desta forma, os GCOI acabam, por vezes, por ser condenados por atuarem em Bando, nomeadamente no que diz respeito ao furto qualificado agravado, constante da alínea g), do nº 2 do artigo 204º do CP. Além disso, estes grupos procuram conhecer as debilidades da atuação policial, explorando as suas limitações, desta forma compreendem que as investigações se costumam desenrolar-se apenas a nível local, sem atentar ao fator da atuação em rede (Europol, 2013). Desta forma, tornam-se atrativos, aliados ao facto de as sanções penais serem relativamente curtas.

4.2.2. Resposta à PD₂

A PD₂ visa caracterizar a SIC/UI no combate à criminalidade itinerante, através de um enquadramento da sua missão, organização e evolução. O objetivo é compreender efetivamente se este órgão se enquadra no combate à criminalidade itinerante, tendo em conta o conceito apresentado em resposta à PD₁, e a definição da sua missão.

A SIC/UI está vocacionada para CVG de índole grupal, nos termos do despacho nº 18/14-OG. No entanto, para integrar o conceito de Criminalidade Violenta, que consta da alínea j) do artigo 1º do CPP, o crime em causa tem de se dirigir “contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade e autodeterminação sexual ou a autoridade pública”, para além de ter de ser punível, no seu máximo, com pena de prisão igual ou superior a cinco anos ou oito anos no caso da criminalidade especialmente violenta, nos termos da alínea seguinte. Desta forma, ao conjugarmos estas alíneas com o artigo 7º da LOIC, verificamos que os únicos crimes violentos que podem ser da competência de investigação da GNR correspondem a ofensas à integridade física nos termos dos artigos 143º, 144º e 145º, no que toca aos crimes contra a integridade física nos termos do Livro II, Título I, Capítulo III do CP. Relativamente ao crime grave, este está definida na alínea g), do nº 1 do artigo 2º da Lei 32/2008. O catálogo de crimes que se inserem na CVG e que podem ser investigados pela

SIC/UI encontra-se vertido em apêndice⁵³, para tal têm de ser de índole grupal e não podem ser de competência reservada da PJ. Em última análise, a SIC/UI investiga crimes violentos e graves de índole grupal, isto é, os que são puníveis com 5 anos ou mais, no seu máximo. Desta forma, relativamente ao crime violento, pode, teoricamente, investigar apenas grupos que se dediquem a ofensas à integridade física, coação e perseguição agravada e casamentos forçados, ou no âmbito do crime grave, o tráfico de droga de menor gravidade nos termos da alínea a) do Art.º 25º do DL nº 15/93, de 22 de janeiro, como se encontra vertido no Quadro nº X. Ou seja, a criminalidade itinerante, materializada no crime organizado contra o património, não se insere, em princípio, nas definições de criminalidade violenta ou crime grave. Neste sentido, nos termos da legislação atual, as investigações da SIC/UI têm de se direcionar a grupos suspeitos de cometer ofensas à integridade física graves ou qualificadas, sem que exista morte da vítima, ou coação ou perseguição agravada, de modo a integrar o conceito de CVG de índole grupal e não ferir as competências da PJ nos termos da LOIC.

Por outro lado, relativamente à Questão nº 2 do Guião A, conclui-se que a maior parte das investigações da SIC/UI estão direcionadas para grupos criminosos itinerantes, sendo que o universo de entrevistados os distingue entre alguns grupos mais organizado e os que atuam em Bando, sendo que estão dispostos a utilizar alguma violência a fim de consumir o crime. Desta forma, podemos relacionar as respostas dos entrevistados, relativamente às características da criminalidade itinerante em Portugal, na questão nº 1, com as características dos grupos criminosos alvo de investigação da SIC/UI, estabelecendo uma relação direta entre criminalidade itinerante e investigações da SIC/UI. Neste sentido, o universo de entrevistados destaca, como principais tipos de crime em causa nas investigações deste órgão, aqueles que são dirigidos contra o património, sendo que a prática destes crimes é característica dos grupos que se inserem no conceito de criminalidade itinerante como se conclui na resposta à PD₁. Em resposta aos restantes crimes mencionados pelos entrevistados, pelo menos metade salienta que a SIC/UI já investigou Tráfico de estupefacientes. Em primeira análise, se tivermos em conta as características de alguns grupos de crime itinerante, este crime pode surgir associado, uma vez que alguns grupos o utilizam como forma de captar fundos. Além disso, o inquérito poderia estar delegado num órgão de competência de IC a nível local ou distrital e ter tomado dimensões, ao ponto de extravasar as suas capacidades, e passar para a SIC/UI, de acordo com o que está tramitado. no Despacho nº 18/14-OG. Neste sentido, ao analisarmos as principais investigações da

⁵³ Vide Apêndice G - Análise legislativa aos conceitos que definem a missão da SIC/UI

SIC/UI, nos termos do quadro nº 21⁵⁴, verificamos que os crimes se dirigem essencialmente para o crime organizado contra o património, praticado de forma itinerante, ou seja, na maior parte das investigações, os crimes que não se enquadram nesta designação, são praticados em prol do objetivo final e de forma furtiva. Por outro lado, ressalva-se uma investigação de tráfico de droga internacional, cujos resultados demonstram as potencialidades deste órgão. Deste modo, em resposta à PD₂, conclui-se que importa aqui distinguir a prática da teoria e compreender qual é a criminalidade alvo da SIC/UI, sendo que estamos perante um órgão que se destina à CVG, no entanto está limitado, aos trâmites deste conceito.

4.2.3. Resposta à PD₃

As potencialidades da SIC/UI, resultam da maximização das capacidades e minimização de limitações e vulnerabilidades. Desta forma importa salientar as suas capacidades e limitações, enunciadas nos resultados das questões nº 3 à nº 10 do Guião *A* e questões nº 1 e 2 do Guião *B*. As respostas à questão n.3 do Guião *A* evidenciam que este órgão se insere na estrutura do GIOE⁵⁵, a par dos destacamentos de OpEsp, materializando a unidade de comando, no comandante da subunidade. Relativamente aos trâmites que enquadram a sua missão, a maior parte dos entrevistados considera-os adequados à realidade atual. Desta forma, a SIC/UI constitui-se como a *ultima ratio* da IC na GNR, ou seja é o órgão que, por princípio, se dedica à investigação de fenómenos criminais mais violentos e mais organizados, que extravasam as capacidades das SIIC dos CTer. Destes trâmites destaca-se também o apoio prestado às restantes unidades da GNR, através de meios diferenciados, conhecimento e formação, dentro das suas capacidades. No âmbito do enquadramento legislativo, grande parte dos entrevistados salienta como grande limitação a atual redação da LOIC. Porém, destaca-se também o poder do MP, nomeadamente na direção do inquérito, permitindo delegá-lo no OPC que considere mais adequado. Relativamente aos crimes de competência reservada da PJ, na perspetiva dos entrevistados do MP, deveria existir uma revisão da LOIC, no sentido de atribuir mais competências aos restantes OPC de competência genérica, devido às capacidades que têm vindo a evidenciar para investigar fenómenos mais complexos, designadamente através da SIC/UI⁵⁶. Apesar de ser facto que, em sede de julgamento, a questão das competências não constitui nulidade,

⁵⁴ Vide Apêndice F - Análise das Investigações mais relevantes executadas pela SIC/UI

⁵⁵ Vide Apêndice C – Organograma do GIOE

⁵⁶ Vide Apêndice G - Análise legislativa aos conceitos que definem a missão da SIC/UI

alguns magistrados entendem que esta lei é diretiva para efeitos de delegação de inquéritos, constituindo, portanto, uma limitação.

Pretendeu-se compreender, acerca da articulação com a restante estrutura de IC, a atual relação com o dispositivo de IC territorial e com a DIC. Em primeiro lugar, de acordo com as competências enunciadas no despacho nº 18/14-OG, deve satisfazer os pedidos de apoio das restantes unidades. Neste sentido, apoiam e desenvolvem ferramentas, realizam aconselhamento técnico e até diligências de investigação, no entanto, o contacto costuma ser feito diretamente entre chefes de SIC. Além disso, a maior parte dos resultados destaca como capacidade a relação com a DIC, no entanto alguns entrevistados ainda destacam algumas vulnerabilidades neste sentido, devido à pouca reciprocidade. Relativamente à multidisciplinariedade entre IC e informações, grande parte das respostas vão ao encontro de uma perspetiva integrada entre IC e informações. A maior parte dos entrevistados destaca o papel da SIC/UI como órgão de pesquisa de informações, que contribui para o apoio à decisão e conseqüentemente uma melhor gestão de meios por parte do comando da GNR, não obstante das informações diárias recolhidas pelos CTer. Por outro lado, o E3 e E5, acreditam que deve existir uma diferenciação clara entre a estrutura de IC e de Informações. Desta forma, quando as informações impliquem de alguma forma intromissão nos direitos individuais, devem recolhidas no âmbito de um processo, devidamente acompanhado pelo MP e por um Juiz de instrução criminal. Além disso, devemos ter em conta a diferença entre informação policial e informação criminal, no sentido que a informação policial, dirigida a fenómenos, é recolhida a fim de orientar a pesquisa de informação criminal, em sede de inquérito (Gouveia, 2018). Na verdade, um dos fatores diferenciadores da atuação da SIC/UI é o facto de ter à sua disposição meios tecnológicos diferenciados, característicos de um órgão que se constitui como a *ultima ratio* da IC. Não obstante, surge a importância do papel do investigador, a este compete-lhe construir o processo, com base na informação fornecida, distinguindo o que é importante. Para tal, deve estar devidamente atualizado e formado na utilização destes meios. O objetivo na utilização destas ferramentas forenses é acompanhar a evolução tecnológica do adversário, racionar os militares e aumentar o nível de segurança. Das limitações evidenciadas neste âmbito, destaca-se a admissibilidade de alguns MEOP, bem como a capacidade de adaptação do adversário. Ou seja, se por um lado o nível de proficiência de utilização de um determinado meio ou método aumenta, por outro, banalizar-se no meio criminal. Desta forma, associado ao custo deste tipo de meios, torna-se difícil acompanhar a evolução tecnológica dos grupos criminosos.

Uma das grandes capacidades da SIC/UI é a interoperabilidade com as OpEsp da GNR. Tanto que, um dos pressupostos do modelo é a proximidade entre deteção e atuação no âmbito da criminalidade mais organizada e mais violenta. Neste sentido, grande parte dos entrevistados enfatiza o facto da investigação criminal ter à disposição os meios e os métodos do GIOE. Destaca-se o reconhecimento especial, através da valência *sniper*, empregue em seguimentos e vigilâncias, devido à sua capacidade de infiltração. Além disso, numa fase mais avançada do processo, quando é necessário realizar detenções, o GIOE tem a habilidade de o fazer de formas menos convencionais, através de abordagens não permissivas. Importa referir, que o facto da SIC/UI integrar a estrutura do GIOE, como comprovado anteriormente, para além de garantir a unidade de comando no comandante da subunidade, permite centralizar a informação processual e rentabilizar meios. Deste modo, a própria IC mitiga as vulnerabilidades do grupo, uma vez que funciona como órgão de *intel-gathering* em apoio à intervenção tática, por exemplo em incidentes tático-policiais. Esta, materializa uma capacidade de resposta multidisciplinar, em que existe confiança, partilha de recursos humanos e materiais, constituindo um dos elementos diferenciadores deste modelo.

Por outro lado, o facto de algumas investigações adquirirem cariz transnacional, uma vez que acabam por se dirigir a grupos móveis que entram e saem do país, evidencia a necessidade de que exista cooperação com os países vizinhos. Neste sentido, destaca-se a cooperação judiciária, nomeadamente com a EUROJUST, através do MP, com o objetivo de empregar os diversos instrumentos de cooperação judicial, como por exemplo os MDE utilizados na operação “*Credne*”, que levou à detenção dos indivíduos em Espanha. No âmbito da cooperação policial, destaca-se o papel do PUC-CPI, sendo que alguns entrevistados mencionam o apoio através da rede de contactos que vão estabelecendo. No fundo, acaba por se verificar a necessidade de maximizar esta sinergia e beneficiar cada vez mais de todos os instrumentos de cooperação.

Compreendidas as capacidades e algumas limitações da SIC/UI, é possível aferir as potencialidades deste órgão, nos domínios orgânico/tecnológico, internacional, legislativo e mesmo institucional. Em primeiro lugar, a maior parte dos entrevistados refere que a maximização das capacidades deste órgão começa pelo investimento em recursos humanos e tecnológicos. Se por um lado os meios tecnológicos à disposição devem conseguir acompanhar a evolução de uma criminalidade grupal cada vez mais organizada e metódica, por outro é importante garantir que a SIC/UI dispõe do número previsto de recursos humanos em quadro orgânico, devidamente selecionados e com a formação adequada, tanto a nível operativo como na análise de informação criminal. Na dimensão internacional importa

maximizar a atuação em sinergia com os mecanismos de cooperação e dispor dos instrumentos disponibilizados. Além disso, tanto na perspetiva do MP como na dos militares entrevistados, destaca-se a importância da revisão da LOIC, no sentido que esta deixe de constituir uma limitação, no âmbito da delegação de inquéritos. Desta forma, atribuir novas competências de IC à GNR, de forma que, com recurso à *ultima ratio* da IC, se investigue aquela criminalidade que é mais organizada e mais violenta. No panorama institucional, devem ser colmatadas algumas vulnerabilidades do modelo estrutural de IC em que se insere o modelo da SIC/UI, no sentido de desenvolver um órgão regional de IC, e que a DIC se afirme como órgão de coordenação, como previsto no Despacho nº 18/14-OG. Só desta forma, podemos afirmar a IC no domínio institucional, evidenciando um cariz diferenciador, que potencia a afirmação da GNR, no quadro do SSI, de acordo com os objetivos a que a instituição se propõe nos termos da Estratégia da Guarda para 2025.

4.2.4. Resposta à PD₄

Relativamente à PD₄, o objetivo foi compreender a eficácia do modelo de SIC/UI, através da perspetiva do MP e da análise das operações mais consideráveis. A cooperação entre SIC/UI e MP, os entrevistados destacam a necessidade de existir contacto constante, a fim de apoiar na validação de meios de obtenção de prova mais intrusivos, neste tipo de inquéritos. Neste sentido, salientam a relação e confiança que têm vindo a construir com este órgão de IC, devido às garantias dadas através de resultados. No que diz respeito à qualidade da prova, destacam a solidez da prova recolhida e da construção do processo, como garante do resultado. Ou seja, todos os entrevistados do MP que já colaboraram com a SIC/UI consideram-na um órgão eficaz na investigação de processos-crime, uma vez que resultaram em condenações, devido às capacidades do modelo empregue.

4.2.5. Resposta à PP

Tendo em conta que o conceito de criminalidade itinerante caracteriza os grupos criminosos que exploram a mobilidade geográfica como parte da estratégia criminosa. Que podem atuar a nível nacional ou internacional, que desenvolvem esta atividade com o objetivo de obter vantagem patrimonial. Que exploram tanto a capacidade de se estabelecer e abandonar uma determinada área, quando necessário, utilizando bases de recuo noutros países, como as limitações da atuação policial. Os resultados evidenciam que desde a sua génese, a SIC/UI está especialmente dedicada a combater este tipo de fenómenos, quando

ultrapassem as capacidades das restantes unidades da GNR, constituindo o último recurso da investigação criminal a nível nacional. Neste âmbito, o presente modelo está dotado da capacidade de investigar fenómenos criminais mais complexos, ou seja, mais violentos, móveis e organizados, uma vez que, para além de possuir meios tecnológicos distintos, insere-se na estrutura do GIOE. Neste sentido, destaca-se a capacidade de interoperar com esta valência da GNR, potenciando o encadeamento entre deteção e atuação, além da adaptabilidade, centralização da informação, comando único e rentabilização de meios. Acrescenta-se o facto da GNR estar presente em maior parte do TN, aumentando as potencialidades de atuação da estrutura de IC, sendo que a SIC/UI apoia e é apoiada pelas restantes unidades e valências da GNR.

Por outro lado, os grupos mais organizados possuem uma maior capacidade de adaptação, no sentido que conseguem acompanhar prontamente a evolução tecnológica, devido à sua capacidade financeira. Desta perspetiva, surgem algumas limitações do ponto de vista da atuação policial. Em primeiro lugar, a atual redação da LOIC afeta a delegação de inquéritos na GNR, uma vez que o crime de associação criminosa, entre outros, associados às organizações itinerantes, afetam as diligências no sentido que se pode vir a entender que a GNR não tem competência de investigação, apesar dos poderes conferidos ao procurador do MP adstrito ao inquérito. De outro ponto de vista, a limitação que consta do conflito entre direitos individuais e eficácia da investigação, restringe a admissibilidade de certos MEOP. Importa ainda mencionar que qualquer vulnerabilidade decorrente das relações dentro da estrutura de IC, pode comprometer a capacidade de cooperarem efetivamente na luta contra a criminalidade. Deste modo, esta cooperação deve manter-se funcional, sendo que cada órgão possui as suas próprias competências e não deve extravasá-las, a fim de garantir a eficiência dos modelos que compõem a estrutura de IC da GNR.

Atualmente, a análise das operações mais consideráveis apresenta a relação entre SIC/UI e criminalidade itinerante e evidencia resultados positivos relativamente à quantidade de detidos. Logo, tendo em conta a perspetiva do MP, o modelo utilizado, munido das capacidades apresentadas e evidenciadas pelos entrevistados, tem obtido impacto positivo. Por conseguinte, cumpre o objetivo de relacionar a existência dos crimes associados à criminalidade itinerante, através de meios de prova robustos, à responsabilidade dos seus agentes, resultando, em última análise, na condenação dos mesmos.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O objetivo do presente estudo foi avaliar o impacto do modelo de investigação criminal adotado pela SIC/UI, aplicado ao combate à criminalidade itinerante. Deste modo, foi delimitado ao período desde que este órgão foi formalmente estabelecido, em Portugal, sendo clara a necessidade de conhecer a génese do mesmo, no período em que não estava estabelecido organicamente. Neste sentido, foram analisados os resultados e tidas em conta perspetivas de quem colabora diretamente na investigação de crimes com os mesmos, a fim de determinar o nível de eficácia. Por outro lado, a fim de determinar a eficiência, foram identificadas as práticas e lacunas atuais e apresentadas as capacidades que, maximizadas a potenciam.

No seguimento, decompôs-se o mesmo, através de quatro objetivos específicos que dele derivaram. Em primeiro lugar, pretendeu-se compreender as características da criminalidade itinerante, através da convergência das características do fenómeno, em geral, até chegar à realidade portuguesa. Em segundo lugar, demonstrar como a missão da SIC/UI é aplicável à criminalidade itinerante e apresentar as suas características. Por conseguinte, importava também analisar as potencialidades e limitações da IC desenvolvida na UI, de modo a compreender a sua eficiência e, por fim, determinar a eficácia deste modelo de IC.

Os resultados obtidos derivam, portanto, da conjugação entre as diferentes abordagens desenvolvidas. Por um lado, a revisão de literatura permite compreender, através de uma abordagem conceptual, aquilo que é de conhecimento geral acerca do tema em estudo. Por outro, a análise legislativa fornece conhecimento acerca dos trâmites legais que delimitam esses conceitos e a própria atuação da GNR. Enquanto a análise de processos, permite retirar factos concretos acerca dos resultados alcançados por este órgão. Finalmente, através da abordagem empírica, por intermédio de entrevistas, foram levantadas perspetivas acerca de implicações e resultados práticos. As respostas dos entrevistados compartilham um grau elevado de similaridade em termos de expressões utilizadas. Este, sugere que os entrevistados têm perceções e experiências alinhadas relativamente aos temas abordados nas entrevistas. Portanto, infere-se com maior confiança que as tendências identificadas são representativas, fortalecendo a validade e robustez dos resultados.

Deste modo, a triangulação de abordagens contribuiu para alcançar a seguinte dedução:

A desconstrução do conceito de criminalidade itinerante remete a grupos criminosos que se caracterizam pela elevada mobilidade geográfica e profissionalismo, empregando *modos operandi* semelhantes, para praticar crimes contra o património, consecutivamente, em diferentes partes do TN, utilizando a violência de forma furtiva. Tendo em conta que os mesmos grupos podem ser internacionais, possuindo uma estrutura mais organizada e concertada, com membros que se coordenam e colaboram para atingir objetivos comuns, utilizando bases de apoio em diferentes países praticando furtos, roubos e, por vezes, outros crimes associados como o tráfico de droga. Ou, por outro lado, nacionais estruturando-se em clãs, e atuando de forma oportunista. Considerando ainda que os crimes contra o património representaram mais de metade da criminalidade registada no ano transato e que se estabeleceu como prioritária a sua investigação, em particular, aqueles que são praticados de forma organizada.

Paralelamente, à SIC/UI compete-lhe atuar como última opção, integrada na estrutura de IC da GNR, com vista a investigar a criminalidade mais organizada, mais violenta e com expressão além das ZA dos NIC e das SIIC. Deste modo, as suas grandes capacidades são o facto de centralizar deteção e atuação através de recursos humanos e tecnológicos especializados, bem como a ligação com a valência de OpEsp da GNR. Neste sentido, as grandes limitações são a atual redação da LOIC, a admissibilidade de certos MEOP e as vulnerabilidades evidenciadas nas relações entre os órgãos da estrutura de IC da GNR, bem como na cooperação internacional. Atendendo que através da revisão da LOIC, investimento em recursos humanos e tecnológicos, atuação em sinergia com os parceiros internacionais e utilização dos instrumentos de cooperação disponíveis, para além da maximização das sinergias entre órgãos dentro da estrutura de IC da GNR, são colmatadas limitações e potencializadas capacidades.

Considerando ainda que, na prática, apesar das limitações, a SIC/UI tem sido o órgão da GNR, que por princípio, se tem dedicado à investigação de fenómenos criminais mais violentos, complexos e organizados, como evidenciado pelas operações que tem vindo a realizar desde a sua génese. Tendo em vista que têm obtido resultados positivos, no sentido da construção de meios de prova robustos que permitem a condenação dos detidos e potenciam a sua afirmação aos olhos do MP.

Deste modo, o facto da GNR colmatar as limitações e potencializar as capacidades evidenciadas, resulta numa eficácia cada vez mais significativa de enfrentar os desafios

inerentes à criminalidade itinerante e alcançar resultados cada vez mais positivos e eficientes. Considerando que a criminalidade itinerante transcende fronteiras internas, é pertinente salientar ainda, a otimização do sistema em vigor, mediante integração de uma estrutura regional de IC. Esta, permite preencher a lacuna entre a atuação dos órgãos distritais e o nível mais elevado de intervenção, edificando uma estrutura lógica na investigação de fenómenos transpõem os limites de atuação de cada nível estrutural de IC, até que seja necessário empenhar a *ultima ratio*.

Perante o atual sistema, adotado pela GNR, detalhado no Despacho nº 18/14-OG, o modelo de atuação da SIC/UI apresenta-se como uma ferramenta realmente diferenciadora e característica dentro da instituição. Este, representa um avanço substancial no campo da IC, especialmente vocacionado para a criminalidade mais complexa, canalizando recursos, conhecimento, tecnologia e, sobretudo, meios humanos. Deste modo, transcende a eficácia operacional, associando-se intrinsecamente à sobrevivência, afirmação e eficiência institucional. Isto é, ao demonstrar uma resposta eficiente contra fenómenos cada vez mais sofisticados e transnacionais, consolida a posição da GNR no quadro do SSI e potencializa-a como uma força moderna, adaptável e de confiança.

Importa aludir às limitações da presente investigação e à forma como as mesmas afetam a interpretação dos resultados. Sendo esta uma investigação de cariz qualitativo, a subjetividade inerente à perspetiva dos entrevistados não fornece a mesma precisão estatística de investigações quantitativas, onde são selecionadas amostras de universos relativamente mais extensos. No entanto, para esta investigação, a abordagem quantitativa não é a mais adequada, nem sequer aplicável, uma vez que o universo de militares e procuradores da república com conhecimento de causa, prático, é limitado. Além disso, o objetivo é, que estes mesmos, que já exerceram funções na estrutura do GIOE e da SIC/UI ou colaboraram com a mesma na direção de inquéritos, forneçam, ao investigador, um *insight* sobre a realidade do modelo colocado em prática atualmente.

Respondidas as questões de investigação, consideram-se cumpridos os objetivos propostos pela presente investigação. Todavia, importa reconhecer que a amplitude da temática dá azo ao aprofundar do conteúdo, no sentido de desmistificar o papel deste órgão de IC e aplicar as suas capacidades de forma cada vez mais eficiente. Neste sentido, de acordo com os resultados obtidos, recomenda-se aprofundar acerca do processo de recrutamento da SIC/UI, devido à constante necessidade de reunir recursos humanos altamente especializados, capazes de acompanhar a capacidade de trabalho deste órgão, para além de, investigar modelos semelhantes utilizados em forças congéneres.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Academia Militar. (2016). *NEP 522/1.ª: Normas para a redação de Trabalho de Investigação*. Academia Militar
- American Psychological Association. (2020). *Publication manual of the American psychological association: The official guide to APA style (7ª ed.)*. APA.
- Andrade, M. d. (2006). *Sobre as Proibições de Prova em Processo Penal*. Coimbra Editora
- Anes, J. (2010). *Organizações Criminais – Uma Introdução ao Crime Organizado*. Universidade Lusíada Editora.
- Belizário, A. R. (2018). *A criminalidade organizada transnacional: O direito penal dos estados em contexto transnacional*. [Dissertação de Mestrado]. Universidade de Coimbra.
- Berelson, B. (1952). *Content analysis in communication research*. Free Press
- Bispo, A. J. (2004). *Informações e Segurança. Estudos em honra do General Pedro Cardoso*. Prefácio
- Bloom, B., Engelhart, M., Furst, E., Hill, W. & Krathwohl, D. (1956). *Taxonomy of Educational Objectives. The Classification of Educational Goals. Handbook 1: Cognitive Domain*. Longmans, Green & Co. Ltd.
- Borges, J. (2010). *As Operações Especiais na GNR*. [Dissertação de Mestrado]. Academia militar.
- Borges, J. V., & Rodrigues, T. F. (2016). *Ameaças e riscos transnacionais no novo mundo global*. Fronteira do Caos Editores.
- Brandão, A. P. (2011). *A Luta Contra o Terrorismo Transnacional. Contributos para uma Reflexão*. Almedina.
- Braz, J. (2010). *Investigação Criminal – A organização, o Método e a Prova – Os desafios da Nova Criminalidade*. Almedina.
- Camacho, J. (2015). *A Mobilidade da Informação na Polícia de Segurança Pública. Uma Estratégia para a Gestão Operacional*. [Dissertação de Mestrado]. ISCSP. https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/11546/3/Disserta%C3%A7%C3%A3o_A_Mobilidade_da_Informa%C3%A7%C3%A3o_na_PSP_Uma_Estrategia.pdf
- Circular N° 20/2013- P. (2013). *Medidas complementares no combate à criminalidade itinerante*. Comando Operacional da Guarda Nacional Republicana
- Comissão Europeia (2017). *Manual sobre a emissão e a execução de um Mandado de Detenção Europeu*. Comissão Europeia

- Comissão Europeia (2020). *Comunicação da Comissão sobre a Estratégia da UE para a União da Segurança*. EUR-Lex. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52020DC0605>
- Comissão Europeia (2020). *Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Recuperação e perda de bens: garantir que o crime não compensa*. EUR-Lex. https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:5776f170-a4b5-11ea-bb7a-01aa75ed71a1.0005.02/DOC_1&format=PDF
- Conselho da União Europeia. (2010). *Projeto de conclusões do Conselho sobre a luta contra os grupos criminosos móveis (itinerantes)*. Conselho da União Europeia.
- Conselho da União Europeia (2018). *Ciclo político para a luta contra Criminalidade Internacional Organizada e Grave*. Serviço de Publicações da União Europeia.
- Conselho Europeu (2023b). *Criminalidade organizada: publicação dos resultados de 2022 das ações de luta contra a criminalidade a nível da UE no âmbito da EMPACT*. Consilium Europa. Consultado a 22 de outubro de 2023. https://www.consilium.europa.eu/media/65450/2023_225_empact-factsheets-2022_web-final.pdf
- Conselho Europeu (2024). *Luta da UE contra a criminalidade organizada*. Consilium Europa. Consultado a 28 de setembro de 2023. <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eu-fight-against-crime>
- Comissão Europeia (2023a). *Sistema de Informações Schengen*. Comissão Europeia. Consultado a 19 de novembro de 2023. https://home-affairs.ec.europa.eu/policies/schengen-borders-and-visa/schengen-information-system_pt
- Comissão Europeia (2023b). *Indicações e dados no SIS*. Comissão Europeia. Consultado a 19 de novembro de 2023. https://home-affairs.ec.europa.eu/policies/schengen-borders-and-visa/schengen-information-system/alerts-and-data-sis_pt
- Creswell, J. (2009). *Research design: Qualitative, quantitative, and mixed methods approaches*. Sage Publications
- Davin, J. (2007). *A Criminalidade Organizada Transnacional. A Cooperação Judiciária e Policial na UE, 2.ª Edição*. Almedina.
- Decisão Quadro nº 2002/584/JAI, do Conselho, de 13 de junho. Jornal Oficial das Comunidades Europeias
- Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008. Jornal oficial da UE.
- Decisão-Quadro 2009/371/JAI do Conselho, de 6 de abril de 2009. Jornal oficial da UE.

Decreto-Lei nº 78/87, de 17 de fevereiro (1987). Código de Processo Penal. Diário da República nº 40/1987, Série I de 1987-02-17, Ministério da Justiça.

Decreto-Lei nº 15/93, de 22 de janeiro (1993). Regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas. Diário da República nº 18/1993, Série I-A de 1993-01-22, Ministério da Justiça.

Decreto-Lei nº 48/95, de 15 de março (1995). Código Penal. Diário da República nº 63/1995, Série I-A, Conselho de Ministros.

Decreto-Lei nº 49/2017, de 24 de maio (2017). Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional. Diário da República, 1.ª série, nº 100, 24 de maio de 2017, Presidência do Conselho de Ministros.

Despacho nº 1292/2020 de 29 de janeiro (2020). Primeira alteração ao Despacho nº 11132/2018, de 11 de novembro — unidades orgânicas flexíveis. Diário da República nº 20/2020, Série II de 2020-01-29, Comando-Geral da GNR

Despacho nº 18/14 - OG, de 11 de março (2014). *Estrutura da Investigação Criminal*. GNR.

Delpuech, T. & Ross, J. (2016). *Comparing the Democratic Governance of Police Intelligence* (pp. 322–344). Edward Elgar Publishing Ltd.

Dias, J. F. (1988). *As Associações Criminosas no Código Penal português de 1982 (arts. 287.º e 288.º)*. Coimbra Editora.

Dias, J. F. (1999). *Comentário Conimbricense do Código Penal, Parte Especial, Tomo II*. Coimbra Editora.

Direção-Geral da Política de Justiça. (2024a). *Crimes registados, por comarca*. Estatísticas da Justiça. Consultado a 02 de abril de 2024. https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/policias_e_entidades.aspx

Direção Geral da Política de Justiça. (2024b). *Destaque estatístico anual | nº 92 | março 2024. Crimes registados pelas autoridades policiais em 2023*. Estatísticas da Justiça

Direção-Geral da Política de Justiça. (2024c). *Crimes violentos registados, por ano*. Consultado a 02 de abril de 2024. <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Temas/CriminalidadeJusticaPenal.aspx>

Diretiva Operacional nº 01/14, de 11 de março (2014). *Orientações para a implementação da estrutura de Investigação Criminal*. GNR.

Diretiva 2014/41/UE do Parlamento europeu e do Conselho de 3 de abril de 2014. Jornal Oficial da UE

Diretiva 2014/42/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014. Jornal oficial UE.

EUROJUST (2013). *Annual Report 2012*. EUROJUST

EUROJUST (2014). *Annual Report 2013*. EUROJUST

EUROJUST (2016). *Annual Report 2015*. EUROJUST

EUROJUST (2017). *Annual Report 2016*. EUROJUST

EUROJUST (2018). *Annual Report 2017*. EUROJUST

EUROJUST (2019). *Annual Report 2018*. EUROJUST

EUROJUST (2020). *Annual Report 2019*. EUROJUST

EUROJUST (2021). *Annual Report 2020*. EUROJUST

EUROJUST (2022). *Annual Report 2021*. EUROJUST

EUROJUST (2023). *Annual Report 2022*. EUROJUST

EUROJUST (2020). *Report on EUROJUST's casework in the field of the European Investigation Order*. EUROJUST

EUROJUST (2020). *Report on EUROJUST's casework in the field of the European Investigation Order*. EUROJUST

EUROPOL & EUROJUST (2010). *Agreement between EUROJUST and EUROPOL*. EUROPOL

EUROPOL (2013). *Serious and Organised Crime Threat Assessment*. European Police Office.

EUROPOL (2016). *Does crime still pay? Criminal asset recovery in the EU*. EUROPOL Criminal Assets Bureau
https://www.europol.europa.eu/cms/sites/default/files/documents/criminal_asset_recovery_in_the_eu_web_version.pdf

EUROPOL (2017a). *Serious and Organised Crime Threat Assessment*. European Police Office.

EUROPOL (2017b). *Europol supports dismantling of gang specialised in the theft of catalytic converters*. EUROPOL Consultado a 29 de janeiro de 2024.
<https://www.europol.europa.eu/media-press/newsroom/news/europol-supports-dismantling-of-gang-specialised-in-theft-of-catalytic-converters>

EUROPOL (2018a). *EUROPOL Strategy 2020+*. EUROPOL Management Board

EUROPOL (2018b). *Massive crackdown on metal theft: Over 350 tonnes seized in 12 EU member states*. EUROPOL Consultado a 28 de janeiro de 2024.
<https://www.europol.europa.eu/media-press/newsroom/news/massive-crackdown-metal-theft-over-350-tonnes-seized-in-12-eu-member-states>

EUROPOL (2018c). *Coordinated crackdown on 'Ndrangheta mafia in Europe*. EUROPOL. Consultado a 15 de fevereiro de 2024. <https://www.europol.europa.eu/media-press/newsroom/news/coordinated-crackdown-ndrangheta-mafia-in-europe>

- EUROPOL (2021a). *Serious and Organised Crime Threat Assessment*. Consultado a 10 de novembro de 2023. https://www.europol.europa.eu/cms/sites/default/files/documents/socta2021_1.pdf
- EUROPOL (2021b). *EUROPOL Information System [EIS]*. EUROPOL. Consultado a 10 de novembro de 2023. <https://www.europol.europa.eu/operations-services-and-innovation/services-support/information-exchange/europol-information-system>
- EUROPOL (2022a). *Organised property crime*. EUROPOL. Consultado a 15 de janeiro de 2024. <https://www.europol.europa.eu/crime-areas-and-trends/eu-policy-cycle-empact>
- EUROPOL (2022b). *Secure Information Exchange Network Application [SIENA]*. EUROPOL. Consultado a 5 de novembro de 2023. <https://www.europol.europa.eu/operations-services-and-innovation/services-support/information-exchange/secure-information-exchange-network-application-siena>
- EUROPOL (2023a). *EU Policy Cycle – EMPACT*. EUROPOL. Consultado a 22 de outubro de 2023. <https://www.europol.europa.eu/crime-areas-and-statistics/empact>
- EUROPOL (2023b). *This is what you (almost) never see*. EUROPOL. Consultado a 5 de novembro de 2023. <https://www.europol.europa.eu/media-press/newsroom/news/what-you-almost-never-see>
- EUROPOL (2023c). *New action against 'Ndrangheta in Italy, Belgium and Germany*. EUROPOL. Consultado a 15 de fevereiro de 2024. <https://www.europol.europa.eu/media-press/newsroom/news/new-action-against-ndrangheta-in-italy-belgium-and-germany>
- EUROPOL (2024). *Decoding the EU's most threatening criminal networks*. Consultado a 21 de Abril de 2024. <https://www.europol.europa.eu/cms/sites/default/files/documents/Europol%20report%20on%20Decoding%20the%20EU-s%20most%20threatening%20criminal%20networks.pdf>
- Fernandes, L. F. (2014). *Intelligence e Segurança Interna*. [Dissertação de Mestrado] ISCPSI
- Fernandes, T. (2015). *Operações de Vigilância Transfronteiras: Reflexão sobre a assunção de novas competências pela Polícia de Segurança Pública*. [Curso de Comando e Direção Policial]. ISCPSI
- Fortin, M. (1999). *O Processo de Investigação: Da conceção à realização*. Lusociência
- Gil, A. C. (2019). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social (7.ª ed.)*. Atlas
- Gless, S. (2010). Police and Judicial Cooperation between the European Union Member States: Results and Prospects. *The Future of Police and Judicial Cooperation in the European Union*, 25–48.
- GNR. (2015). *Grupo de Intervenção de Operações Especiais*. Pela Lei e Pela Grei, Nº 105, 38-55.

- GNR. (2019). *Estratégia da Guarda 2025, Uma Estratégia Centrada nas Pessoas*. GNR.
- GNR. (2021). *Manual do Investigador Criminal*. Direção de Doutrina do Comando da Doutrina e Formação da GNR.
- Gray, E., Jackson, J., Farrall, S. (2011). Feelings and Functions in the Fear of Crime: Applying a New Approach to Victimization Insecurity, *The British Journal of Criminology*, Volume 51, Issue 1, páginas 75–94, <https://doi.org/10.1093/bjc/azq066>
- Gonçalves, P. (2014). *A EUROPOL e as novas ameaças à segurança interna da União Europeia*. [Dissertação de mestrado] Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.
- Gouveia, J. B. (2018). *Direito da Segurança*. Almedina.
- Guia, M. J. (2012). *Criminologia, securização e Direito Penal do crimigrante*. [Tese de Doutoramento]. Universidade de Coimbra.
- Lei nº 15/2001, de 5 de junho (2001). Regime Geral das Infrações Tributárias. Diário da República nº 130/2001, Série I-A de 2001-06-05. Assembleia da República.
- Lei nº 5/2002, de 11 de janeiro (2002). Medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira. Diário da República nº 9/2002, Série I-A de 2002-01-11. Assembleia da República
- Lei nº 50/2007, de 31 de agosto (2007). Regime de responsabilidade penal por comportamentos antidesportivos. Diário da República nº 168/2007, Série I de 2007-08-3. Assembleia da República
- Lei nº 63/2007 de 6 de novembro (2007). Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana. Diário da República nº 213/2007, Série I de 2007-11-06. Assembleia da República
- Lei nº 49/2008, de 27 de agosto (2008). Aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal. Diário da República nº 165/2008, Série I de 2008-08-27. Assembleia da República
- Lei nº 53/2008, de 29 de agosto (2008). Aprova a Lei de Segurança Interna. Diário da República nº 167/2008, Série I de 2008-08-29. Assembleia da República
- Lei nº 73/2009, de 12 de agosto (2009). Estabelece as condições e os procedimentos a aplicar para assegurar a interoperabilidade entre sistemas de informação dos órgãos de polícia criminal. Diário da República nº 155/2009, Série I de 2009-08-12. Assembleia da República
- Lei nº 54/2012, de 06 de setembro (2012). Define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos. Diário da República nº 173/2012, Série I de 2012-09-06. Assembleia da República.
- Lei nº 38/2015, de 11 de maio (2015). Primeira alteração à Lei nº 73/2009, de 12 de agosto, que estabelece as condições e os procedimentos a aplicar para assegurar a interoperabilidade entre sistemas de informação dos órgãos de polícia criminal, e segunda alteração à Lei nº

- 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal. Diário da República nº 90/2015, Série I de 2015-05-11. Assembleia da República.
- Lei nº 51/2023, de 28 de agosto (2023). Lei de Política Criminal - Biénio 2023-2025. Diário da República nº 127/2023, Série I de 2023-07-03. Assembleia da República.
- Leite, I. F. (2014). *O novo regime das escutas telefónicas: uma visão panorâmica sobre a reforma de 2007*. Almedina.
- Libório, O. (2020). *A utilização de meios especiais de investigação criminal a nível europeu: uma análise comparativa* [Curso De Estado-Maior Conjunto] Instituto Universitário Militar
- Lopes, J. M. (2017). *Manual de Gestão para Investigação Criminal*. Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.
- Lourenço, N. (2014). *Violência Urbana e Sentimento de Insegurança. Estudos de Direito e Segurança (Vol. II)*. Almedina
- Lourenço, N., Lopes, A. F., Rodrigues, J.C., Costa, A. & Silvério, P. (2015). *Segurança Horizonte 2025. Um Conceito de Segurança Interna*. Colibri & GRESI
- Lourenço, N., & Costa, A. (2023). *Estratégia de Segurança Nacional-Portugal Horizonte 2030*. Leya.
- Meireles, M. (2017). *Da Associação Criminosa à Criminalidade Organizada no Ordenamento Jurídico-Penal Português* [Tese de Doutoramento]. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra
- Mendes, P. d. (2013). *Lições de Direito Processual Penal*. Almedina.
- Merton, R. (1968). *Social Theory and Social Structure*. The Free Press
- Militello, V. & Mangiaracina, A. (2010). The Future of Mutual Assistance Conventions in the European Union. *The Future of Police and Judicial Cooperation in the European Union* 169–187.
- Monar, J. (2013). EUROJUST and the European Public Prosecutor Perspective: From Cooperation to Integration in EU Criminal Justice? *Perspectives on European Politics and Society*, 14(3), 339–356. DOI:10.1080/15705854.2013.817807
- Morgado, C. (2014). *O fenómeno da criminalidade itinerante* [Mestrado em Direito e Segurança]. Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa
- Nascimento, J.C.S. (2011). Caracterização do fenómeno da criminalidade itinerante no Quadro Nacional, Área de atuação da Guarda Nacional Republicana. *Politeia, Ano VIII*, 143-150.
- Nogueira, B. (2011). *A ação policial no combate à criminalidade violenta e grave*. [Dissertação de Mestrado]. Academia militar.

- Organização das Nações Unidas (2004). *Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional [UNTOC]*. Portal do Ministério Público
- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico [OCDE] (2022). *States of Fragility 2022*. OCDE
- Olivé, J., & Borrallo, E. (1999). *Delincuencia organizada: aspectos penales, procesales y criminológicos*. Universidad de Huelva.
- Patrício, H. F. (2012). *Estados Frágeis e Estados Falhados: Causas, Custos e Desafios-Contributos Para O Resgate da Estabilidade Pelo Planeamento de Prevenção e Resposta a Crises* [Dissertação de Mestrado]. Universidade de Lisboa
- Patton, M. (2015). *Qualitative research & evaluation methods: integrating theory and practice (4.ªed.)*. SAGE Publications
- Pereira, A. (2012). *A cooperação na investigação criminal: contributos para uma maximização operacional* [Dissertação de Mestrado]. Universidade Autónoma de Lisboa
- Pereira, A.F.B. (2017). *As sinergias entre o Grupo de Intervenção de Operações Especiais e a Investigação Criminal: Oportunidades, Ameaças e Desafios* [Dissertação de Mestrado]. Academia Militar
- Petkov, M. & Krastev, D. (2018). Pumps for the Action on the European Union in the Scope of the European Agenda on Security. *IJASOS- International E-Journal of Advances in Social Sciences, Vol. IV, Issue 11*, 448-450.
- Pinto, P., & M. Reis, R. (2006). *A proteção da vida privada na jurisprudência do Tribunal Constitucional*. VIII Conferencia Trilateral entre Portugal, Espanha e Itália.
- Porto, M. & Anastácio, G. (2012). *Tratado de Lisboa: anotado e comentado*. Almedina
- Portaria 1450/2008, de 16 de dezembro (2008). Estabelece a organização interna das unidades da GNR. Diário da República nº 242/2008, Série I de 2008-12-16. Ministério da Administração Interna
- Prates, D. (2011). Conclusões do Seminário “Crime sem Fronteiras”. *Politeia Ano VIII*, 191-197.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. (2008). *Manual de investigação em ciências sociais (5ª Edição)*. Gradiva
- Ratcliffe, J. (2008). *Intelligence-led Policing*. Routledge
- Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de Maio de 2016. Jornal oficial da UE.
- Regulamento (UE) 2018/1805 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de novembro de 2018. Jornal oficial da UE.

- Regulamento (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de novembro de 2018.
Jornal oficial da UE
- Rodrigues, A. (2019). *O papel do Ponto Único de Contacto para a cooperação policial internacional face ao quadro de ameaças e riscos*. [Curso de Estado-Maior Conjunto] Instituto Universitário Militar.
- Sampaio, A. (2019). *A prova do crime de Associação Criminosa: Uma análise jurisprudencial crítica* [Dissertação de Mestrado]. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
- Santos, A. M. D. (2019). Uma segurança interna cada vez mais europeia? Uma segurança externa cada vez mais nacional?. *Galileu-revista de direito e economia*, 20, 7-25.
- Santos, J. L. D. (2009). A região geopolítica do Atlântico e Portugal. *Nação e Defesa*, N° 124 – 4.ª Série, pp. 121-132
- Santos, L., & Lima, J. (2019). *Orientações metodológicas para a elaboração de trabalhos de investigação (2ª ed.)*. Instituto Universitário Militar.
- Sarmento, M. (2013). *Metodologia científica para a elaboração, escrita e apresentação de teses*. Universidade Lusíada Editora
- Savona, E., & Anastacio, M. (2020). *Organised Property Crime in the EU*. Policy Department for Citizen's Rights and Constitutional Affairs.
- Silva (2017). *Inteligência Criminal e Investigação Criminal Prospetiva: Estudo de Caso do fenómeno de Criminalidade Itinerante lanzas internacionais em Portugal* [Curso de Direção e Estratégia Policial]. ISCPSI
- Silva, F. M. C. (2019). Apreensão e utilização processual de meios de prova existentes em material informático. *Meios de obtenção de prova e medidas cautelares e de polícia*, Centro de Estudos Judiciários, 13-39. <https://cej.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=Y-MYpPvoBeE%3D&portalid=30>
- Silva, G.M. (2011). *Curso de Processo Penal – II (5ª Edição)*. Verbo
- Sim, J., Saunders, B., Waterfield, J. & Kingstone, T. (2018). Can sample size in qualitative research be determined a priori? *International Journal of Social Research Methodology*, 21:5, 619-634, <https://doi.org/10.1080/13645579.2018.1454643>
- Sintra, A. (2010). Técnicas especiais de investigação criminal: Fator de segurança. *Lusíada. Política Internacional e Segurança*, n° 4, 173-192. <https://doi.org/10.34628/s958-7f89>
- Sistema de Segurança Interna. (2011). *Relatório Anual de Segurança Interna - Ano 2010*. SSI.
- Sistema de Segurança Interna. (2012). *Relatório Anual de Segurança Interna - Ano 2011*. SSI.
- Sistema de Segurança Interna. (2014). *Relatório Anual de Segurança Interna - Ano 2013*. SSI.

- Sistema de Segurança Interna. (2015). *Relatório Anual de Segurança Interna - Ano 2014*. SSI.
- Sistema de Segurança Interna. (2016). *Relatório Anual de Segurança Interna - Ano 2015*. SSI.
- Sistema de Segurança Interna. (2017). *Relatório Anual de Segurança Interna - Ano 2016*. SSI.
- Sistema de Segurança Interna. (2018). *Relatório Anual de Segurança Interna - Ano 2017*. SSI.
- Sistema de Segurança Interna. (2019). *Relatório Anual de Segurança Interna - Ano 2018*. SSI.
- Sistema de Segurança Interna. (2020). *Relatório Anual de Segurança Interna - Ano 2019*. SSI.
- Sistema de Segurança Interna. (2021). *Relatório Anual de Segurança Interna - Ano 2020*. SSI.
- Sistema de Segurança Interna. (2022a). *Relatório Anual de Segurança Interna - Ano 2021*. SSI.
- Sistema de Segurança Interna. (2022b). *PUC-CPI*. Consultado a 17 de novembro de 2023.
<https://www.puc-spoc.pt/>
- Sistema de Segurança Interna. (2023). *Relatório Anual de Segurança Interna - Ano 2022*. SSI.
- Sistema de Segurança Interna. (2024). *Relatório Anual de Segurança Interna - Ano 2023*. SSI
- Sousa, A., (2005). *A Criminalidade Transnacional na União Europeia. Um Ministério Público Europeu?* Almedina.
- Töpfer, E. (2019). The EU's Fight against Itinerant Crime: Antigypsyist Policing under a New Name? Gómez, I.C. & End, M., *Dimensions of Antigypsyism in Europe* (162-169). Network Against Racism and Central Council of German Sinti and Roma 2019.
- Trancoso, R. E. R. (2019). Medidas cautelares e de polícia. Enquadramento jurídico, prática e gestão processual. *Meios de obtenção de prova e medidas cautelares e de polícia, Centro de Estudos Judiciários*, 100-133. <https://cej.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=MYpPvoBeE%3D&portalid=30>
- Tribunal da Relação de Coimbra – Acórdão de 27 de novembro de 2013 – Processo nº 274/10.9JALRA-B.C1. Jurisprudência dos tribunais portugueses. Consultado a 5 de fevereiro de 2024.
<https://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/c3fb530030ea1c61802568d9005cd5bb/4d499d6f6a75c5e380257c3800385481?OpenDocument&Highlight=0,274%2F10.9JALRA-B.C1>
- União Europeia (1985). *Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen*. Jornal Oficial das Comunidades Europeias
- União Europeia. (2007). *Tratado de Lisboa [TFUE]*. Serviço de publicações da UE
- União Europeia (2010). *Estratégia de segurança interna da União Europeia. Rumo a um modelo europeu de segurança*. Serviço de publicações da UE
- União Europeia (2023). *Lista dos gabinetes dos sistemas nacionais do SIS e dos gabinetes nacionais Sirene*. Jornal Oficial da União Europeia

- Van Daele, S., & Vander Beken, T. (2010). Exploring itinerant crime groups. *European Journal on Criminal Policy and Research* 16(1), 1-13, DOI: 10.1007/s10610-009-9114-y
- Weber, R. (1990). *Basic content analysis (2^a ed.)*. SAGE Publications.
- Yin, R. (2003). *Estudo de Caso: Planeamento e Métodos (3^a ed.)*. SAGE Publications

APÊNDICES

APÊNDICE A - MODELO DE ANÁLISE

Quadro nº 16 - Modelo de Análise

Objetivo Geral	Objetivos Específicos	Pergunta de Partida	Perguntas Derivadas	Conceitos	Dimensões de Análise	Dados	
						Instrumentos de recolha	Técnica de Análise
OG – Avaliar o impacto do modelo de investigação criminal adotado pela SIC/UI aplicado ao combate à criminalidade itinerante, em Portugal, fundamentado na análise de práticas atuais, identificação de lacunas e áreas a desenvolver	OE1 – Caracterizar o fenómeno da criminalidade itinerante em Portugal	PP – Qual é o impacto do modelo de IC adotado pela SIC/UI, aplicado ao combate à criminalidade itinerante em Portugal?	PD1 – Como se caracteriza o fenómeno da criminalidade itinerante em Portugal?	- Criminalidade organizada; - Criminalidade itinerante;	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Conceptual; ▪ Legislativa; 	Pesquisa Documental & Inquéritos por Entrevista	Análise Documental & Análise de Conteúdo
	OE2 – Caracterizar e demonstrar como a missão da SIC/UI se aplica à criminalidade itinerante;		PD2 – Como se caracteriza a missão da SIC/UI no combate à criminalidade itinerante?	- Mecanismos de cooperação europeus e nacionais contra a criminalidade organizada; - IC da GNR no combate à criminalidade itinerante; - Missão da SIC/UI; - Criminalidade Violenta e Grave;	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Conceptual; ▪ Legislativa; 		
	OE3 – Analisar as potencialidades e limitações da IC desenvolvida na UI		PD3 – Quais as potencialidades e limitações da IC desenvolvida na UI?	- Capacidades; - Limitações; - Vulnerabilidades; - Potencialidades;	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Institucional ▪ Legislativa; ▪ Orgânica/ Tecnológica; ▪ Internacional; 		
	OE4 - Determinar a eficácia do modelo de investigação da SIC/UI		PD4 - Qual a eficácia do modelo de investigação da SIC/UI?	- Colaboração com o MP; - Condenações; - Qualidade da prova;	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Perspetiva interinstitucional 		

Fonte: Elaboração própria.

APÊNDICE B - RELAÇÃO ENTRE QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO, QUESTÕES DE ENTREVISTA E CATEGORIAS

Quadro nº 17 - Relação entre as questões de investigação, questões de entrevista *A* e Categorias

Pergunta de Partida	Perguntas Derivadas	Questões de entrevista	Categorias e Subcategorias	
<p>PP - Qual é o impacto do modelo de investigação criminal adotado pela SIC/UI, aplicado ao combate à criminalidade itinerante em Portugal?</p>	<p>PD1 - Como se caracteriza o fenómeno da criminalidade itinerante em Portugal?</p>	<p>1 - De acordo com a sua experiência, como se caracterizam as organizações que se dedicam à criminalidade itinerante em Portugal? Quais os principais crimes associados?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Características das organizações de crime itinerante <ul style="list-style-type: none"> ○ Grupos Internacionais ○ Grupos Nacionais • Tipos de Crime a que as organizações de crime itinerante se dedicam <ul style="list-style-type: none"> ○ Crimes contra o património ○ Outros 	
	<p>PD2 - Como se caracteriza a missão da SIC/UI no combate à criminalidade itinerante?</p>	<p>2 - De acordo com a sua experiência, como se caracterizam, de forma geral, os grupos criminosos alvo de investigação da SIC/UI? Quais os principais crimes associados?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Características das organizações que a SIC/UI investiga • Tipos de Crime que a SIC/UI investiga <ul style="list-style-type: none"> ○ Crimes contra o património ○ Outros 	
	<p>PD3 - Quais as potencialidades e limitações da IC desenvolvida na UI?</p>		<p>3 - Como é que a SIC/UI se insere na estrutura do GIOE?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Estrutura Orgânica do GIOE
			<p>4 - Na prática, os trâmites que estabelecem a missão da SIC/UI e definem as competências de IC da GNR ainda se aplicam?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Trâmites que estabelecem a missão da SIC/UI <ul style="list-style-type: none"> ○ Capacidades ○ Limitações ○ Potencialidades
			<p>5 - Considera que em Portugal, o enquadramento legislativo atual permite que os processos se desenrolem de forma eficiente? Porquê?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Enquadramento legislativo atual <ul style="list-style-type: none"> ○ Capacidades ○ Limitações

Apêndice B - Relação entre questões de investigação, questões de entrevista e matriz de codificação

		<p>6 - Na prática, como é que a SIC/UI se articula com a restante estrutura de IC da GNR?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Articulação com a restante estrutura de IC <ul style="list-style-type: none"> ○ Relação recíproca com a DIC ○ Relação recíproca com o dispositivo Territorial • Limitações na articulação com a restante estrutura de IC <ul style="list-style-type: none"> ○ Vulnerabilidades na relação com a DIC
		<p>7 - Na sua opinião como é que a estrutura de informações da GNR se deve coordenar com a SIC/UI?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Multidisciplinidade entre IC e Informações <ul style="list-style-type: none"> ○ Capacidades ○ Limitações ○ Potencialidades
		<p>8 - Considera que os recursos tecnológicos à disponibilidade dos militares constituem uma vantagem ou condicionam de alguma forma a maneira de atuar?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Recursos tecnológicos <ul style="list-style-type: none"> ○ Capacidades ○ Limitações ○ Potencialidades
		<p>9 – Quais as vantagens de trabalhar em conjunto com a vertente das Operações Especiais?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidades em trabalhar com as OpEsp
		<p>10 – De que forma é que a SIC/UI usufrui dos mecanismos e plataformas de cooperação europeus para fazer face aos desafios da criminalidade que investiga?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cooperação Internacional <ul style="list-style-type: none"> ○ Capacidades ○ Potencialidades
		<p>11 – Que medidas considera necessárias para potencializar a atividade desenvolvida pela SIC/UI?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Outras Potencialidades <ul style="list-style-type: none"> ○ Dimensão Institucional ○ Dimensão Legislativa ○ Dimensão Orgânica/Tecnológica ○ Dimensão Internacional

Fonte: Elaboração própria

Apêndice B - Relação entre questões de investigação, questões de entrevista e matriz de codificação

Quadro nº 18 - Relação entre as questões de investigação, questões de entrevista *B* e Categorias

Pergunta de Partida	Perguntas Derivadas	Questões de Entrevista	Categorias e Subcategorias
<p>PP - Qual é o impacto do modelo de investigação criminal adotado pela SIC/UI, aplicado ao combate à criminalidade itinerante em Portugal?</p>	<p>PD3 - Quais as atuais potencialidades e limitações da IC desenvolvida na UI?</p>	<p>1 - Qual é a pertinência de existirem unidades com as capacidades que a SIC/UI oferece, especialmente vocacionadas a combater esta realidade criminal?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Perspetiva do MP acerca da SIC/UI <ul style="list-style-type: none"> ○ Capacidades ○ Limitações ○ Potencialidades
		<p>2 - No panorama legislativo, considera que as competências de IC atribuídas à GNR se adequam à realidade atual?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Enquadramento legislativo em vigor <ul style="list-style-type: none"> ○ Capacidades ○ Limitações ○ Potencialidades
	<p>PD4 - Qual a eficácia do modelo de investigação da SIC/UI?</p>	<p>3 - Como descreve a atual cooperação entre a GNR e o MP no âmbito do combate à criminalidade mais organizada?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cooperação com o MP; • Qualidade da prova;
		<p>4 - Qual o balanço que faz acerca dos resultados alcançados em conjunto com a SIC/UI, ao longo dos anos?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Resultados Positivos na colaboração com o MP • Resultados Negativos na colaboração com o MP

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE C - ORGANOGRAMA DO GIOE

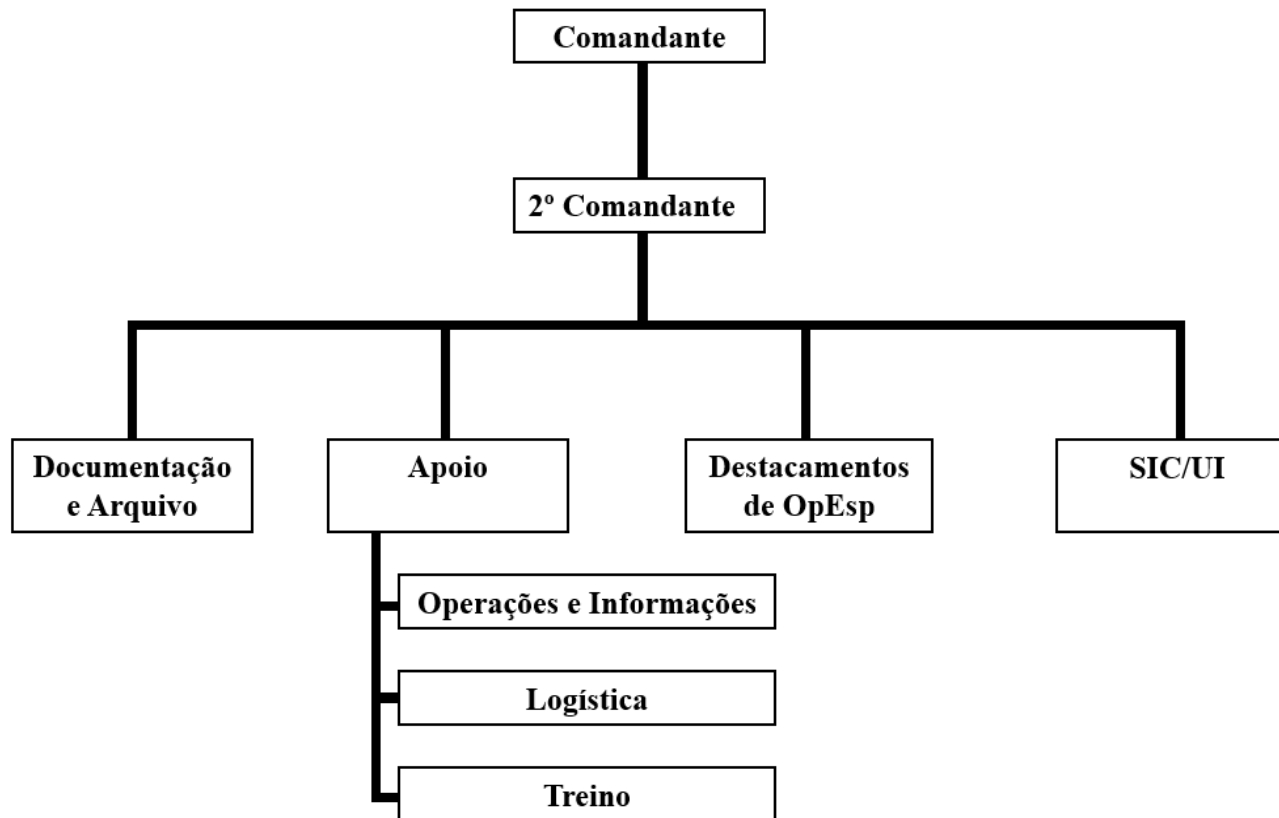


Figura nº 1 - Organograma do GIOE

Fonte: Elaboração própria, com base na análise às respostas à questão nº 3 do Guião de Entrevista A

APÊNDICE D - CARTA DE APRESENTAÇÃO E GUIÕES DE ENTREVISTA



ACADEMIA MILITAR

A resposta da Guarda Nacional Republicana à Criminalidade Itinerante. Estudo de caso: Secção de Investigação Criminal da Unidade de Intervenção

Autor: Aspirante de Infantaria da GNR João Pedro Romeira Cavaco

Orientador: Professora Doutora Sandra Luzia Esteves Oliveira de Almeida

Coorientador: Capitão de Infantaria da GNR Bruno Rafael Ramos Prata

Mestrado Integrado em Ciências Militares, na Especialidade de Segurança

Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, junho de 2024

CARTA DE APRESENTAÇÃO

A Academia Militar (AM) é um estabelecimento de Ensino Superior Público Universitário Militar com a missão de formar os militares da categoria de Oficial destinados aos quadros permanentes do Exército e da Guarda Nacional Republicana (GNR), habilitando-os para funções de comando, direção e chefia.

Na fase final do ciclo de estudos do Mestrado Integrado em Ciências Militares, na especialidade de Segurança, os alunos da AM realizam um Trabalho de Investigação Aplicada, desenvolvendo temáticas relativas à Segurança e Defesa, com vista à avaliação e discussão pública perante um júri. No ano corrente, pretende-se que os futuros Oficiais desenvolvam e apliquem as competências adquiridas, através de um estudo científico que visa expor conclusões sobre a temática de Investigação Criminal.

Encontrando-me a frequentar o último ano, na fase do Tirocínio para Oficial, eu, João Cavaco, Aspirante da GNR, venho por este meio solicitar a V. Ex.^a a colaboração num estudo acerca da resposta da GNR à criminalidade itinerante, nomeadamente através da Secção de Investigação Criminal da Unidade de Intervenção (SIC/UI).

Deste modo, pretendo compreender em que medida a Investigação Criminal desenvolvida na Unidade de Intervenção responde aos desafios do combate à criminalidade itinerante em Portugal. Para tal, dada a especificidade do tema, torna-se necessário realizar entrevistas a profissionais especializados na área, de forma a compreender as implicações práticas no terreno, distintas do que se consegue compreender por intermédio de publicações de cariz jurídico e doutrinário.



Neste sentido, solicito a V. Ex.^a a participação nesta investigação, através de uma entrevista, essencial para que se atinjam os objetivos propostos.

Grato pela colaboração e disponibilidade.

Atenciosamente,

João Cavaco

Aspirante de Infantaria da GNR

 GUIÃO DE ENTREVISTA 	
<p><i>A resposta da Guarda Nacional Republicana à Criminalidade Itinerante.</i></p> <p><i>Estudo de caso: Secção de Investigação Criminal da Unidade de Intervenção</i></p>	
1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) ENTREVISTADO(A)	
1.1. Nome:	1.4. Função de relevo para a investigação:
1.2. Posto/ Função:	1.5. Local:
1.3. Unidade/ Subunidade/ Órgão atual:	1.6. Data:
2. ENQUADRAMENTO	
<p>A crescente globalização tem contribuído para a melhoria dos padrões de vida da sociedade. No entanto, tem influenciado a forma como os grupos criminosos se comportam, dando-lhes a possibilidade de aumentar o dinamismo das práticas ilegais.</p> <p>A criminalidade itinerante compreende os crimes praticados por Grupos Criminosos Organizados Itinerantes (GCOI), estes têm vindo a ser caracterizados como ameaças prioritárias nos mais recentes relatórios <i>Serious and organized Crime Threat Assessment</i> (SOCTA) da EUROPOL. Em função da sua posição geográfica, Portugal surge como país de passagem e porta de entrada no espaço e mercado europeu. Deste modo, torna-se um ponto de fixação para os GCOI se instalarem e desenvolverem as respetivas atividades criminais. (Sistema de Segurança Interna, 2016).</p> <p>A lei penal portuguesa não prevê um termo que remeta concretamente para o conceito de Criminalidade Itinerante, sendo os GCOI enquadrados no crime de Associação Criminosa, constante do Artigo 299.º do Código Penal. Neste sentido, a Lei nº 51/2023, de 28 de agosto, estabelece como objetivo para o biênio de 2023-2025, a prevenção, repressão e redução da criminalidade praticada de forma grupal ou altamente organizada. Além disso, o Projeto de Conclusões do Conselho da União Europeia sobre a luta contra os GCOI define e passa a tratar, desde 2010, a Criminalidade Itinerante como um fenómeno que se desenvolve em torno dos crimes contra a propriedade (Conselho da União Europeia, 2010). Desta forma, a Lei nº 49/2008, de 27 de agosto, reserva a competência de investigação da associação criminosa à Polícia Judiciária (PJ). No entanto, os ilícitos criminais praticados pelos GCOI são variados, sendo os órgãos de polícia criminal (OPC) de competência genérica competentes para os investigar, até que se enquadre em casos de competência reservada. Apesar disso, o MP delega a investigação no OPC que considere mais adequado.</p> <p>A GNR enquanto OPC de competência genérica, possui competência de IC a nível regional, através das Secções de Informações e Investigação Criminal (SIIC) e a nível local, por via dos Núcleos de Investigação Criminal (NIC). No entanto, o Relatório SOCTA de 2013 sustentava que o crime organizado contra a propriedade é frequentemente investigado de forma isolada, a nível local, faltando a realização de uma análise a nível nacional, (EUROPOL, 2013). Na verdade, a GNR já havia sido pioneira no desenvolvimento de um órgão que congrega a componente de IC com a de Operações Especiais (OE), orientado para a criminalidade violenta e grave, de índole grupal ou que ultrapasse as capacidades das restantes, sendo que foi oficialmente criado, em 2014, por intermédio do Despacho nº 18/2014, de 11 de março. Este órgão permite concretizar atividades de IC de âmbito nacional ou transversal à zona de ação (ZA) de mais de um Comando Territorial, contando com uma especial ligação às equipas do Grupo de Intervenção de Operações Especiais (GIOE). A utilidade de militares com a característica de OpEsp na vertente de infiltração e recolha de informações torna-se uma ferramenta valiosa para a resolução dos processos atribuídos a este órgão (Pereira, 2017).</p> <p>A presente entrevista surge no âmbito do trabalho de investigação para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Militares, na especialidade de Segurança. O tema em estudo visa analisar o impacto deste modelo de IC, aplicado ao combate à criminalidade itinerante, em Portugal, através do papel da</p>	

SIC/UI. Neste contexto, o objetivo é avaliar em que medida é que a IC desenvolvida na UI responde aos desafios do combate à criminalidade itinerante em Portugal. Deste modo, após uma caracterização jurídico-conceitual deste fenómeno a nível nacional, pretende-se interpretar os trâmites que definem a missão da SIC/UI. De seguida, aplicá-los ao combate à criminalidade itinerante e compreender, pela experiência, de que forma a missão se estende ao que está estabelecido. Além disso, analisar as potencialidades e os atuais desafios, compreendendo as capacidades e as limitações à eficiência da IC que é desenvolvida por este órgão. Numa última fase, avaliar a eficácia do modelo de IC deste órgão, com recurso à análise das principais investigações e à perspetiva interinstitucional, através do MP.

Bibliografia

Conselho da União Europeia (2010) *Projeto de conclusões do Conselho sobre a luta contra os Grupos Criminosos Móveis Itinerantes*. Conselho da União Europeia
Decreto-Lei nº 48/95, de 15 de março (1995). Código Penal. Diário da República nº 63/1995, Série I-A de 1995-03-15. Conselho de Ministros
Despacho nº 18/14 - OG, de 11 de março (2014). *Estrutura da Investigação Criminal*. GNR.
Europol (2013). *Serious and Organized Crime Threat Assessment (SOCTA)*. European Police Office.
Lei nº 49/2008, de 27 de agosto (2008). Lei de Organização de Investigação Criminal. Diário da República nº 165/2008, Série I de 2008-08-27, Assembleia da República.
Lei nº 51/2023 de 28 de agosto (2023). Lei de Política Criminal - Biénio 2023-2025. Diário da República nº 166/2023, Série I de 2023-08-28, Assembleia da República.
Pereira, A.F.B. (2017). *As sinergias entre o Grupo de Intervenção de Operações Especiais e a Investigação Criminal: Oportunidades, Ameaças e Desafios* [Dissertação de Mestrado]. Academia Militar
Sistema de Segurança Interna [SSI] (2016). *Relatório Anual de Segurança Interna - Ano 2015*. SSI.

3. ENTREVISTA

As respostas a este inquérito serão essencialmente empregadas numa perspetiva prática, constituindo o suporte da teoria. Deste modo, importa salientar que serão utilizadas exclusivamente como elemento de estudo para a pesquisa, sendo, por conseguinte, classificadas mediante necessidade, em virtude do conteúdo. De forma a salvaguardar os interesses dos entrevistados, será garantido o anonimato e poderá analisar as respostas dadas antes de estas serem submetidas, se assim o considerar. Da mesma forma, assim que aprovado, o trabalho poder-lhe-á ser facultado.

Grato pela disponibilidade.

3.1. GUIÃO A

Reportando-se ao período em que exerceu/exerce funções na SIC/UI ou no GIOE:

1. De acordo com a sua experiência, como se caracterizam as organizações que se dedicam à criminalidade itinerante em Portugal? Quais os principais crimes associados?
2. De acordo com a sua experiência, como se caracterizam, de forma geral, os grupos criminosos alvo de investigação da SIC/UI? Quais os principais crimes associados?

3. Como é que a SIC/UI se insere na estrutura do GIOE?
4. Na prática, os trâmites que estabelecem a missão da SIC/UI e definem as competências de IC da GNR ainda se aplicam?
5. Considera que em Portugal, o enquadramento legislativo atual permite que os processos se desenrolem de forma eficiente? Porquê?
6. Na prática, como é que a SIC/UI se articula com a restante estrutura de IC da GNR?
7. Na sua opinião como é que a estrutura de informações da GNR se deve coordenar com a SIC/UI?
8. Considera que os recursos tecnológicos à disponibilidade dos militares constituem uma vantagem ou condicionam de alguma forma a maneira de atuar?
9. Quais as vantagens e limitações da SIC/UI integrar a estrutura do GIOE?
10. De que forma é que a SIC/UI usufrui dos mecanismos e plataformas de cooperação europeus para fazer face aos desafios da criminalidade que investiga?
11. Que medidas considera necessárias para potencializar a atividade desenvolvida pela SIC/UI?
3.2. GUIÃO B
1. Qual é a pertinência de existirem unidades com as capacidades que a SIC/UI oferece, particularmente vocacionadas para combater esta realidade criminal?
2. No panorama legislativo, considera que as competências de investigação criminal atribuídas à GNR se adequam à realidade atual?
3. Como descreve a atual a cooperação entre a GNR e o MP no âmbito do combate à criminalidade mais organizada?
4. Qual o balanço que faz acerca dos resultados alcançados em conjunto com a SIC/UI, ao longo dos anos?

APÊNDICE E - CARACTERIZAÇÃO DOS ENTREVISTADOS

Quadro nº 19 - Caracterização dos Entrevistados aos quais foi aplicado o Guião A

Posto	Função atual	Função de relevo para a investigação	Local	Data
Major-General	Comandante da UCCF	Funções de comando no GIOE	Comando da Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras	11MAR24
Tenente-Coronel	Chefe de Estado-Maior da UI	Funções de comando no GIOE	Unidade de Intervenção	05MAR24
Tenente-Coronel	Diretor de Informações	Chefe da SIC/UI e funções de comando no GIOE	Direção de Informações	01MAR24
Major	Chefe da Divisão de Informações	Chefe da SIC/UI	Via eletrónica	13MAR24
Capitão	Chefe da SIC/UI	Chefe da SIC/UI e funções de comando no GIOE	Via eletrónica	18MAR24
Sargento-Chefe	Chefe da SIC da DIC	Chefe da Subsecção de Análise de Informação Criminal	Direção de Investigação Criminal	14MAR24
Sargento-Chefe	Chefe da Subsecção de Apoio Operativo	Chefe da Subsecção de Apoio Operativo	Unidade de Intervenção	03MAR24
Sargento-Chefe	Chefe da Subsecção de Análise de Informação Criminal	Chefe da Subsecção de Análise de Informação Criminal	Unidade de Intervenção	06MAR24

Fonte: Elaboração própria

Quadro nº 20 - Caracterização dos Entrevistados aos quais foi aplicado o Guião B

Função	Local	Data	Colaboração com a SIC/UI
Procuradora da República	DIAP da Comarca de Santarém	13MAR24	Sim
Procurador da República	DIAP da Comarca de Lisboa	18MAR24	Sim
Procurador da República	Tribunal de Execução das Penas de Lisboa	03ABR24	Sim
Procurador da República	DCIAP	15MAI24	Sim

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE F - ANÁLISE DAS INVESTIGAÇÕES MAIS RELEVANTES EXECUTADAS PELA SIC/UI

Quadro nº 21 - Análise das Investigações mais relevantes executadas pela SIC/UI

	Crimes	Locais Afetados	Número de Detidos	Emprego de Violência	Investigação	NUIPC
Operação Xequemate 2007 - 2012	- Associação criminosa; - Roubo qualificado (<i>Carjacking</i>);	Faro, Setúbal, Évora, Lisboa, Santarém, Coimbra, Porto e Bragança;	24	Sim	Iniciativa própria com colaboração dos CTer	141/09.9POLSB
Operação Némesis (Máfia brasileira) 2010	- Associação criminosa; - Extorsão; - Homicídio;	Setúbal e Lisboa;	22	Sim	Equipa mista de Investigação com a PSP	137/08.8SWLSB
Operação Roda (Clã Hamidovic) 2012 - 2013	- Associação criminosa; - Furto qualificado;	Faro, Setúbal, Lisboa, Santarém, Coimbra e Porto;	20	Não	Equipa mista de Investigação com o SEF	04/12.4ZCLSB
Operação Linha Segura 2013	- Associação criminosa; - Furto qualificado;	Lisboa	9	Não	Iniciativa própria	01/13.9GALSB
Operação Kentucky 2013	- Associação criminosa; - Roubo qualificado;	Lisboa, Leiria Coimbra e Aveiro	7	Sim	Iniciativa própria	6796/23.2TDLSB
Operação Toscana 2014	- Associação criminosa; - Furto qualificado;	Todo território nacional	10	Não	Colaboração com o CTer Lisboa	98/11.6GACDV
Operação Atila 2014	- Associação criminosa; - Furto qualificado; - Roubo;	Lisboa e Leiria;	12	Sim	Iniciativa própria	03/14.8GMLSB
Operação Danúbio 2015	- Associação criminosa; - Furto Qualificado;	Beja, Setúbal, Lisboa, Santarém, Portalegre, Évora;	6	Não	Iniciativa própria	02/15.2GMLSB
Operação Quimera 2015 - 2016	- Tráfico Droga Internacional;	Marrocos, Espanha e Portugal	12	Não	Iniciativa própria/ MAI Algeciras	04/15.9GMLSB 05/15.7GMLSB 37/15.5GAELV
Operação Lavanda 2018	- Associação criminosa; - Burla; - Branqueamento; - Fraude Fiscal	Lisboa	8	Não	Equipa mista de Investigação com AT	1534/13.2IDLBSB
Operação Credne 2018 - 2019	- Associação criminosa; - Furto Qualificado (Bancos); - Falsificação de documentos;	Faro, Beja, Setúbal, Lisboa, Santarém, Leiria, Coimbra, Porto e Braga;	9	Não	Iniciativa Própria (com o DCIAP)	04/18.7GMLSB
Operação Provecta Domus 2021 - 2022	- Furto Qualificado (lares);	Faro, Beja, Setúbal, Lisboa, Santarém, Portalegre, Leiria, Coimbra, Viseu, Guarda, Porto e Braga;	5	Não	Iniciativa própria	01/21.5GMLSB

Fonte: Elaboração própria com base na análise aos respetivos processos

APÊNDICE G - ANÁLISE LEGISLATIVA AOS CONCEITOS QUE DEFINEM A MISSÃO DA SIC/UI

Quadro nº 22 - Análise legislativa aos conceitos que definem a missão da SIC/UI

	Conceito	Tipo criminal	Crimes	Competência reservada		Competência da SIC/UI	
				Legislação	OPC		
<p>Despacho nº 18/14 – OG</p> <p>Nº 1, a) do Apêndice 2 ao Anexo M</p> <p>“Levar a efeito atividades de investigação criminal (...), que tenham âmbito nacional ou que sejam transversais à ZA de mais de uma Brigada Territorial, que sejam especialmente orientadas para a criminalidade violenta e grave, de índole grupal ou que extravase as normais capacidades das restantes Unidades da GNR”</p>	<p>Criminalidade Violenta/ especialmente violenta (Art.º 1º, j) e l) do CPP)</p> <p>(punida com 5/8 anos ou mais no seu máximo)</p>	<p>Crimes contra a vida e punidos com 5 anos ou mais (no seu máximo)</p>	Homicídio/ Homicídio Qualificado / Homicídio Privilegiado (Art.º 131º, 132º, 133º do CP)	Art.º 7º, nº 2. a) da LOIC	PJ	Não	
			Incitamento ou ajuda ao suicídio (Art.º 135º do CP)				
			Infanticídio (Art.º 136º do CP)				
			Exposição ou abandono (Art.º 138º do CP)				
		<p>Crimes contra a integridade física e punidos com 5 anos ou mais (no seu máximo)</p>	Ofensa à integridade física grave / Mutilação Genital Feminina / Tráfico de Órgãos (Art.º 144 e 144-A e 144-B do CP)	-	-	<p>Pode ser (exceto se originar morte passando para a competência da PJ Art.º 7.º, nº 2. a)</p>	
			Ofensa à integridade física qualificada (Art.º 145 do CP)				
			Violência Doméstica / Maus-tratos (Art.º 152 e 152-A do CP)				
		<p>Crimes contra a liberdade pessoal e punidos com 5 anos ou mais (no seu máximo)</p>	Casamento forçado (Art.º 154º-B do CP)	-	-	<p>Pode ser (se for grupal ou extravasar capacidades das restantes unidades)</p>	
			Coação/ Perseguição Agravada (Art.º 155º, nº 1, e) e nº 2 do CP)				
			Sequestro Agravado (Art.º 158º, nº 2 e 3 do CP)	Art.º 7º, nº 2, b) da LOIC	PJ		<p>Não</p>
			Escravidão (Art.º do 159º)				
			Rapto (Art.º 161º do CP)				
Tomada de Reféns (Art.º 162º do CP)							

Apêndice G – Análise legislativa aos conceitos que definem a missão da SIC/UI

			Tráfico de Pessoas (Art.º 160º do CP)	Art.º 7º, nº 4, c) da LOIC		
		Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual e punidos com 5 anos ou mais (no seu máximo)	Os crimes puníveis contra a liberdade e autodeterminação sexual com pena superior a 5 anos são da competência da PJ	Art.º 7º, nº 3, a) da LOIC	PJ	Não
		Crimes contra a autoridade pública e punidos com 5 anos ou mais (no seu máximo)	Resistência e coação sobre funcionário (Art.º 347º do CP)	-	-	Pode ser (se for grupal ou extravasar capacidades das restantes unidades)
			Tirada de Presos / Auxílio de funcionário à evasão / Motim de presos (Art.º 349º e 350º e 354º do CP)	-	-	Pode ser (exceto em Motim Armado que é da PJ)
	Crime Grave Art.º 2º, g) da Lei nº 32/2008, de 17 de julho	Crimes de terrorismo e punidos com 5 anos ou mais (no seu máximo) (Lei nº 52/2003, de 22 de agosto)	-	Art.º 7º, nº 2, l) da LOIC	PJ	Não
		Criminalidade altamente organizada e punida com 5 anos ou mais (no seu máximo) (Art.º 1º, m) CPP)	Associação criminosa (Art.º 299º do CP)	Art.º 7º, nº 2, g) da LOIC	PJ	Não
			Tráfico de armas (Art.º 87º da Lei 5/2006 de 23 de fevereiro)	Art.º 7º, nº 2, m) da LOIC		
			Tráfico de estupefacientes (Art.º 21º, 22º, 23º, 27º e 28.º do DL nº 15/93, de 22 de janeiro)	Art.º 7º, nº 3, i) da LOIC	PJ	Não (exceto casos de Tráfico de menor gravidade Art.º 25º, a) do DL nº 15/93, de 22 de janeiro)
			Corrupção, tráfico de influência, participação económica em negócio ou branqueamento (Art.º 335º, 372º a 374º e 377º do CP)	Art.º 7º, nº 2, i) e j) da LOIC	PJ	Não
		Crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal e	Discriminação e incitamento ao ódio e à violência (Art.º 240º do CP)	Art.º 7º, nº 2, c) da LOIC	PJ	Não
Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos						

Apêndice G – Análise legislativa aos conceitos que definem a missão da SIC/UI

		punidos com 5 anos ou mais (no seu máximo)	(Art.º 243º e 244º do CP e Art.º 10º, b) da Lei nº 31/2004, de 22 de julho)			
			Genocídio / Crimes de guerra contra civis / Destruição de monumentos / Incitamento à guerra / Recrutamento de Mercenários (Art.º 8º, 10º, 15º, 17º e 18º da Lei nº 31/2004, de 22 de julho)			
		Crimes contra a segurança do Estado e punidos com 5 anos ou mais (no seu máximo)	-	Art.º 7º, nº 2, h) da LOIC	PJ	Não
		Falsificação de moeda ou de títulos equiparados a moeda e punidos com 5 anos ou mais (no seu máximo)	Contrafação de moeda / Contrafação de valores selados (Art.º 262º e 268º do CP)	Art.º 7º, nº 2, c) da LOIC	PJ	Não
		Contrafação, uso e aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento e atos preparatórios da contrafação	Contrafação, uso e aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento e atos preparatórios da contrafação (Art.º 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D da Lei nº 109/2009, de 15 de setembro)	Art.º 7º, nº 2, d) e Art.º 7º, nº 3, o) da LOIC	PJ	Não
		Crimes abrangidos por convenção sobre segurança da navegação aérea ou marítima	-	Art.º 7º, nº 2, e) da LOIC	PJ	Não

Fonte: Elaboração própria.

APÊNDICE H - MATRIZES DAS UNIDADES DE CONTEXTO E UNIDADES DE REGISTO DAS ENTREVISTAS

Quadro nº 23 - Matriz das Unidades de Contexto e Unidades de Registo em análise às respostas da Questão nº 1 do Guião A

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	“Algum poder financeiro, que lhes permite dispor de viaturas de gama média/alta”	1.1. Poder Financeiro
		1.2. Mobilidade
	“Considerável nível de preparação e organização interna, profissionalismo e facilidade logística.”	1.3. Estrutura Organizada e concertada
		1.4. Profissionalismo/Método
		1.5. Organização Logística
	“Podem destacar-se os crimes contra o património (furtos, roubos, burlas), crime de detenção de arma proibida e crime de tráfico de estupefaciente e armas”	1.9. Crimes contra o património
		1.2.1. Furtos
		1.2.2. Roubos
		1.2.3. Burlas
		1.2.4. Detenção de Arma Proibida
1.2.5. Tráfico de Estupefacientes		
E2	“Nacionalidades estrangeira, altamente organizados”	1.6. Grupos de nacionalidade estrangeira
		1.3. Estrutura Organizada e Concertada
	“Cometem crimes de forma cirúrgica, de forma planeada e consecutiva”	1.4. Profissionalismo/Método
		1.7. Atuam de forma consecutiva/itinerante
	“Organizações com hierarquias bem definidas que permitem um elevado grau de eficiência”	1.3. Estrutura Organizada e Concertada
	“Grupos que se movem com relativa facilidade pelo espaço da UE”	1.2. Mobilidade
	“Utilizam Identificações falsas”	1.8. Uso de Documentação Falsa
		1.2.13. Falsificação de Documentos
	“crimes contra o património”	1.9. Crimes contra o património
	E3	“Grupos móveis e itinerantes que utilizam a violência como meio para atingir um fim”
1.7. Atuam de forma consecutiva/itinerante		
“Criminalidade fluída e dinâmica, atuam de forma oportunista, em que a violência é meramente instrumental e furtiva”		1.11. Crimes Oportunistas
		1.12. Violência utilizada apenas como meio
“caracterizados pela fluidez interna”		1.3. Estrutura Organizada e Concertada
“Os principais crimes verificados são os furtos, roubos e a extorsão. No entanto, podem estar associados, de forma furtiva, ofensas à integridade física, resistência e coação e, inclusive, homicídios. Pode estar associado, também, o branqueamento de capitais e o tráfico de estupefacientes.”		1.9. Crimes contra o património
		1.2.1. Furtos
		1.2.2. Roubos
		1.2.5. Tráfico de Estupefacientes
		1.2.7. Extorsão
	1.2.8. Ofensa à integridade física	
	1.2.9. Homicídios	
	1.2.10. Branqueamento de Capitais	
E4	“organizações criminosas estrangeiras que aproveitam a emigração de pessoas desses países para se estabelecerem em Portugal.”	1.2. Mobilidade
		1.3. Estrutura Organizada e Concertada

Apêndice H – Matrizes das Unidades de Contexto e Unidades de Registo das Entrevistas

	“redes de criminalidade itinerante dotadas de estruturas organizadas...estabelecem bases logísticas”	1.5. Organização Logística
	“recorrem a sofisticados <i>Modus Operandi</i> ”	1.4. Profissionalismo/Método
	“Portugal é destino final de droga e porta de entrada para os restantes países da Europa”	1.2.5 Tráfico de Estupefacientes
E5	“Grupos organizam-se em clãs, nomeadamente os do tipo romani”	1.10. Organizam-se em Clãs/ Comunidades
	“Grupos Internacionais oriundos da zona dos Balcãs”	1.6. Grupos organizados oriundos de Países do Leste Europeu
	“Utilizam mulheres e crianças para realizar crimes, bem como documentação falsa”	1.8. Uso de Documentação Falsa
		1.2.13. Falsificação de Documentos
		1.13. Utilização de Menores
	“têm como objetivo principal a obtenção de vantagem patrimonial, sendo que empregam meios violentos apenas de forma furtiva”	1.9. Crimes contra o património
		1.12. Violência utilizada apenas como meio
	“Em Portugal, estão ligados à Associação Criminosa, roubos, furtos, tráfico de estupefacientes, extorsão, tráfico de seres humanos e branqueamento de capitais”	1.2.1. Furto
		1.2.2. Roubos
		1.2.5 Tráfico de Estupefacientes
1.2.7. Extorsão		
1.2.10. Branqueamento de Capitais		
1.2.11. Associação Criminosa		
1.2.12. Tráfico de Seres Humanos		
E6	“Alteram o seu local de permanência e a sua área de atuação, portanto itinerantes”	1.5. Organização Logística
		1.7. Forma consecutiva/itinerante
	“Organizam-se em Clãs/ Comunidades e surgem no panorama criminal de forma menos organizada, praticando crimes de forma mais oportunista”	1.10. Organizam-se em Clãs/ Comunidades
		1.11. Crimes Oportunistas
	“Praticam crimes contra o património”	1.9. Crimes contra o património
	“Estes atuam de forma concertada em conjugação de esforços, realizam reconhecimentos e exploram vulnerabilidades.”	1.3. Estrutura Organizada e Concertada
		1.4. Profissionalismo/Método
	“Outros Grupos oriundos de países de Leste”	1.6. Grupos organizados oriundos de Países do Leste Europeu
	“Uso de Menores e documentação falsa”	1.8. Uso de Documentação Falsa
		1.13. Utilização de Menores
“Alguns crimes associados são o Furto, Roubo, Furto Qualificado, Furto Qualificado Agravado (através do furto em bando Art 204, nº2 g) do CP), Burla, falsificação de documentos.”	1.2.1. Furto	
	1.2.2. Roubos	
	1.2.3. Burlas	
	1.2.13. Falsificação de Documentos	
E7	“Grupos de indivíduos nacionais e internacionais, organizados e estruturados, com tarefas bem definidas”	1.3. Estrutura Organizada e Concertada
		1.6. Grupos de nacionalidade estrangeira
		1.10. Organizam-se em Clãs/ Comunidades
	“cometem crimes contra o património, por todo o território nacional.”	1.7. Atuam de forma consecutiva/itinerante
		1.2. Mobilidade
		1.9. Crimes contra o património
	“Estes podem atuar de forma mais ou menos concertada e grande parte dos indivíduos pertence à etnia cigana.”	1.10. Organizam-se em Clãs/ Comunidades
	“grupos são extremamente profissionais no modo de atuação, recolhem informações, fazem vigilâncias e utilizam meios especiais.”	1.5. Organização Logística
1.4. Profissionalismo/Método		
“Os crimes contra o património, sendo que a violência costuma ser fruto da necessidade, uma vez que o principal objetivo é a subtração de bens”	1.12. Violência utilizada apenas como meio	
	1.9. Crimes contra o património	

Apêndice H – Matrizes das Unidades de Contexto e Unidades de Registo das Entrevistas

	“O principal objetivo é a subtração de bens, através de furtos, roubos, burlas e até a extorsão”	1.2.1. Furtos
		1.2.2. Roubos
		1.2.3. Burlas
		1.2.7. Extorsão
E8	“Organização e método, estrutura hierarquizada e concertada, funcionam como uma verdadeira organização com células de recrutamento, logística, informações”	1.3. Estrutura Organizada e Concertada
		1.5. Organização Logística
	“Exploram limitações”	1.1. Poder Financeiro
	“Praticam crimes contra o património (Furtos e Roubos)”	1.4. Profissionalismo/Método
		1.1. Crimes contra o património
		1.2.1. Furtos
		1.2.2. Roubos

Fonte: Elaboração própria

Quadro n° 24 - Matriz das Unidades de Contexto e Unidades de Registo em análise às respostas da Questão n° 2 do Guião A

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	“Criminalidade organizada, complexa, violenta e grave”	2.1. Criminalidade Violenta e Grave
		2.2. Criminalidade mais organizada
	“O furto de cofres de instituições bancárias ou os roubos a residências que sejam detetados com um mesmo padrão ou Modus Operandi.”	2.3. Criminalidade Itinerante
		2.4. Emprego de Violência
	“Podem destacar-se os crimes contra o património (furtos, roubos, burlas), crime de detenção de arma proibida e crime de tráfico de estupefaciente e armas”	2.2.1. Furtos
		2.2.2. Roubos
		2.2.3. Burlas
		2.2.4. Detenção de Arma Proibida
		2.2.5. Tráfico de Estupefacientes
		2.2.6. Tráfico de Armas
E2	“Algumas relacionadas com criminalidade itinerante. Normalmente cometidos por grupos mais violentos, altamente organizados e com elevada capacidade de mobilização”	2.3. Criminalidade Itinerante
		2.2. Criminalidade mais organizada
		2.4. Emprego de Violência
	“Investigação de crimes mais complexos, nomeadamente contra o património”	2.2.1. Furtos
		2.2.2. Roubos
	2.2.3. Burlas	
	2.2.7. Extorsão	
E3	“Grupos atuavam de forma itinerante por todo o Território Nacional”	2.1. Criminalidade Itinerante
	“Fenómeno do <i>carjacking</i> e dos assaltos a <i>ATMs</i> , em que era empregue alguma violência.”	2.4. Emprego de Violência
	“Criminalidade grave que prowenha da atuação em grupos ou de cariz itinerante”	2.2. Criminalidade em Bando
	“Neste sentido, para além dos grupos relacionados com roubos, furtos de forma qualificada e extorsão, investigámos tráfico de seres humanos associado a exploração sexual, bem como branqueamento de capitais”	2.2.1. Furtos
		2.2.2. Roubos
		2.2.7. Extorsão
		2.2.8. Branqueamento de Capitais
2.2.9. Trafico de Seres Humanos		
E4	“redes de criminalidade itinerante dotadas de estruturas organizada, que permanecem no país durante breves períodos de tempo e não possuem aqui bases logísticas”	2.3. Criminalidade Itinerante
		2.2. Criminalidade mais organizada

Apêndice H – Matrizes das Unidades de Contexto e Unidades de Registro das Entrevistas

		2.2.1. Furtos
		2.2.2. Roubos
		2.2.5. Tráfico de Estupefacientes
		2.2.8. Branqueamento de Capitais
		2.2.9. Tráfico de Seres Humanos
E5	“Mas as organizações são exatamente do tipo das que foram mencionadas anteriormente, com as características da elevada mobilidade, atuação de forma estratégica e concertada. Atuam a nível transnacional, uma vez que beneficiam da vantagem da sua mobilidade.”	2.2. Criminalidade mais organizada
		2.5. Criminalidade em Bando
		2.3. Criminalidade Itinerante
		2.4. Emprego de Violência
		2.6. Organizações Internacionais
	“Quanto aos crimes, são essencialmente organizações criminosas ligadas a furtos, roubos, tráfico de estupefacientes e extorsão”	2.2.1. Furtos
		2.2.2. Roubos
		2.2.5. Tráfico de Estupefacientes
		2.2.7. Extorsão
E6	“investigar criminalidade violenta e grave de índole grupal”	2.1. Criminalidade Violenta e Grave
	“Como são exemplos os grupos criminosos que se dedicavam ao carjacking e assaltos a ATMs com alguma violência.”	2.4. Emprego de Violência
	“Ou seja, as organizações criminosas alvo de investigação da SIC/UI são apenas, teoricamente os grupos criminosos, não as Associação criminosa.”	2.5. Criminalidade em Bando
	“Portanto investigámos furtos, furtos qualificados, tráfico de droga, burlas e falsificação de documentos, bem como os roubos.”	2.2.1. Furtos
		2.2.2. Roubos
		2.2.3. Burlas
		2.2.5. Tráfico de Estupefacientes
	2.2.10. Falsificação de Documentos	
E7	“Em primeiro lugar, os grupos romani que se dedicam, por exemplo, ao furto de máquinas de tabaco, <i>carjacking</i> de carrinhas de tabaco e burlas, com objetivo de obter a vantagem patrimonial.”	2.5. Criminalidade em Bando
		2.3. Criminalidade Itinerante
	“Surgem algumas associações criminosas internacionais que empregam a característica da mobilidade para cometerem ilícitos por todo o território nacional, como é exemplo a Operação Credne”	2.2. Criminalidade mais organizada
		2.6. Organizações Internacionais
	“Os crimes contra o património, por exemplo, ao furto de máquinas de tabaco, carjacking de carrinhas de tabaco e burlas, sendo que a violência surge fruto da necessidade.”	2.2.1. Furtos
		2.2.2. Roubos
2.2.3. Burlas		
2.2.7. Extorsão		
E8	“Organizações que se dedicam ao crime organizado contra o património”	2.3. Criminalidade Itinerante
	“Estudam as formas de atuar da GNR e são extremamente profissionais e bem organizados”	2.2. Criminalidade mais organizada
	“Destacam-se essencialmente os crimes contra o património”	2.2.1. Furtos
		2.2.2. Roubos
		2.2.3. Burlas
		2.2.7. Extorsão

Fonte: Elaboração própria

Apêndice H – Matrizes das Unidades de Contexto e Unidades de Registo das Entrevistas

Quadro nº 25 - Matriz das Unidades de Contexto e Unidades de Registo em análise às respostas da Questão nº 4 do Guião A

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	“Sim, os pressupostos do Despacho 18/14 parecem-me adequados. “	4.1. Trâmites adequados
E2	“Diria que importaria atualizar os normativos inerentes à estrutura de IC e repensar o modelo estrutural de forma unificada.”	4.5. Trâmites desajustados
		4.2. Trâmites deveriam ser redefinidos
E3	“O modelo do despacho nº 18/14-OG pressupõe a SIC/UI como <i>ultima ratio</i> .”	4.1. Trâmites adequados
	“Em alguns processos prestou apoio ao restante dispositivo, porém deve ser gerido para a mesma não perder a sua capacidade.”	4.3. <i>Ultima ratio</i> da IC
E3		4.4. Apoio ao restante dispositivo da GNR
E4	“A missão da SIC/UI e as competências de IC da GNR não vão ao encontro da criminalidade que ocorre na sua área de jurisdição.”	4.5. Trâmites desajustados
E5	“Os trâmites do Despacho nº 18/14-OG mantêm-se.”	4.1. Trâmites adequados
	“Além disso continuamos a apoiar e a ser apoiados pelas Unidades Territoriais”	4.4. Apoio ao restante dispositivo da GNR
E6	“Redefinir os objetivos da SIC/UI. Por outro lado, se surgir um fenómeno de maior violência, a GNR tem uma força constituída disponível”	4.5. Trâmites desajustados
		4.2. Trâmites deveriam ser redefinidos
		4.3. <i>Ultima ratio</i> da IC
E7	“o conceito de CVG, temos de compreender a evolução deste novo órgão, através da conjuntura criminal em causa à data de emissão do despacho, em 2014.”	4.1. Trâmites adequados
	“continua a prestar apoio através de meios diferenciados e conhecimento, apoiando, também, o desenvolvimento tecnológico.”	4.4. Apoio ao restante dispositivo da GNR
E8	“Os trâmites continuam a aplicar-se”	4.1. Trâmites adequados
	“Apoiamos, tanto a nível da formação como no fornecimento de meios às restantes unidades”	4.4. Apoio ao restante dispositivo da GNR

Fonte: Elaboração própria

Quadro nº 26 - Matriz das Unidades de Contexto e Unidades de Registo em análise às respostas da Questão nº 5 do Guião A

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	“Morosidade dos processos, complexidade de alguma legislação”	5.5. Morosidade de Processos
	“Os crimes de competência reservada da LOIC acabam por prever que quase toda a CVG é da PJ.”	5.3. Desadequação da LOIC
E2	“Sim, considero que o nosso enquadramento o permite”	5.1. Enquadramento legislativo adequado
E3	“Apesar de alguns magistrados considerarem que esta lei é diretiva, o procurador é titular do inquérito e decide em que OPC delega.”	5.1. Enquadramento legislativo adequado
		5.2. Poder do MP
E4	“Esta perceção advém a vários fatores, nomeadamente ao desajuste da LOIC”	5.3. Desadequação da LOIC
E5	“A admissibilidade de utilização de meios especiais de obtenção de prova”	5.4. Limitação de utilização de MEOP
	“Necessária a reorganização das competências de IC, a decisão é sempre da AJ”	5.3. Desadequação da LOIC
		5.2. Poder do MP
E6	“No âmbito da LOIC, atualmente a GNR tem capacidade para investigar e responder a estas situações.”	5.3. Desadequação da LOIC
E7		5.2. Poder do MP

Apêndice H – Matrizes das Unidades de Contexto e Unidades de Registo das Entrevistas

	“O MP o titular do Inquérito, portanto a decisão é sempre do mesmo.”	5.3. Desadequação da LOIC
E8	“Apesar da LOIC ser o documento que, nomeadamente, limita mais a nossa atuação”	5.3. Desadequação da LOIC
	“Não obstante, a decisão é sempre do MP”	5.2. Poder do MP

Fonte: Elaboração própria

Quadro nº 27 - Matriz das Unidades de Contexto e Unidades de Registo em análise às respostas da Questão nº 6 do Guião A

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	“Contato direto entre o Chefe da SIC/UI e o Diretor da Análise de Informação Criminal”	6.1. Relação recíproca com a DIC
	“Em caso de necessidade de apoio ou necessidades é feito o contacto entre Chefes de SIC”	6.2. Relação recíproca com o dispositivo Territorial
E2	“A articulação era feita através da Direção de Investigação Criminal e funcionava muito bem”	6.1. Relação recíproca com a DIC
E3	“A DIC é o órgão que exerce dependência técnica e funcional, na medida que lhe cabe, nomeadamente, supervisionar e gerir a atividade de IC e em particular da SIC/UI. Relativamente às restantes unidades, prestamos apoio quando necessário, se tivermos capacidade.”	6.1. Relação recíproca com a DIC
		6.2. Relação recíproca com o dispositivo Territorial
E4	“A nível dos CTer temos uma excelente relação”	6.2. Relação recíproca com o dispositivo Territorial
	“Com a DIC, as relações têm vindo a estabilizar”	6.3. Vulnerabilidades na relação com a DIC
E5	“Mantemos boa relação com as SIIC dos CTer, prestamos apoio e somos apoiados, ou seja, trabalhamos em complementaridade. Relativamente à DIC, verificamos alguma falta de apoio e falta de relação”	6.2. Relação recíproca com o dispositivo Territorial
		6.3. Vulnerabilidades na relação com a DIC
E6	“Deve existir contacto com os órgãos distritais e locais, aquando da execução de diligências nas suas áreas”	6.2. Relação recíproca com o dispositivo Territorial
	“Relativamente à coordenação e articulação, esta é feita entre unidades pelo órgão de direção”	6.1. Relação recíproca com a DIC
E7	“Para além disso, articula-se e comunica com as restantes unidades quando é necessário”	6.2. Relação recíproca com o dispositivo Territorial
	“A SIC/UI apoia e é apoiada pela DIC.”	6.1. Relação recíproca com a DIC
E8	“Pedimos e apoiamos o dispositivo de IC territorial, alguns meios técnicos e alguma formação.”	6.2. Relação recíproca com o dispositivo Territorial
	“A DIC estabelece pouca reciprocidade”	6.3. Vulnerabilidades na relação com a DIC

Fonte: Elaboração própria

Quadro nº 28 - Matriz das Unidades de Contexto e Unidades de Registo em análise às respostas da Questão nº 7 do Guião A

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	“Direção de Informações transmite à SIC/UI que depois operacionaliza a resposta necessária no terreno, havendo assim uma ligação entre ambas as vertentes.”	7.1. SIC/UI como órgão de pesquisa de informação
E2	“Fruto da sua especialização, recursos humanos especializados e larga experiência na recolha de notícias e informação relevante para a tomada de decisão, a SIC/UI constitui-se como um ativo operacional diferenciado neste campo.”	7.1. SIC/UI como órgão de pesquisa de informação
E3	“Deve existir uma diferenciação clara entre a estrutura de IC e a estrutura de Informações.”	7.4. Perspetiva fragmentada da IC e informações

Apêndice H – Matrizes das Unidades de Contexto e Unidades de Registo das Entrevistas

E4	“A SIC/UI deve ter um papel primordial para as informações da GNR. Deve ser o órgão operativo de relevo da DI”	7.1. SIC/UI como órgão de pesquisa de informação
E5	“Atualmente, realizamos pesquisa de informações para a DI”	7.1. SIC/UI como órgão de pesquisa de informação
	“Tem de existir troca de informações entre os diferentes órgãos.”	7.2. Carência no fluxo de informações da GNR
E6	“Funcionar sempre no âmbito de um processo acompanhado pelo MP e por um JIC, com o objetivo de construir um processo validado.”	7.4. Perspetiva fragmentada da IC e informações
E7	“Pesquisa de informações para a Direção de Informações, de acordo com os meios diferenciados que tem à disposição.”	7.1. SIC/UI como órgão de pesquisa de informação
	“Potencia informações e consequentemente uma melhor gestão de meios por parte do comando da GNR.”	
E8	“Deveria de existir um órgão superior que integrasse a gestão das informações com a gestão da IC”	7.1. SIC/UI como órgão de pesquisa de informação
	“Fazemos organização de bases de dados e pesquisas de informações para a DI”	7.3. Perspetiva integrada da IC e informações

Fonte: Elaboração própria

Quadro nº 29 - Matriz das Unidades de Contexto e Unidades de Registo em análise às respostas da Questão nº 8 do Guião A

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	“Os meios tecnológicos são sempre uma vantagem no terreno, desde que, sejam utilizados corretamente e por militares com formação para o efeito.”	8.1. Recursos tecnológicos diferenciados
		8.5. Importância da formação
E2	“Recursos tecnológicos são fundamentais para a investigação da criminalidade mais complexa”	8.1. Recursos tecnológicos diferenciados
E3	“À data eram vantajosos e diferenciados, tendo em conta que eramos a <i>ultima ratio</i> .”	8.1. Recursos tecnológicos diferenciados
E4	“É uma vantagem ter há disposição um conjunto de meios especiais para recolha de prova e informação. Não existe condicionalismo no uso pela experiência e formação adquirida pelos militares, embora a sua utilização dependa da admissibilidade.”	8.1. Recursos tecnológicos diferenciados
		8.5. Importância da formação
		8.2. Admissibilidade de alguns meios especiais
E5	“Os meios tecnológicos são sobretudo uma grande vantagem, uma vez que permitem fornecer uma resposta mais eficiente e coordenada”	8.1. Recursos tecnológicos diferenciados
	“A utilização de alguns destes recursos para obter provas está bastante subjugado à lei que nem sempre nos permite utilizar certos meios.”	8.2. Admissibilidade de alguns meios especiais
	“Outra limitação é o custo e a acessibilidade de certos meios.”	8.3. Custo e acessibilidade
	“Adv adapta-se aos métodos utilizados”	8.4. Adaptação do Adv
E6	“O mais relevante é sempre a determinação e perseverança do fator humano”	8.5. Importância da formação
	“A SIC/UI procura atualizar-se constantemente, através de meios tecnológicos, de acordo com a evolução da sociedade”	8.1. Recursos tecnológicos diferenciados
E7	“Os recursos tecnológicos, não são mais que ferramentas que ajudam o investigador a reunir informação para obter prova e a SIC/UI tem acompanhado o avanço tecnológico.”	8.1. Recursos tecnológicos diferenciados
	“No entanto, os criminosos também seguem a curva de aprendizagem associada a cada novo método.”	8.4. Adaptação do Adv

Apêndice H – Matrizes das Unidades de Contexto e Unidades de Registo das Entrevistas

E8	“Não estamos a acompanhar a evolução tecnológica do adv”	8.4. Adaptação do Adv
	“Há falta de meios, não conseguimos adquirir certos meios, que apesar de caros são fundamentais”	8.3. Custo e acessibilidade

Fonte: Elaboração própria

Quadro n° 30 - Matriz das Unidades de Contexto e Unidades de Registo em análise às respostas da Questão n° 9 do Guião A

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	“Capacidade de recolha de informação no terreno com detalhe e pormenor crucial para o inquérito, através da valência <i>sniper</i> ”	9.1. Reconhecimento Especial (<i>Sniper</i>)
	“Comando único e centralizado da informação evitando assim possíveis fugas de informação”	9.2. Unidade de comando 9.3. Centralização da informação
	“Flexibilidade face à imprevisibilidade da conduta do adversário e capacidade de resposta em tempo útil para qualquer acontecimento no terreno”	9.4. Apoio das equipas de OpEsp 9.8. Adaptabilidade 9.9. Elemento diferenciador
E2	“O modelo seguido tem provado ser altamente eficiente e eficaz, pois alia as vertentes de análise de informação criminal, capacidade operativa investigatória e componente cinética”	9.5. Interoperabilidade do modelo
	“Sob comando unificado, torna mais fácil a afetação de meios e a capacidade de coordenação e resposta operacional”	9.2. Unidade de comando 9.4. Apoio das equipas de OpEsp
E3	“Os pressupostos do modelo da SIC/UI são os da proximidade entre deteção e atuação no âmbito da criminalidade violenta e grave.”	9.5. Interoperabilidade do modelo
	“Centralizando o comando, pelo que a proximidade e a confiança são grandes vantagens.”	9.2. Unidade de comando
	“Outra vantagem é a rentabilização de meios, de capacidades e do próprio investimento”	9.9. Rentabilização de meios
	“Existe interoperabilidade no âmbito da IC, bem como por exemplo no âmbito dos Incidentes Tático-Policiais.”	9.4. Apoio das equipas de OpEsp 9.7. Apoio às equipas de OpEsp
E4	“O comando único garante interoperabilidade entre técnica e tática”	9.2. Unidade de comando 9.4. Apoio das equipas de OpEsp 9.7. Apoio às equipas de OpEsp
	“Capacidade de resposta multidisciplinar, com partilha de recursos humanos e materiais, através de <i>snipers</i> por exemplo.”	9.6. Rentabilização de meios 9.1. Reconhecimento Especial (<i>Sniper</i>)
	“Modelo marcado pela adaptabilidade, com respostas ajustadas ao problema materializando uma <i>task-force</i> à medida”	9.8. Adaptabilidade 9.9. Elemento diferenciador
	“Esta resposta integrada, que combina a parte da investigação, da análise e da intervenção tática, debaixo da mesma égide, é a solução para complementar as debilidades de cada um.”	9.4. Apoio das equipas de OpEsp 9.7. Apoio às equipas de OpEsp 9.2. Unidade de comando
E5	“Isto permite uma atuação multidisciplinar e diferenciadora, ou seja, o GIOE auxilia-nos nas investigações e nós funcionamos como órgão de pesquisa de informações para orientar a parte da tática.”	9.5. Interoperabilidade do modelo 9.9. Elemento diferenciador
	“O facto de existir a possibilidade de utilizar militares da especialidade sniper em seguimentos e vigilâncias constitui uma grande vantagem.”	9.1. Reconhecimento Especial (<i>Sniper</i>) 9.4. Apoio das Equipas de OpEsp 9.5. Interoperabilidade do modelo

Apêndice H – Matrizes das Unidades de Contexto e Unidades de Registo das Entrevistas

	“Além disso, no cumprimento de diligências de investigação em que exista possibilidade de perigo, o facto de podermos contar com esta valência é diferenciadora.”	9.9. Elemento diferenciador
E7	“Os militares que realizam seguimentos e vigilâncias empregarem métodos próprios, característicos da formação em Operações Especiais é uma vantagem.”	9.1. Reconhecimento Especial (Sniper) 9.4. Apoio das Equipas de OpEsp
	“Permite preparar uma eventual missão subsequente”	9.7. Apoio às equipas de OpEsp
	“A complementaridade dos dois, , centralizado no comando do GIOE, gera um potencial verdadeiramente diferenciador.”	9.5. Interoperabilidade do modelo
		9.2. Unidade de comando 9.9. Elemento diferenciador
E8	“Na mesma unidade, unidade de comando, capacidades multidisciplinares, centraliza a informação”	9.3. Centralização da informação
		9.2. Unidade de comando
	“Conjugação destas capacidades dos Analistas, operativa, snipers com formação em fotografia, intervenção tática”	9.5. Interoperabilidade do modelo 9.1. Reconhecimento Especial (Sniper)
	“Constitui um elemento diferenciador”	9.9. Elemento diferenciador

Fonte: Elaboração própria

Quadro nº 31 - Matriz das Unidades de Contexto e Unidades de Registo em análise às respostas da Questão nº 10 do Guião A

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	“Cooperação com a EUROJUST por forma a obter respostas que levaram à detenção em Espanha”	10.1. Cooperação com a EUROJUST
	“Torna-se cada vez mais imperioso que haja uma coordenação”	10.6. Necessidade de atuar em sinergia
E2	“Ao nível policial através das relações estabelecidas com as demais FSS através do PUC-CPI”	10.2. Importância do PUC/CPI 10.3. Cooperação com a EUROPOL
	“Articulação do MP com as instâncias internacionais responsáveis pela articulação judicial, nomeadamente a EUROJUST”	10.1. Cooperação com a EUROJUST
E3	“A cooperação Policial e Judiciária a nível europeu, pode ser maior ou menor, consoante a necessidade, no âmbito dos processos.”	10.7. Cooperação mediante necessidade
E4	“Rede de contactos pessoais com outras forças de segurança que facilitam a cooperação.”	10.4. Rede de contactos pessoais
	“Contactos com a Rede Atlas são outra vantagem, para além dos mecanismos de cooperação através da EUROPOL”	10.5. Contactos na Rede ATLAS 10.3. Cooperação com a EUROPOL
E5	“A AJ relaciona-se com a EUROJUST para se coordenar soluções de acordo com os enquadramentos legislativos nacionais, emitir MDE e participar em EIC”.	10.1. Cooperação com a EUROJUST
	“A Europol constitui-se, como o centro de informações e suporte operacional, coordenando as investigações conjuntas.”	10.3. Cooperação com a EUROPOL
	“Temos como objetivo continuar a atuar em sinergia com os nossos parceiros europeus.”	10.6. Necessidade de atuar em sinergia
E6	“Só mais recentemente é que se tem vindo a verificar a utilização formal dos mecanismos de cooperação.”	10.6. Necessidade de atuar em sinergia
E7	“No âmbito da cooperação judiciária, do processo que tínhamos na EUROJUST, foram realizadas algumas reuniões e solicitados MDE.”	10.1. Cooperação com a EUROJUST
		10.2. Importância do PUC/CPI
	“Relativamente à cooperação policial decorre dentro da normalidade sendo que o PUC-CPI acaba por	10.3. Cooperação com a EUROPOL

Apêndice H – Matrizes das Unidades de Contexto e Unidades de Registo das Entrevistas

	facilitar bastante, especialmente na partilha de informação através das plataformas existentes.”	
E8	“Podíamos aproveitar mais as redes internacionais policiais e judiciárias”	10.6. Necessidade de atuar em sinergia
	“GIOE tem acesso a informação específica da rede atlas pelo canal SIENNA”	10.5. Contactos na Rede ATLAS
	“Outros através do PUC-CPI”	10.2. Importância do PUC/CPI

Fonte: Elaboração própria

Quadro nº 32 -Matriz das Unidades de Contexto e Unidades de Registo em análise às respostas da Questão nº 11 do Guião A

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	“Investimento em recursos tecnológicos e investimento em recursos Humanos.”	11.7. Investimento em recursos Humanos
		11.9. Investimento em recursos tecnológicos e meios
	“Que a SIC/UI seja uma considerada como uma Seção diferenciada pelo trabalho diferenciado que é obrigada a fazer”	11.1. Evidenciar o carácter diferenciador deste órgão
	“torna-se cada vez mais imperioso que haja uma coordenação e facilidade em estabelecer equipas de investigação conjuntas”	11.12. Importância dos instrumentos de cooperação europeus
	“A LOIC acaba por prever que quase toda a CVG é da PJ”	11.8. Revisão da LOIC
E2	“Salientaria o Investimento em recursos Humanos e investimento em meios no geral.”	11.9. Investimento em recursos tecnológicos e meios
	“Importaria atualizar os normativos inerentes”	11.7. Investimento em recursos Humanos
	“Repensar o modelo estrutural de forma unificada. A nossa estrutura de IC continua a apresentar algumas fragilidades ao nível da coordenação”	11.8. Revisão da LOIC
		11.2. Repensar o modelo estrutural de IC (Órgão regional de IC)
		11.3. DIC deve afirmar-se como órgão de coordenação e supervisão (sinergias)
E3	“É fundamental continuar a investir na componente tecnológica, centralizando estes meios na SIC/UI.”	11.9. Investimento em recursos tecnológicos e meios
	“Manter a SIC/UI focada naquilo que foi a génese da sua criação, a criminalidade grave, grupal e itinerante.”	11.4. Foco na criminalidade génese da sua criação
	“Além disso, o modelo do despacho nº 18/14-OG pressupõe a existência de SICs bem como ao nível de brigada, sendo a SIC/UI a <i>ultima ratio</i> .”	11.2. Repensar o modelo estrutural de IC (Órgão regional de IC)
E4	“É necessário alterar a LOIC. Além disso necessitamos de mais recursos. A DIC deve definir melhor o seu papel como órgão de gestão e gerir algum extravaso de competências.”	11.8. Revisão da LOIC
		11.9. Investimento em recursos tecnológicos e meios
		11.3. DIC deve afirmar-se como órgão de coordenação e supervisão (sinergias)
E5	“Repensar a estrutura de IC e aumentar a dimensão orgânica da unidade, a nível de recursos humanos e meios.”	11.9. Investimento em recursos tecnológicos e meios
		11.7. Investimento em recursos Humanos
		11.2. Repensar o modelo estrutural de IC
	“Melhorar a sinergia com a DIC.”	11.3. DIC deve afirmar-se como órgão de coordenação e supervisão (sinergias)
	“Manter a descrição.”	11.5. Manter a descrição
	“Temos como objetivo continuar a atuar em sinergia com os nossos parceiros europeus.”	11.12. Importância dos instrumentos de cooperação europeus
“Relativamente à LOIC, apesar de ser necessária a reorganização das competências de IC”	11.8. Revisão da LOIC	

Apêndice H – Matrizes das Unidades de Contexto e Unidades de Registo das Entrevistas

E6	“Importa que exista uma renovação dos quadros”	11.7. Investimento em recursos Humanos
	“Por outro lado, uma lacuna parece-me ser o facto do pessoal da SIC/UI não seja oriundo de Operações Especiais, evidenciando, o seu carácter diferenciador”	11.11. Militares da SIC/UI com formação em OpEsp
		11.1. Evidenciar o carácter diferenciador deste órgão
	“Racionar os nossos meios humanos e a conferir-lhes o máximo de segurança possível.”	11.10. Economia de forças
	“Importa que exista, na GNR, uma atuação integrada a nível regional”	11.2. Repensar o modelo estrutural de IC
	“No âmbito da LOIC, todo o tipo de burlas, furtos e roubos deveria passar para a esfera de competências da GNR e da PSP, os OPC locais”	11.8. Revisão da LOIC
“Mais recentemente é que se tem vindo a verificar a utilização formal dos mecanismos de cooperação, que deve continuar.”	11.12. Importância dos instrumentos de cooperação europeus	
E7	“Maior dimensão orgânica, na dependência direta do comandante da UI, com meios humanos e materiais”	11.7. Investimento em recursos Humanos
		11.9. Investimento em recursos tecnológicos e meios
	11.6. Dependência direta do Cmdt da UI	
“Além disso, podemos explorar mais o trabalho desenvolvido pela SIC/UI através da comunicação estratégica”	11.1. Evidenciar o carácter diferenciador deste órgão	
E8	“Maior investimento reforço de RH, sobretudo especializados, meios tecnológicos, viaturas e infraestruturas”	11.7. Investimento em recursos Humanos
		11.9. Investimento em recursos tecnológicos e meios
	“Evidenciar que um órgão especial tem que ter meios especiais, apesar desses meios acarretarem algum custo financeiro”	11.1. Evidenciar o carácter diferenciador deste órgão
	“Podíamos aproveitar mais as redes internacionais.”	11.12. Importância dos instrumentos de cooperação europeus
“No âmbito da LOIC existem procuradores mais inclinados para o que está estabelecido, limitando a delegação”	11.8. Revisão da LOIC	

Fonte: Elaboração própria

Quadro nº 33 - Matriz das Unidades de Contexto e Unidades de Registo em análise às respostas da Questão nº 1 do Guião B

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E9	“O facto de aglutinarem na mesma unidade as diversas vertentes”	1.1. Multidisciplinariedade de meios
	“Sendo que têm capacidades de combater grupos que atuem a nível nacional e que sejam considerados mais perigosos.”	1.3. Capacidade de responder a fenómenos mais violentos
	“Utilizam recursos tecnológicos especiais, no âmbito dos MEOP.”	1.2. Recursos Tecnológicos diferenciados
E10	“A grande vantagem é o facto da SIC/UI poder contar com o apoio dos restantes meios e valências”	1.1. Multidisciplinariedade de meios
	“Prontos a atuar em situações mais complicadas.”	1.3. Capacidade de responder a fenómenos mais violentos
E11	“Têm a capacidade de interoperar com as OpEsp.”	1.1. Multidisciplinariedade de meios
	“Além disso, a SIC/UI possui meios tecnológicos evoluídos e atualizados”	1.2. Recursos Tecnológicos diferenciados
E12	“Área de atuação a nível nacional, utilizando recursos tecnológicos e meios humanos diferenciados que se complementam”	1.1. Multidisciplinariedade de meios
		1.2. Recursos Tecnológicos diferenciados

Fonte: Elaboração própria

Apêndice H – Matrizes das Unidades de Contexto e Unidades de Registro das Entrevistas

Quadro nº 34 - Matriz das Unidades de Contexto e Unidades de Registro em análise às respostas da Questão nº 2 do Guião B

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registro
E9	“Não, as competências de IC da GNR, de acordo com a LOIC, estão aquém das suas capacidades e um claro exemplo disso é a SIC/UI.”	2.1. Capacidade para investigar fenómenos complexos
		2.3. Revisão da LOIC
	“Além disso, a própria interpretação do enquadramento, por vezes, não é a mais correta.”	2.2. Interpretação da Lei
E10	“A meu ver a LOIC teria de ser revista, tendo em conta as capacidades da GNR”	2.1. Capacidade para investigar fenómenos complexos
		2.3. Revisão da LOIC
	“Não obstante dos crimes de competência reservada da PJ, a AJ tem competência de delegar a investigação no OPC que considere mais adequado.”	2.4. Poder conferido ao MP
E11	“A legislação terá de ser revista, uma vez que a própria PJ não tem capacidade de investigar toda a criminalidade que integra a sua competência.”	2.3. Revisão da LOIC
	“A SIC/UI tem valências que a permite trabalhar um tipo de criminalidade mais elaborado.”	2.1. Capacidade para investigar fenómenos complexos
E12	“Sem prejuízo dos poderes conferidos ao MP, a LOIC é uma lei meramente indicativa, no entanto tem que ser revista”	2.3. Revisão da LOIC
		2.4. Poder conferido ao MP

Fonte: Elaboração própria

Quadro nº 35 - Matriz das Unidades de Contexto e Unidades de Registro em análise às respostas da Questão nº 3 do Guião B

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registro
E9	“Apoio constante para a validação de meios mais intrusivos”	3.1. Cooperação constante
	“Pessoalmente estabeleci uma boa relação de confiança.”	3.2. Relação de confiança
	“Depois dos resultados dos processos que realizámos em conjunto só posso falar bem, uma vez que resultaram em condenações”	3.3. Condenações
		3.4. Prova Sólida
E10	“A IC da SIC/UI é excelente tem capacidade de acompanhar os arguidos ininterruptamente, fundamental na construção de prova sólida”	3.4. Prova Sólida
	“Da minha experiência existe uma boa articulação. É fundamental estabelecer confiança, e aprofundar as relações pessoais, estas facilitam a referida articulação no âmbito das investigações.”	3.2. Relação de confiança
E11	“Mais que positiva, a colaboração tem sido muito produtiva, devido à confiança que se cria.”	3.2. Relação de confiança
	“Ainda não existiu nenhum processo em que tenham existido absolvições.”	3.4. Prova Sólida
	“Neste sentido, todos os processos que realizámos em conjunto levaram a boas condenações.”	3.3. Condenações
E12	“Excelente relação que resulta na eficiência, uma vez que se produz prova sólida”	3.4. Prova Sólida
	“Relação de confiança que se tem vindo a estabelecer contribui para a eficiência”	3.2. Relação de confiança

Fonte: Elaboração própria

Quadro nº 36 - Matriz das Unidades de Contexto e Unidades de Registro em análise às respostas da Questão nº 4 do Guião B

Apêndice H – Matrizes das Unidades de Contexto e Unidades de Registo das Entrevistas

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E9	“Não tive de outro OPC melhores resultados que tive com a SIC/UI.”	4.1. Condenações
	“Os processos em que colaborámos, como lhe disse, resultaram em condenações”	4.3. Resultados positivos
E10	“Procurei trabalhar com o OPC que me deu mais garantias de conseguir cumprir os objetivos e que efetivamente os cumpriu”	4.1. Condenações
	“Os resultados obtidos nos dois grandes processos que realizei com a SIC/UI revelam-se positivos.”	4.3. Resultados Positivos
E11	“Temos tido sempre boas condenações com penas relativamente elevadas.”	4.1. Condenações
	“Para além de terem capacidade de produzir prova bastante robusta, os próprios militares sustentam bem as suas ações, em sede de julgamento.”	4.2. Prova sólida
E12	“Só tenho a destacar resultados positivos nesta cooperação”	4.3. Resultados Positivos
	“As condenações resultantes demonstram a qualidade da prova que é produzida”	4.1. Condenações
		4.2. Prova sólida

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE I - CORRELAÇÃO POR SIMILARIDADE DE PALAVRAS ENTRE ENTREVISTAS

Tabela nº 1 - Correlação por similaridade de palavras entre entrevistas

Relação entre Entrevistados		Coeficiente de Correlação de Pearson
Arquivo A	Arquivo B	
E7	E2	0,932
E7	E1	0,927
E5	E4	0,924
E7	E6	0,921
E7	E5	0,920
E7	E3	0,919
E4	E2	0,916
E2	E1	0,916
E6	E5	0,913
E5	E3	0,912
E6	E4	0,909
E6	E2	0,909
E7	E4	0,909
E4	E1	0,908
E5	E2	0,906
E3	E2	0,903
E5	E1	0,903
E6	E1	0,901
E3	E1	0,901
E6	E3	0,901
E4	E3	0,900
E8	E4	0,900
E8	E7	0,890
E8	E5	0,883
E8	E2	0,880
E8	E6	0,879
E8	E3	0,876
E8	E1	0,866
E9	E6	0,829
E9	E7	0,827

Apêndice I – Correlação por similaridade de palavras entre Entrevistas

E9	E5	0,822
E9	E11	0,820
E9	E2	0,815
E9	E3	0,815
E9	E4	0,813
E6	E11	0,810
E9	E1	0,808
E2	E11	0,791
E7	E11	0,790
E9	E8	0,788
E11	E1	0,781
E4	E11	0,769
E3	E11	0,768
E3	E10	0,768
E5	E11	0,758
E7	E10	0,754
E8	E11	0,753
E6	E10	0,750
E9	E10	0,747
E8	E10	0,745
E11	E10	0,743
E2	E10	0,738
E10	E1	0,738
E5	E10	0,728
E4	E10	0,718
E9	E12	0,661
E12	E11	0,630
E12	E10	0,622
E6	E12	0,584
E4	E12	0,582
E5	E12	0,580
E3	E12	0,579
E2	E12	0,577
E7	E12	0,572
E8	E12	0,563
E12	E1	0,553

Fonte: Elaboração própria com base na análise através do Software NVivo

ANEXOS

ANEXO A - QUANTIDADE DE CRIMES REGISTRADOS, EM GERAL, ENTRE 2019 E 2022 COMPARADO COM O ANO TRANSATO, POR DISTRITO



Figura nº 2- Crimes registados, por comarca, entre 2019 e 2022

Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça (2024a)



Figura nº 3 - Crimes registados, por comarca, entre 2019 e 2023

Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça (2024a)

ANEXO B - CRIMES CONTRA O PATRIMÓNIO REGISTRADOS ENTRE 2019 E 2023

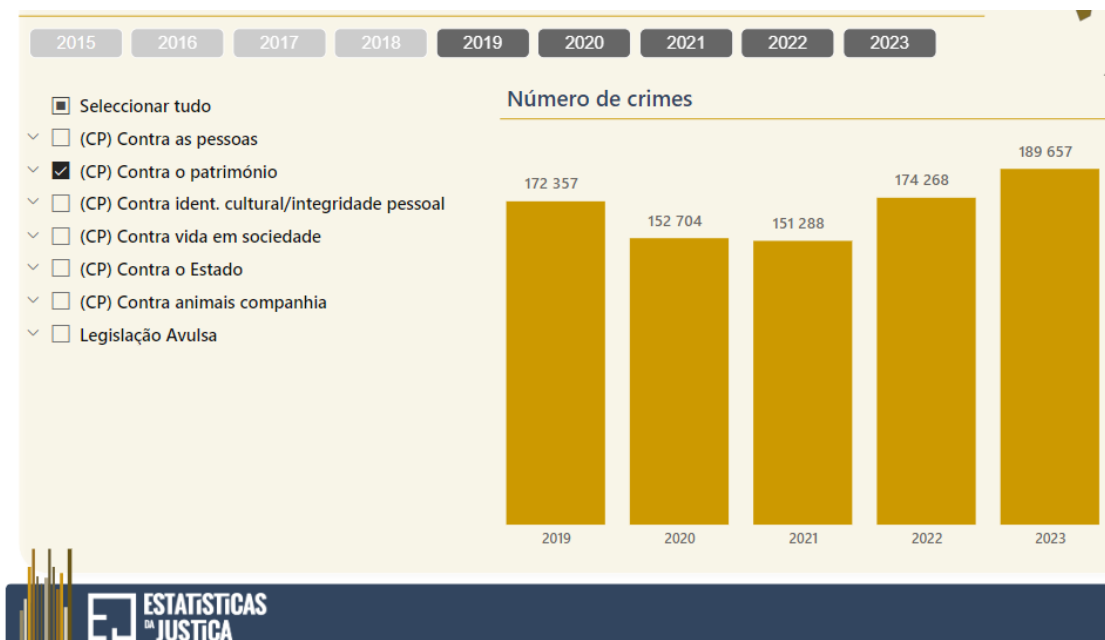


Figura nº 4 - Crimes contra o património registados entre 2019 e 2023

Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça (2024a)

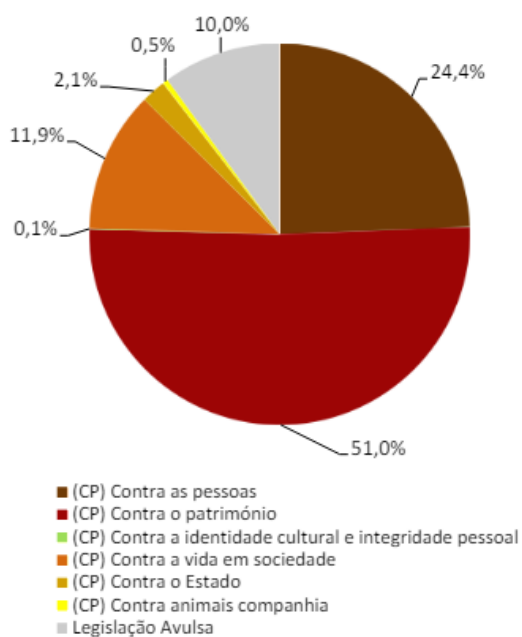


Figura nº 5 - Crimes registados em 2023

Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça (2024b)